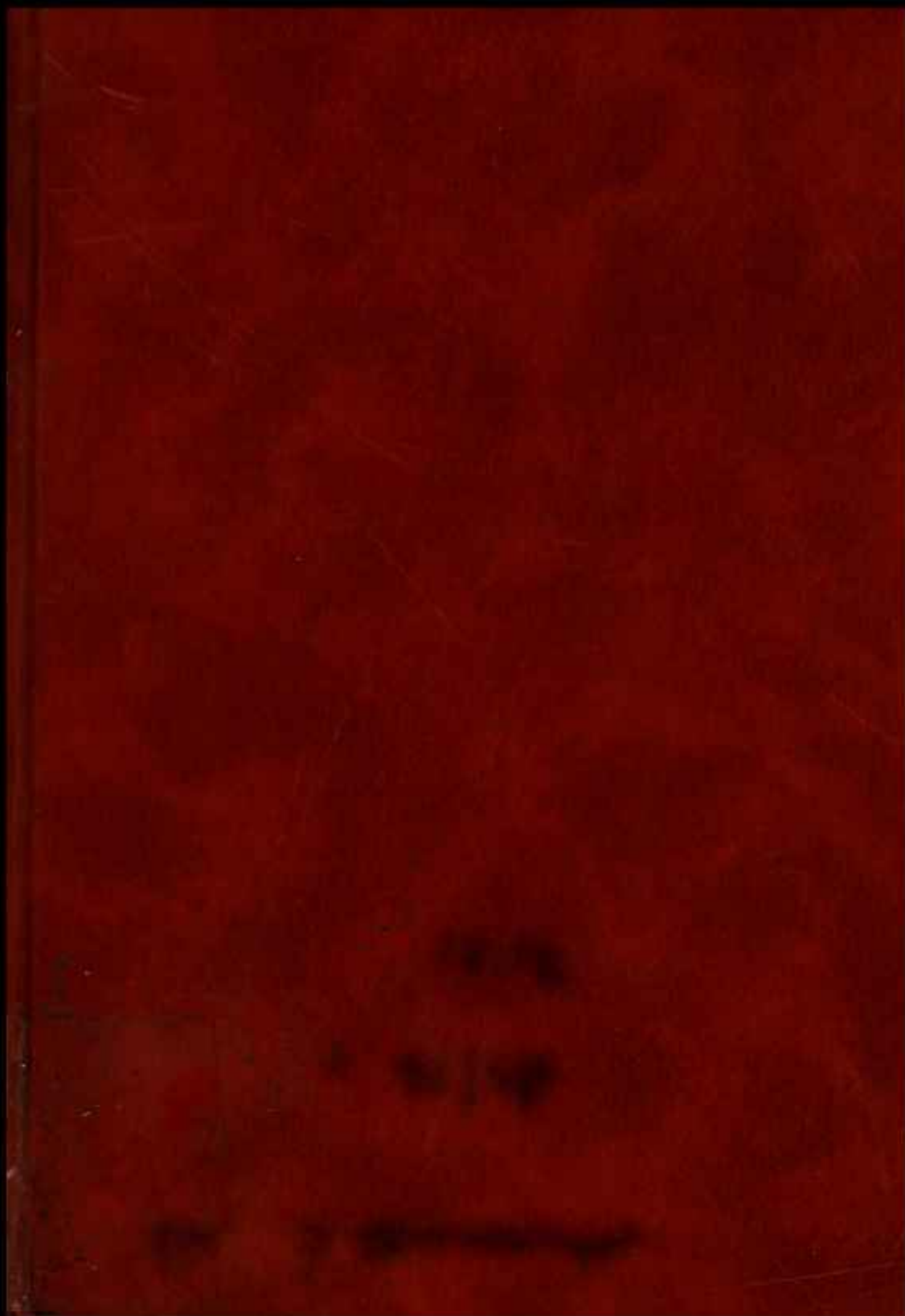






1002004688





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

VOLUME XXV

PATENTES, PROVISÕES E ORDENS REGIAS

1786—1796



TYP. AURORA

LARGO DO PAYSANDÚ, N.º 22—S. PAULO

1898





INDICE

	Pags.
Patente de Bernardo José de Lorena, de governador da capitania de S. Paulo	3
Carta de Conselho concedida a Bernardo José de Lorena	5
Carta de Martinho de Mello e Castro á Bernardo José de Lorena sobre a remessa de materiaes bellicos	6
Officio de Martinho de Mello Castro á Bernardo José de Lorena sobre demarcações de limites	6
Carta Regia sobre a demarcação de limites	6
Officio de Martinho de Mello Castro a Luiz de Vasconcellos e Souza sobre a mesma demarcação	18
Carta do Conde de Fernan Nunes sobre a demarcação de limites	39
Alguns paragraphos do officio de 4 de março de 1782, remettido ao Vice-Rei do Brasil sobre a demarcação de limites	41
Plano apresentado por d. João José de Vertis, Vice-Rei de Buenos-Ayres, para a demarcação dos limites	43
Carta do ministro Martinho de Mello Castro, sobre um requerimento e mais papeis do capitão Antonio da Silveira Peixoto	67
Officio do mesmo ministro sobre o provimento de postos das tropas do Brazil	67
Decreto sobre o provimento dos postos	68
Officio do ministro Martinho de Mello Castro sobre contrabandos	69
Alvará Regio mandando destruir todas as fabricas existentes no Brazil	70
Officio de Martinho de Mello Castro para Luiz de Vasconcellos e Souza, vice-rei do Brazil, sobre o objecto deste Alvará	72
Alguns capitulos do Alvará de 3 de Dezembro de 1750 sobre o ouro em pó e em barra	92
Alvará Regio de 5 de janeiro de 1785 confirmando o anterior sobre ouro em pó e em barra	94



IV

PAGS.

Carta de Martinho de Mello e Castro a Bernardo José de Lorena sobre a remessa de obuzes e pólvora	96
Idem, idem, sobre a Carta Regia relativa a corpos de auxiliares e ordenanças do Brazil	97
Carta Regia sobre corpos de auxiliares e de ordenanças	97
Carta de Martinho de Mello e Castro a Bernardo José de Lorena, enviando copia de uma carta dirigida ao vice-rei do Brazil	100
Copia da carta ao vice-rei sobre politica europeia e colonial	100
Carta de Martinho de Mello e Castro participando a morte do principe D. José	102
Alvará sobre a pesca de balêas	103
Carta de Martinho de Mello e Castro accusando a recepção de outras de Bernardo José de Lorena e dando varias ordens	104
Carta do mesmo participando que o capitão Garcia Rodrigues Paes Leme tem licença para ir a Lisboa	105
Carta Regia sobre o provimento de postos	105
Carta Regia sobre varios serviços publicos em Paranaguá	107
Carta de Martinho de Mello e Castro sobre dois padres que foram soldados desertados das tropas do Brazil	108
Carta de Martinho de Mello e Castro sobre a expedição mandada a procura de La Perouse	109
Copia n. 1, de que se faz menção na carta supra	114
Copia n. 2, de que se faz menção na carta supra	115
Carta de Martinho de Mello annunciando a doença da rainha e posse do principe regente	116
Copia do decreto de que esta carta faz menção	117
Carta Regia sobre o contracto dos dizimos	118
Carta Regia sobre o contracto das passagens do Cubatão e de Mogy	119
Carta Regia sobre o contracto da barreira e passagens de animaes em Lages	120

Carta Regia ordenando que as participações sejam feitas pelos capitães-generaes e não por seus secretarios	121
Carta Regia annunciando o nascimento de uma princeza	122
Carta Regia sobre impostos illegaes cobrados no Registro de Corityba	122
Carta Regia sobre bens de ausentes, capellas e residuos em Santos	124
Copia de uma Provisão sobre esta mesma materia	125
Copia da representação do provedor dos defuntos e ausentes, Sebastião Tinoco	126
Carta de Martinho de Mello e Castro sobre patentes de militares de Santos	127
Carta concedendo licença ao capitão Costa Gavião para ir a Lisboa	128
Copia do requerimento do capitão Costa Gavião, pedindo licença para ir a Lisboa	128
Carta Regia participando o nascimento de um principe	129
Carta de Luiz Pinto de Souza, participando o fallecimento de Martinho de Mello e Castro, e que tomou posse do cargo vago	129
Licença para o coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira ir a Lisboa á negocio	130
Carta Regia recommendando a continuação do <i>imposto dos dez annos</i> para a reconstrucção da cidade de Lisboa	131
Officio do ministro Luiz Pinto de Souza sobre a creação do conselho do Almirantado	132
Officio do mesmo ministro sobre a remoção dos impostos sobre sal e ferro	133
Officio do mesmo sobre o cultivo da mandioca para supprir a carestia do pão	133
Officio do mesmo participando que o Almirantado foi elevado a tribunal regio	136
Licença para o secretario do governo de S. Paulo se retirar para Portugal	137
Petição do secretario do governo de S. Paulo	137

Provisão sobre patentes de ordenanças	138
Offício do ministro Luiz Pinto de Souza, ordenando que seja posto em liberdade o ex-vigário de Yguatemy, padre Ramos Louzada	140
Idem, sobre uma carta de D. Luiz Antonio e casa para o bispo	141
Idem, ordenando que se informe sobre uma petição de Agostinho Arouche	142
Petição do mesmo Agostinho Arouche	142
Provisão do conselho Ultramarino sobre o modo porque se devem remetter todos os papeis do serviço	143
Cartas Regias sobre o preparo dos papeis, de que faz menção a Provisão retro	145
Carta Regia sobre despesas com honras funebres tributadas às pessoas reaes	149
Ordem para os officiaes militares trazerem fita en- carnada e azul nos chapéos	150
Licença para o capitão Garcia Rodrigues Paes Leme ir a Lisboa	150
Ordem do ministro Luiz Pinto de Souza, deter- minando o carregamento que deve levar um bergantim de commercio	151
Petição do proprietario do bergantim supra men- cionado	152
Carta Regia sobre a matricula do pessoal do mesmo bergantim	152
Lista deste pessoal	153
Provisão sobre officios de justiça	154
Offício do ministro Luiz Pinto de Souza, sobre o provimento de postos	155
Offício do mesmo sobre o perdão concedido a An- tonio José de Moraes, sargento da praça de Santos	156
Idem, idem, sobre uma petição de Antonio José de Moraes, sargento de infantaria da praça de Santos	156
Petição do dito Antonio José de Moraes	156

VII

PAGS.

Provisão do Conselho Ultramarino permitindo o casamento do ouvidor de Paranaguá com D. Gertrudes Solidonia, de Ytú	158
Provisão sobre a reforma do tenente Manoel Pacheco Gato	150
Petição do mesmo tenente Manoel Pacheco Gato	169
Offício de Luiz Pinto de Souza, communicando que Rodrigo de Souza Coutinho foi nomeado ministro da Marinha e de Ultramar	161
Offício de Rodrigo de Souza Coutinho participando ter sido nomeado ministro	162
Offício do mesmo, exigindo relatorios annuaes com completas informações sobre a capitania	162
Offício do mesmo sobre vias de communicação e estabelecimento de correios	165
Offício do mesmo, agradecendo os bons serviços do governador de S. Paulo e consultando sobre varias medidas a adoptar	165
Offício do mesmo, ordenando que se tomem as precisas cautelas relativamente á alliança da Hespanha com a França	168
Offício do mesmo Rodrigo de Souza Coutinho participando a nomeação de Antonio Manoel de Mello Castro para governador da capitania de S. Paulo	169
Licença para o alferes Carlos Cannan ir a Portugal	170
Carta Regia suspendendo, provisoriamente, a lei das sesmarias	170
Offício do Conselho Ultramarino exigindo a apresentação dos regimentos em uso nesta capitania	171
Provisão do Conselho Ultramarino remettendo a Lei das Sesmarias	173







Patente do Governador Bernardo Jozé de Lorena (1)

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Argarves, dáquem, e dálem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc; — Faço saber aos q' esta minha Carta Patente virem, q' atendendo á qualid.ª, e merecimento, de Bernardo Jozé de Lorena; Hey por bem de o nomear Governador, e Capitão Gêneral da Capitania de S. Paulo, q' exercitará por tempo de tres annos, e o mais que eu fôr cervido enquanto lhe não nomear susseçor, e com o ditto Governo levará o soldo de des mil cruzados em cada hum dos d.ªs annos, na forma das minhas Ordens, e gozará de todas as honras, poderes, mandos, jurisdicoens, e alçada, q' tem e de q' athé agora gozarão todos os providos no ditto governo e do mais, q' por minhas Ordens, e instruçoens lhe for conce-

(1) Tomou posse em junho de 1788 e governou S. Paulo até junho de 1797, quando foi transferido para o governo da capitania de Minas Geraes.
(N. da R.)

dido, com subordinação, somente ao Vice Rey, e Capitão General de mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais governadores delle.

Pelo q' mando aos Officiaes da Camera daquella Cidade, dêem posse do mesmo Governo ao ditto Bernardo Jozé de Lorena, e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, Ordeno tambem, q' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens, e mandados inteiram.¹⁶ como a seu Governador, e Capitão General, e ao Thezoureiro, ou recebedor de minha Fazenda lhe faça pagamento do ditto Soldo aos quarteis por esta Carta somente, e o d.^o Bernardo Jozé de Lorena jurará em minha Chancellaria na forma costumada, de q' se fará asento nas costas desta minha Carta Patente, q' por firmeza de tudo lhe Mandei passar por mim assignada, e Sellada com o Sello Grande de Minhas Armas, e antes q' o d.^o Bernardo Jozé de Lorena parta desta Corte fará em Minhas Reaes Mãos, Preito, e Homenagem pelo ditto governo, segundo o uzo, e costume destes Reinos, de q' apresentará Certidão do Secretario de Estado, e pagou de novos Direitos hum conto de reis q' se carregarão ao Thezoureiro delles á folhas trezentos, e Setenta e nove do Livro prim.^o de sua receita, e deo Fiança no Livro dez, dellas, a folhas doze, a pagar do mais tempo, q' servir alem dos tres annos, como constou do conhecimento em forma Registado no livro quarenta e tres, do Registro geral a folhas trinta e quatro. Dado na Cidade de Lisboa a dezanove de Ag.¹⁶ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos oitenta e seis. Com a Rubrica de Sua Magestade. — *Conde de Cunha.*



Carta do Concelho de S. Magestade, concedida a Bernardo José de Lorena

Dona Maria por graça de Deos, Rainha de Portugal ⁽¹⁾, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India, etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta virem, q' tendo respeito aos merecimentos, e qualidade de Bernardo Joze de Lorena, e q' nas couzas, em q' o encarregar, me servirá muito a meu contentamento, e satisfação.

Me praz, e Hey por bem fazerlhe merce do Titulo de meu Conselho; e quero q' com elle goze de todas as Honras, Privilegios, Liberdades, Izençoens, e Prerogativas, q' pelo ditto Titulo lhe competem.

E jurará na Chancelaria aos Santos Evangelhos, q' me dará Conselho fiel, etal, como deve, quando eu lhe mandar. E por firmeza de tudo o que ditto hé, lhe mandei dar esta Carta por mim assignada, passada pela Chancelaria, e sellada com o Sello pendente de Minhas Armas. E pagou de Novos Direitos sinco mil, e seis e ntos reis, q' ficão carregados ao Thezoureiro delles a folhas trezentos e cincoenta e seis verço do Livro primr.^o de sua receita, como constou do conhecim.^{to} em forma assignado por elle, e pelo Escrivão de Seu Cargo,

(1) Era filha do rei D. José I e casada com seu tio Pedro III. Enlouqueceu no fim da vida, emigrou para o Brazil em 1808, com seu filho João VI, e falleceu no Rio de Janeiro em 1816.

(N. da R.)

registado a follias vinte e huma do livro quarenta e tres do Registro geral. Eserita em Lisboa aos nove dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos oitenta e seis. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — *Martinho de Mello e Castro.*

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Martinho de Mello e Castro

Serve esta de acompanhar as Relações, e Conhecimentos dos Generos, e Armamentos, q' do Arcenal Real do Exercito se remete para o Regimento de Infantaria, e para os Regimentos de Infantaria, e Cavalaria dos Voluntarios da Cidade de São Paulo, o qual Fardamento e Armamento V. S.^a mandará descarregar, e pôr na sua devida arrecadação. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Nossa Snr.^a da Ajuda, em 12 de Dezembro de 1787. — *Martinho de Mello Castro.* — Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena.

Os Conhecimentos achão-se nesta Secretaria particular dentro deste mesmo officio.

Ultimam.^{te} achão-se no Tribunal da Junta da Fazenda, onde forão entregues.

Officio do mesmo Snr' sobre demarcações dos limites

Na conformidade do q' tenho tratado de viva voz com V. S.^a, e dos papeis que lhe tenho comunicado; e que V. S.^a tem lido, lhe remeto com estas seguintes, q' lhe poderão ser mais precizos: «1.^o



o Tratado Preliminar de Paz, e de Limites assignado em Madrid em 1777; 2.^o—A Carta Regiade 25 de Janr.^o de 1779, escrita ao Vice Rey Luis de Vasconcelos e Souza; e a Instrução que a acompanhou com datta de 27 do referido mes; sobre as Demarcações dos Dominios Portuguezes, e Hespanhoes.» 3.^o Huma Carta q' me escreveu o Embaixador de Hespanha nesta Corte com data de 20 de Dezembro de 1781, sobre o mesmo assumpto das Demarcações.» 4.^o Alguns Paragrafos do Officio que escrevi ao Vice Rey do Brazil com data de 4 de Março de 1782, sobre o mesmo objecto. Quanto ao Plano que fez o Vice Rey de Buenos Ayres p.^a as mesmas Demarcações e q' tambem se deveria aqui juntar; não sendo possivel achar-se prezenem.^{to} V. S.^a pedirá huma Cópia d'elle ao mesmo Vice Rey Luis de Vasconcelos e Souza. Isto he o que me resta dizer a V. S.^a a respeito de Demarcações; e o q' acrescentarei, q' o Capitão Engenheiro João da Costa Ferreira q' embarca prezenem.^{to} p.^a servir na Capitania de S. Paulo poderá ser aliinda mais necessario na primr.^a Devizão, ou Partida das Demarcações de q' se acha particularm.^{to} encarregado o Vice Rey do Brazil; e neste cazo se ordena ao d.^o Vice Rey q' sendo preciso faça marchar o referido Capitão Engenheiro p.^a se incorporar com os mais Officiaes da d.^a primr.^a Devizão; e depois de concluido o trabalho della se poderá ir incorporar, na Segd.^a Devizão ou Partida da Repartição de S. Paulo, emcumbida a direcção de V. S.^a Arésp.^{to} do Armamento, e Petrexo p.^a a Tropa da Capitania de S. Paulo se deo ordem ao Ten.^{te} General da Artelharia do Reyno de pôr prompto o q' V. S.^a lembrou



q' ali faltava, afim de se remeter com a possivel brevid.^e Ao Vice Rey do Brazil se escreve prezente.^m q' remeta p.^a S. Paulo, ou faça entergar a V. S.^a o q' ainda existir no Rio de Jaur.^e destinado aquella Capitania, como tambem q' partão p.^a ella os Astronomos que estão nomeados áquelle Serviço.

Deos G.^o a V. S.^a Salvaterra de Magos em 2 de Fevereiro de 1788.—*Martinho de Mello e Castro*.—S.^r Bernardo Joze de Lorena.

Com este Off.^o vem junto, a Carta Regia Sobre As Demarcaçoens, deregida ao Vice Rey do Estado;

A Copia de outro off.^o deregido ao m.^{mo} Vice Rey sobre a m.^{ma} materia;

A copia da carta q' escreveu o Conde de Fernan Nunes Embaixador de Espanha ao Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.^o Martinho de Mello, sobre o m.^{mo} objecto;

A Copia d'alguns paragrafos do Off.^o q' se escreveu ao Vice Rey do Estado do Brazil sobre as Demarcaçoens com data de 4 de M.^o de 1782;

A copia do Plano q' remeteu o Vice Rey de Buenos Aires D. João Joze de Vertis.

O que tudo segue—

Carta Regia sobre as Demarcaçoens

Luis de Vasconcelos e Souza do Meu Concelho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil.—Eu A Rainha vos envío muito saudar. Em conformidade do q' se estipulou no Tratado Preliminar de Lemites, assignado em S.^{to}



Idelfonço (1) no primr.^o de Outubro do anno proximo precedente de 1777, fui servida ordenar ao Marquez do Lavradio a execução do referido Tratado pela carta Regia cujo Theor hé o Seguinte — «Honrado Marques do Lavradio, do Meu Concelho, «Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do «Estado do Brazil.—Eu A Rainha, vos envio muito «saudar, como aquelle q' prezo. Tendo concluido «com El Rey Catholico meu bom Irmão, e Tio o «Tratado Preliminar, de q' com esta se vos remete «a copia. E sendo m.^{to} conforme a boa intelligencia, «e sinsera amizade que actualm.^{te} subsistem entre «esta Côrte, e a de Madrid que depois da Conclu- «ção do ditto Tratado senão perca hum só mu- «mento na prompta execução delle, confiando tão «util obra do vosso zelo, prudencia, e activid.^a, vos «ordeno, q' logo que receberes esta deis todas as «providencias necessarias p.^a q' os Prizioneiros, Ar- «tilharia, Muniçoens, Navios de Guerra, ou Mer- «cantes, e tudo o mais comprehendido, e declarado «no Artigo 11 do referido Tratado Preliminar «se execute de boa fé no precizo Termo de quatro «mezes depois da Rateificação do mesmo Tratado, «ou antes se puder ser. Que da mesma sorte fa- «çaes retirar as Esquadras Portuguezas que se achão «nesses mares, ou Portos, e as Tropas do Conti- «nente Miridional da America, p.^a os seos respe- «ctivos destinos ficando tão somente das Tropas «Regulares aquellas q' costuma haver em tempo «de Paz. Comunicando vos desde logo p.^a este ef-

(1) Este vergonhoso tratado vem publicado no volume xvii, paginas 339 e seguintes.

(N. da R.)



«feito com o general, ou generaes a q.^{ma} El Rey
«Catholico Meu Bom Irmão e Tio encarregar de
«Ordens semelhantes p.^a a retirada das Esquadras,
«e Tropas Espanholas, afim q' tudo se execute com
«a mesma igualdade, e boa fô, no precizo termo
«de quatro mezes, ou antes se poder ser, na forma
«disposta no Artigo 23.^o do sobred.^o Tratado Pre-
«liminar. Em quanto estas coizas se dispuzerem, e
«forem concluhindo no mencionado termo nomea-
«reis os Commissarios, q' vos parecerem necessarios
«de acordo, e intelligencia com os referidos gene-
«ral, ou Generaes Espanhoes p.^a a execução de
«tudo o q' se acha disposto e determinado nos
«Artigos 3.^o e 4.^o relativo as mutuas Cessoens da
«Colonia do Sacramento, e do Rio grande de São
«Pedro, como p.^a a forma dellas determinada no
«Artigo 7.^o Igualmente nomeareis os Off.^{es} q' mi-
«lhor vos parecer p.^a tomarem entregue da Ilha
«de S.^{ta} Catharina, q' na conformidade do q' El Rey
«Catholico meu bom Irmão e Tio ofereceu no Ar-
«tigo 22.^o do referido Tratado, e q' eu aseitei, deve
«ser evacuada, e restituhida dentro do Termo de
«quatro mezes contados do dia seg.^{to} ao da Retifi-
«cação do mesmo Tratado, com toda a sua Arte-
«lharia, Munições, e mais effeitos q' nela havia ao
«tempo em q' foi occupada pelas Armas Espanho-
«las, sendo do maior interece p.^a as duas Monar-
«quias q' nos Dominios Americanos dellas se fixem
«os Limites de huma, e outra parte, e achando-se
«as duas Côrtes de acordo sobre os pontos princi-
«paes dos m.^{mas} Limites na forma que vereis nos
«diferentes Artigos do d.^o Tratado Preliminar, que
«tratão desta materia, vos Ordeno, q' logo nomeies



«os Commissarios q' vos parecerem de mais conhecida
 «probid.^a, intelligencia e pratica do Paiz, p.^a q'
 «juntos com os q' se nomearem da parte de Es-
 «panha nos Sítios ou Paragens q' ajustares com o
 «General Espanhol encarregado p la sua Córte da
 «Direção desta diligencia, procigão na referida De-
 «marcação, assinalando os lugares, e Sítios por onde
 «ella se hade fazer, na conformid.^o do q' se acha
 «estipulado no referido Tratado, Servindo-lhes de
 «Regra p.^a o modo de se conduzirem na execução
 «dele, as Instruções prescritis, e estipuladas no
 «Artigo 15.^o e 16.^o do mesmo Tratado. O q' tudo
 «executareis, e fareis executar, sem a menor perda
 «de tempo. Escripta no Palacio de Queluz em 11
 «de Outubro de 1777. RAINHA». — E havendo-se
 suscitado algumas difficul.^{tes} sobre a execução do
 m.^{mo} Tratado particularm.^{te} dos Artigos 2.^o, 7.^o e
 22.^o delle, determinarão as duas Cortes de com-
 mum acordo remover, q.^{ta} fosse possível, não só as
 duvidas suscitadas, mas prevenir as futuras; e nesta
 intelligencia ordenarão aos seus respectivos Vice Keys
 q' cada hum pelo q' lhe tocava executase o q' se
 achava estipulado nos sobred.^{tes} Artigos, e sem es-
 perar q' o outro praticase o m.^{mo} e com esta pro-
 videncia hé de esperar, q' q.^{da} chegarem ao Rio de
 Janr.^o achareis concluido tudo o q' resp.^{ta} aos Ar-
 tigos 2.^o e 7.^o assima indicados da m.^{ma} sorte q',
 por Avizos ultimam.^{te} recebidos daquela Capitania,
 se achava já executado o Artigo 22.^o como a en-
 trega da Ilha de S.^{ta} Catharina. Na sobredita Carta
 Regia, se determinou igualm.^{te} ao Marques do La-
 vradio de nomear logo os Commissarios q' lhe pa-
 reecem necessarios, de acordo e intelligencia com

o General Espanhol, p.^a a execução das Demarcações dos Dominios das duas Coroas: E tendo eu depois da referida Carta Regia mandado tratar desta materia com a Corte de Madrid, se assentou de commum acordo, q' p.^a mais facil.^{te} e em tempo mais breve se executarem as d.^{as} Demarcações nos extenções Dominios do interior da America, se devião formar quatro Divizoens da p.^{te} de Portugal, e quatro da p.^{te} de Espanha; cada huma dellas composta de dous commissarios principaes, dous Engenheiros, dous Geografos, e dous praticos do Paiz, com a comitiva proporcionada a este numero de Gente, e ao serviço de q' for incumbida.

A primir.^a das d.^{as} Divizoens q' particularm.^{te} pertence a Vossa distribuição, se deve logo juntar no Rio Grd.^o de São Pedro, p.^a q' os Commissarios dela convenham com as de Divisão Espanhola (q' se hade juntar em Montevideo) do lugar, onde as duas Divizoens se devem unir, q' parece deverá ser na guarda de Chui (1) (donde ha de começar a Demarcação) e deste sitio depois de acordarem entre si os respectivos commissarios de ambas as p.^{tes} tudo o q' resp.^{ta} aos objetos de q' forem incumbidos, prosiguirão na execução do q' se acha estipulado nos Artigos 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o do Tratado Preliminar: Podendo depois subdividir-se as mesmas Divizoens Portugueza e Espanhola, de sorte q' cada subdivisão se componha de hum Engenheiro, hum Geografo, e hum Pratico com metade da sua respectiva comitiva, p.^a vencerem, ou por este mo-

(1) Na costa do mar, na linha divisoria entre o Rio Grande do Sul e a actual Republica Oriental do Uruguay. (N. da R.)



do ou na forma q' lhe for mais facil, e menos incomoda a aspereza dos Terrenos e a difficil passagem dos Rios, afim de poderem fazer as Demarcaçoens comprehendidas no Artigo 7.^o A segd.^a Divizão q' particularm.^{te} pertence a Distribuição do Governo de São Paulo, se ha de juntar na Povoação Portugueza do Iguaytemy (1), e ali subdividir-se em duas partidas, na mesma forma assima indicada, p.^a ficar naquelle Sitio, esperando por huma subdivizão Espanhola q' nele se lhe ha de juntar, outra p.^a passar á Cid.^a da Assumpção do Paraguay a unir-se á outra Subdivizão tambem Espanhola, afim de q' as primr.^{as} da p.^{ta} do Continente, e as segd.^{as} subindo em Barcos pelo Rio Paraguay fação as Demarcaçoens comprehendidas no Artigo 9.^o E sendo muito natural q' estas segd.^{as} subdivizoens, fazendo a sua viagem por huma navegação facil, e conhecida, qual hé a do Paraguay, cheguem ao Jauro (2) com brevid.^e, e descanço deverão explorar, e reconhecer este sitio, e a confluencia dos Rios Guáporé, e Siraré, ou outros Rios, ou Balizas naturaes, q' ali se poderem descobrir, e farão igualm.^{te} a Demarcação destes Destritos na conformid.^e do q' se acha estipulado na primr.^a p.^{ta} do Artigo 10.^o, desde o principio dele athe as Palavras — *a huma, ou outra parte* — terminando-se a Demarcação incumbida a estas Divizoens Portugueza e Espanhola na Margem Austral do d.^o Guaporé.

(1) Para a situação exacta da povoação de Yguatemy, vide vol. x.

(2) *Rio Jaurá*, que nasce na serra dos Parecis, em Matto-Grosso, e desagua na margem direita do alto Paraguay, pouco abaixo de Villa Maria.

(N. da R.)

A Terceira Divisão q' particularm.^{te} pertence a Distribuição do Governador de Mato Grosso, se ha de compor do mesmo numero de Gente como as precedentes. Esta Divisão da p.^{te} de Portugal se deve juntar em Villa Bella de Matto Groço; e a da p.^{te} de Espanha no sitio q' parecer mais comodo ao Governador da Provincia dos Moxos; e convindo os referidos dous Governadores, ou Commissarios do tempo e do sitio em q' se hão de unir as duas Divisoens Portugueza, e Espanhola; comessarão a Demarcação do lugar, q' na Margem Austral do Guaporé for assignado para termo da Kaya, e baixando a fronteira por toda a Corrente do Rio Guaporé athé mais abaixo da sua união com o Rio Mamoré q' nasce na Provincia de St.^a Cruz de la Sierra, e atravessa a Missão dos Moxos formando juntos o Rio q' chamão da *Madeira*, o qual entra no Maranhão, ou Amazonas, pela sua Margem Austral, se fará a Demarcação nesta conformid.^e como se acha estipulado na segd.^a p.^{te} do sobred.^o Artigo 10.^o Continuando depois as mesmas Divisoens Portugueza, e Espanhola a fazer a Demarcação athé a boca mais ocidental do Japurá (1), na conformidade do q' tambem se acha estipulado no Artigo 11.^o do sobredito Tratado Preliminar. A quarta devizão, que particularmente pertence a Distribuição do Governador de Grão Pará se ha de compor do mesmo numero de gente, como às precedentes: Esta Divisão se deve juntar na Cid.^e do Grão Pará

(1) Grande affluente da margem esquerda do Amazonas, tendo a sua foz quasi em meia distancia entre Manaus e Tabatinga.

(N. da R.)



e dali passar ao Rio Negro: Deste Citio se devem comunicar os Commissarios Portuguezes com os da Divizão Espanhola, q' se ha de juntar na Povação de Tebas: p.^a convirem e ajustarem prealavelmente sobre o ponto da reunião de ambas as Divizoens, e dos meios mais adequados p.^a facilitar a Demarcação comprehendida, e estipulada no Artigo 12.^o Proscedendo os Commissarios de ambas as partes muito particularmente nesta Demarcação com especial vigilancia, e cuid.^a na observação dos Terrenos, Pontos fixos, e Limites determinados no sebredditto Artigo 12.^o, elegendo em conformid.^a delle os Montes, Serras, Valles, Rios, e lugares mais remarcaveis, q' devão servir de Marcos, e Balizas; e dispondo todos os outros meios de se praticar a d.^a Demarcação, sem se desviarem do Espirito, e da letra de q' presereve, e determina o mesmo Artigo 12.^o Sendo esta a destribuição ajustada p.^a as Demarcaçoens dos Dominios das duas Coroas, devem os Commissarios de cada Divizão, alem do q' fica referido, observar, e determinar com igual cuid.^a, e vigilancia os Rios por onde passar a Linha Divizoria, cuja Navegação, ou ha de ser commua a ambas as Nações, ou privativa a cada huma dellas; as Ilhas q' se encontrarem nestes mesmas Rios e os sitios em que a Raia se deve separar deles, tudo affin de se executar nestes diferentes lugares o q' se acha estipulado nos Artigos 13.^o e 14.^o do Tratado Preliminar: E como este Tratado deve servir de baze, de Fundamento, e de Regra para o Tratado difinitivo de Limites, que dele se ha de formar, se faz indispensavelm.^{te} necessario, que á proporção q' se forem determinando os Limites das



duas Coroas, se lavrem pelos Commissarios de ambas ellas Instrumentos Autenticos de tudo aquilo q' de commum acordo se for demarcando; como tambem dos Pontos em q' discordarem os referidos Commissarios; tomando a respeito deles expedientes interinos p.^a se não dilatar, nem suspender o proceguimento da demarcação; e dando de tudo p.^{ta} as suas respectivas Cortes, p.^a rezolverem de commum acordo, o q' lhes parecer mais conveniente na forma q' se acha estipulado no Artigo 15.^o Não hé menos necessario, q' as diferentes Divizoens, Portuguezas, e Espanholas, ajudando-se mutuamente formem Mapas Topograficos, e Geograficos, da quella p.^{ta} da Fronteira, e dos Terrenos Adjacentes a ella. de q' as mesmas Divizoens forem particularm.^{te} incumbidas: Isto hé que as Primr.^{as} duas Divizoens Portugueza, e Espanhola q' pertencem a Vossa Distribuição, encarregadas das Demarçaoens comprehendidas nos Artigos, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o e 8.^o do Tratado Preliminar firmem os Mapas Topograficos q' lhes parecerem convenientes dos sitios mais remarcaveis, q' forem emcontrando, ou descubriendo; e em q' sejão notados, quanto for possivel, as Fontes, Bosques, Valles, Passagens, Rios, Caxoeiras, e o mais que acharem digno de notar-se; formando depois sobre estas Bazes hum Mapa Geografico de todo o Destrito, e Fronteira, q' tiverem demarcado, e fazendo-se de cada Mapa Topografico e Geografico duas copias, q' se remeterão pelos Commissarios das duas Naçoens as suas respectivas Cortes. Isto mesmo q' fica assim referido a respeito das primr.^{as} Divizoens Portugueza, e Espanhola pelo q' pertence a sua Demarcação, se deve



igualmente praticar por cada huma das outras Divizoens de S. Paulo, Mato Grosso, e Pará, naquella p.^{ta} do destrito q' lhe hé particularm.^{te} incumbida; tudo afim de q' a vista dos sobred.^{tas} Instrumentos, Cartas, Relações, e mais clarezas q' os referidos Comissarios de ambas as p.^{tas} remeterem as suas respectivas Cortes, possam ellas mandar formar hum Mapa geral, e exato de toda a Fronteira dos Dous Dominios q' sirva de Documento autentico, e de Titulo Demonstrativo do Tratado Defenitivo de Limites, q' ha de pôr o ultimo Termo a esta util e importante obra. O q' tudo espero q' executeis, e façaes executar, na parte q' vos pertence, com o mesmo Zêlo, prestimo, acerto e fidelid.^{de} de q' me tendes dado conhecidas provas. Escrita em Salva-terra de Magos e 25 de Janr.^o de 1779.—RAINHA.

Carta para Luiz de Vasconcelos e Souza, sobre a demarcação de
Limites

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^e

1.^o

Na carta Regia q' V. Ex.^a receberá com esta, tem V. Ex.^a traçado, o Plano em geral, p.^a o importante objecto das Demarcações dos Dominios Portuguezes, e Hespanhoes, por todo o Continente da America, por onde as duas Nações confinão huma com a outra, e nesta carta instructiva, Ordena sua Mag.^e q' se fação a V. Ex.^a algumas reflexoens, q' milhor possão contribuir p.^a o feliz successo desta delicada, e difficil comissão.

2.^o

O Primr.^o e principal cuid.^a de V. Ex.^a deve ser na escolha dos sujeitos, de q' se ha de compor a Divizão destinada p.^a as Demarcações q' pertencem á destribuição de V. Ex.^a, e ainda q' o Marques do Lavradio, tem nomeado p.^a primr.^o Commissario da d.^a Devizão ao Brigadeiro Jozé Marcelino, governador do Rio Grd.^e de S. Pedro, Sua Mag.^e achou mais conveniente, q' fosse primr.^o Commissario o Brigadeiro Francisco de Barros Araujo Teixeira Homem, nomeado Governador de S.^{ta} Catharina.

3.^o

O Segd.^o Commissario, deve ser escolhido entre s off.^{es} Militares, q' servem no Brazil q' não te-



nha maior Posto, q' o de Coronel e q' seja homem de probid.^o, intelligencia, e de conhecida fidelid.^o, capaz pelo seu carater, comportam.^{to}, e prestimo, de ajudar ao primr.^a Commissario no trabalho das Demarcaçoens, e de o substituir em cazo de molestia, ou de outro qualq.^r impedim.^{to}

4.^o

Hum dos dois Engenheiros necessariam.^{te}, ha de ser o Sargento mór Francisco Roscio; o Segd.^a deve ser escolhido entre os q' ouuer no Rio de Janr.^a, e qd.^a haja algum q' tenha servido no Rio Grd.^a e q' a elle fosse mandado com alguma commissão, como foi o referido Sargento mór Engenheiro, este se deve preferir a outro qualq.^r tendo porem sempre as qualid.^{es} de prestimo, Zelo, intelligencia, e fidelid.^o q' ficão asima referidas.

5.^o

Nesta Corte ficão promptos, a partir p.^a aquella Capitania, dois Mathematicos, esperando tão somente os instrumentos de Astronomia q' se mandarão fazer a Londres: E os dois Praticos q' restão, devem ser escolhidos, entre os q' tiverem mais individual conhecim.^{to} do Paiz, que se ha de marcar, ou sejão Militares, ou Paizanos.

6.^o

Como da acertada eleição destes sujeitos depende essencia.^l o bom exito do Negocio de q' hão de ser incumbidos, se fas preciso, q' V. Ex.^a



consulte a escolha dos q' não vão nomeados, com o Marques de Lavradio, por q' ninguem melhor do q' elle, conhece os mais capazes de se lhe confiar tão importante Comissão.

7.º

Com o mesmo Marquez assentará e determinará V. Ex.^a as equipagens q' se devem fornecer á ditta Tropa, ou as ajudas de custo q' se devem dar á cada hum dos Off.^{es} de q' ella se compoem, p.^a q' se preparem como bem lhes parecer, advertindo, porem, q' estes preparos não devem exceder os indispensavelmente precisos livres de toda a vaidade, e ostentação, a qual não deve V. Ex.^a permitir por modo algum.

8.º

Igualmente se deve assentar no modo de assistir, e socorrer os mesmos Off.^{es} com os seus soldos, e occorrer ás despesas extraordinarias, q' precisam.^{to} se hão de fazer, no interior, e sertão da America, com transportes de equipagens, de Instrumentos Mathematicos, e Mechanicos, de viveres e outros muitos gastos de indispensavel necessid.^o, p.^a o q' será m.^{to} util nomear-se hum commissario, q' seja incumbido destas Despezas, e q' tenha prestimo, zelo, e verd.^o para cohibir as superfluas, e não faltar as precisas.

9.º

A união e concordia entre os dittos Off.^{es} de q' se compuzer a referida Tropa, a subordinação de



Inferior á Superior segundo a ordem das suas gradaçoens, a uniformid.^o de sentim.^{tas}, o Zelo, activid.^o e os mutuos socorros, que se devem prestar, huns aos outros com o unico objeto do Real serviço: A polidez e civilid.^o sem adulação nem abatimento p.^a com os Off.^{es} Hespanhoens; o particular cuid.^o de não lhe mostrar a menor desconfiança nem entrar com elles em grd.^{as} disputas, q' passem insencivelm.^{te} a contestaçoens vivas, e dezagradaveis; a boa harmonia em fim com os d.^{os} Hespanhoes: Todas estas circumstancias deve V. Ex.^a recomendar, e intimar com as mais vivas expreçoens a todos, e cada hum dos Off.^{es} de q' se compuzer a Divizão Portugueza, p.^a q' elles as observem inviolavelm.^{te}, ordenando V. Ex.^a ao Primr.^o Commissario da d.^a Divizão, ou na falta delle ao q' o substituir, q' sobre a exacta observancia delas, tenha hum vigilante cuid.^o, e todo o Off.^{al} q' as transgridir, ou q' fomentar partidos, dezordens, e perturbaçoens deve ser primeiram.^{te} adevvertido pelo Chefe da Divizão, p.^a q' se emende; e não o fazendo deve o mesmo Chefe dar logo p.^{te} a V. Ex.^a p.^a q' V. Ex.^a depois de bem informado, mande retirar o d.^o Official inquieto, e perturbador, e o faça substituir por outro, q' nomearei em lugar dele; e isto mesmo poderá V. Ex.^a praticar todas as vezes q' entender, q' assim convem ao Real serviço confiando Sua Mag.^o na prudencia de V. Ex.^a q' não tomará esta rezolução, senão nas cazos em q' vir, q' sem ella padece o mesmo serviço, e depois de bem instruido dos fatos que assim o comprovem.



10.º

Dezejando as duas Cortes de Portugal, e Hespanha, pôr termo as discordias, q' subsistião entre ellas, sobre os Dominios da America: e não cabendo no tempo, q' daquele vasto Continente, se tivessem todas as individuaes e circunstanciadas noticias, q' se fazião, e fazem indispençavelmente necessarias p.^a se formar hum Tratado Definitivo de Limites, nem sendo praticavel q' estas informaçoes se podem obter com a precisa legalid.^a, e exatidão, sem ser por meio de Commissarios, e Pessoas inteligentes, e praticas, que passarem aquele Continente, e nele examinassem os Terrenos em q' se devião fixar as Raias, assentando e determinando desde logo aquelles Pontos em q' estivessem de commum acordo, e tomando expedientes interinos sobre aqueles em q' discordacem p.^a se decidirem pelas duas respectivas Cortes, nestes precizos termos, e com este indispençavel fim, convierão as mesmas Cortes em o Tratado, interino, e Preliminar de q' prezentemen.^{te} se trata, prescrevendo nos Artigos 15.º e 16.º dele, as Regras q' devião observar os referidos Commissarios na forma seguinte:

11.º

Art. 15—Para q' se determinem tambem com a maior exação os Lemites insinuados nos Artigos deste Tratado, e se especifiquem sem q' tenha lugar a mais leve duvida no futuro, todos os pontos, por onde deva passar a Linha Divizoria de modo, q' se possa estender hum Tratado Definitivo com



expressão individual de todos elles: se nomearão Commissarios por Suas Magestades Fidelicima, e Catholica, ou se dará faculd.^e aos Governadores das Provincias, p.^a q' elles ou as Pessoas q' se elegerem, as quaes sejam de conhecida probidade, intelligencia, e conhecim.^{to} do Paiz, juntando-se nas paragens da Demarcação, asinalem os d.^{os} pontos regulando-se pelos Artigos deste Tratado, outorgando os Instrumentos correspondentes, e formando hum Mapa individual de toda a Fronteira, q' reconhecerem, e assignalarem: cujas Copias authorizadas, e formadas de huns e outros, se comunicarão, e remeterão as duas Cortes, pondo desde logo em execução tudo aquilo em q' estiverem conformes, e reduzindo a hum ajuste, e expediente interino os pontos em q' ouver alguma discordia athé que pelas suas Côrtes, á quem darão p.^{to} se rezolva de commum acordo o q' julgarem conveniente.

12.^o

Art. 16 — Os Commissarios, ou Pessoas nomeadas nos termos q' explica o Artigo precedente alem das Regras estabelecidas neste Tratado, terão presente, para o q' nelles não estiver especificado, q' os seus objectos na Demarcação da Linha Divizoria, devem ser a reciproca segurança, e perpetua Paz, e tranqualid.^e de ambas as Naçoens, e o total exterminio dos Contrabandos, q' os subditos de huma possam fazer nos Dominios, ou com os Vasallos da Outra, etc., sendo a intenção dos dois Augustos Soberanos, q' ao fim de conseguir a verdadeira Paz, e Amizade, a cuja perpetuidade, e



estreiteza aspirão p.^a o socêgo reciproco, e bem dos seus Vassallos, *somente se atenda naquellas vasticimas Regiões por onde se ha de estabelecer a linha Divizoria, a conservação do q' cada hum ficar possuindo, em virtude deste Tratado, e do Definitivo de Limites e assegurar estes de modo, q' em nenhum tempo se possam oferecer duvidas nem discordia* (1).

13.^o

Nos precizos termos, e segundo o espirito e a letra destes dois Artigos, devem os mesmos Commissarios começar pelo exame do Artigo 3.^o em que se achão deliniados os Dominios pertencentes á Hespanha, os quaes no mesmo Artigo se devidem em duas partes.

14.^o

A primr.^a comprehende a cessão q' esta Corte faz a de Madrid, da Ilha de São Gabriel, da Colonia do Sacramento, e dos Portos, e Territorios da Margem Septentrional do Rio da Prata e da Navegação deste Rio e do Uruguay com os Terrenos das suas Margens septentrional, e Meridional athé a entrada nelle do Rio Pequiri, ou Pepiri Guaçu pela Margem Occidental do m.^{mo} Uruguay: E estes Limites, sendo tão conhecidos pela consideravel extenção, e grandeza dos mesmos Rios, e pela frequente Navegação delles, parece que não precizão de outro exame, q' não seja de se reconhecer con destinação e clareza o verdadeiro sitio e lugar onde o Pequiri, ou Pepiri Guaçu entra no Uruguay

(1) Os gryphos são do original.

(N. da R.)



em que se termina a Navegação excluziva dos Hespanhoes no ditto Rio (1).

15.º

A Segd.^a comprehende os Dominios q' hão de medrar entre o m.^{mo} Uruguay e huma das Linhas Devizorias q' se hade formar, começando da p.^{ta} do Mar no Arroio de Chui e Forte de S. Miguel, seguindo a Margem da Lagoa de Merim, a tomar as cabeceiras do Rio Negro, e dellas as dos outros Rios e Vertentes delles, q' vão desembocar no Prata, e Uruguay, athe a entrada do Pepipiri Guaçu no ditto Uruguay. Esta p.^{ta} porem de Terrenos, por onde ha de passar a Fronteira de Espanha, ainda q' se acha descripta em poucas Linhas, como se vê no referido Artigo 3.º comprehende o espaço de sete grãos, e nas voltas, e rodeios dos Montes, Valles, Estradas de Rios, e diferente situação das Cabeceiras delles, poderá chegar a Demarcação destes Destrictos a perto de duzentas Leguas de extensão, q' os habeis Off.^{es} do Concelho de Indias de Hespanha reduzirão aos concizos termos do sobre-dito Artigo 3.º, mas q' pelas Cartas Geograficas, e Topograficas dos mesmos Destrictos, vazivelmente se conhece (segd.^o o juizo q' se pode formar do q' elas representam) que a sobred.^a Demarcação de

(1) Aqui se diz que estes limites são muito conhecidos e, entretanto, se confunde o rio Piquiry, que pertence ao Paraná, ao norte do Iguaçu, e desagua no Paraná sobre o salto das Sete-Quedas, com o rio Pipery-guassú, que é de Santa Catharina, está ao sul do Iguaçu e desagua no Uruguay.

(N. da R.)



Hespanha absorbe a maior, a principal, a melhor, e a mais importante parte da America Meridional.

16.º

A vista do referido devem os Commissarios encarregados da mesma Demarcação, sem se apartar do q' dispoem os Artigos 15.º e 16.º do Tratado Preliminar, examinar com todo o Cuid.º, e diligencia estes importantissimos Destritos, e informarem delles a Sua Mag.º p.ª q' a m.ª Snr.ª saiba com a precisa individuação, e clareza, qual hé a extensão de Dominios, q' na Parte Meridional do Brazil, fica pertencendo a Hespanha pelo referido Tratado; e qual a q' se destina a Portugal (1).

17.º

Depois da Linha Divizoria traçada no Artigo 3.º p.ª os Dominios de Hespanha athé o Pepiri Guaçu se segue, o q' se acha deleniado no Artigo 4.º p.ª os Dominios de Portugal, athé o mesmo sitio; e tanta liberalid.º, franqueza, e extensão se encontra naquelle Artigo, como estreiteza, escacez, aperto se observa neste.

(1) Parece incrível, mas é claro que ao assignar este vergonhoso tratado o governo portuguez não sabia o que cedeu a Hespanha e o que reservou para si!

A demarcação pelo tratado é que ia mostrar o que tocava a cada um!

(N. da R.)



18.º

Comessa a d.^a Demarcação, pelo curto espaço do Arroio de Ialim athé o Mar, e da p.^{ta} do Continente, desde as Margens da Lagoa de merim com direção ao primr.^o Arroio Meridional, q' entra no Sangradouro da d.^a Lagoa, e q' corre mais immediato ao Forte Portuguez de São Gonçalo restringindo-se, ou prohibindo-se neste Lugar, com escrupuloza, e muito remarcavel economia de Terrenos em tão vasto Continente, q' a Demarcação Portugueza, não exeda o Limite do d.^o Arroio, mas q' continue o Dominio de Portugal pelas cabeceiras dos Rios, q' correm ao Rio Grd.^e e Jacui até q' passando por sima das Cabeceiras dos Rios Ararica e Coyacuy q' ficarão da p.^{ta} de Portugal, e dos Rios Piratini, e Ibimini, q' ficarão da p.^{ta} de Hespanha, se tire huma Linha q' cubra os Estabelecimentos Portuguezes, até ao dezembocadouro do Rio Pepiri Guaçu no Uruguay, e assim m.^{mo} salve e cubra os estabelecimentos e Missoens Hespanholas no proprio Uruguay.

19.º

Esta Demarcação Portugueza, tambem contem duas p.^{tes} como a Hespanhola: A primr.^a corre até o Mar pelo Arroio do Ialim, e pelo Continente, até o Arroio mais immediato ao Forte de S. Gonçalo, q' corre ao lado Meridional delle: A segd.^a continua pelas Cabeceiras dos Rios, q' ficão da p.^{ta} de Portugal, até o Pepiri Guaçu na forma assima referida.



20.º

Quanto a primr.^a p.^{ta} se a Demarcação se executar na forma q' o Artigo 4.^o o dispoem todo o Dominio, q' fica livre neste sitio aos Vassallos de Sua Mag.^a, Habitantes da V.^a do Rio Grd.^o de S. Pedro, s.^a reduz a Pininsula, onde e-tá fundada a m.^{ma} Villa, sendo a maior p.^{ta} dela composta de hum Areal movediço, e infrutifero excepte no curto espaço do Paiz, contiguo a Jorutama, e ao Sangradouro de Nerim, onde o Terreno hé mais susceptivel de alguma produção e cultura.

21.º

Se os Habitantes daquela Villa e Pininsula quizerem mandar os seus gados p.^a o Norte dela, passando o Rio a outra p.^{ta} encontrão a Lagoa dos Patos, q' não dá fruto nem pastagens; se ao Continente fronteiro a d.^a Lagoa, e a mesma Peninsula encontrão a serra ou serro esteril, chamado talves por motivo, do *Pelado*, se para a outra p.^{ta} da Serra, a distancia hé grande e o incomodo maior, se p.^a o Sul a Lagoa de Merim o embaraça, e a Demarcação o prohibe: Restão-lhes por consequencia unicamente os Campos fronteiros da d.^a Lagoa de Merim e estes parece, q' muito de prepozito se destinão, ou querem destinar a ficar Neutros, p.^a q' os Portuguezes senão possam aproveitar delles.

22.º

São inuteis os ditos Campos aos Vasallos de Hespanha, pela grande distancia, em q' ficão das



suas Habitações do Rio da Prata, e pela fertilidade do imenço Paiz contiguo a elas, e são de indispensavel necessid.^a aos Vassallos Portuguezes por ficarem immediatos a Villa, e Peninsula do Rio Grd.^a, e não terem outros, sem grande incomodo e prejuizo em que apascentem os seus Gados, nos quaes consiste toda a sua fortuna, e riquezas (1).

23.^a

A vista destas considerações devem os Commissarios encarregados da linha Divizoria, no mesmo tempo em q' forem deliniado os Sítios p.^a a Demarcação, examinar estes importantes objetos, e ver com escrupuloza attenção, se elles são taes como aqui se representam, e a verdadeira situação, em q' ficão os Povos Habitantes da V.^a e Peninsula do Rio Grande, se não com elles alguma contemplação, ao menos pelo q' resp.^{ta} dos Campos fronteiros da Lagoa de Merim, inuteis aos Vassallos de Hespanha, e q' reduzirão os de Portugal, a maior consternação, se não sa aproveitarem delep.^a q' depois de feitas todas as observações, e exames sobre este importante Artigo, informem os ditos Commissarios a Sua Mag.^e do q' acharem, com aquella exatidão, pureza, e verdade com q' semelhantes Negocios devem chegar a sua Real presença.

(1) Apezar de todos estes inconvenientes, já conhecidos, assignou o governo portuguez o tratado, despojando-se de todas estas conveniencias.

(N. da R.)



24.º

Quanto a Segunda p.^{ta} da d.^a Demarcação Portuguesa, pelas cabeceiras dos Rios q' correm p.^a o Rio Grd.^a, e Jacui athé ao Pepiri Guaçu: todos estes Rios se reduzem da p.^{ta} de Portugal, ao pequeno Rio Piratini, q' dezagua no Sangradouro de Merim: E ao igualmente pequeno Rio Vacacuan, q' dezagua na Lagoa dos Patos: Os outros, exceto o Rio Grande de S. Pedro, não passam de huns insignificantes Riachos, ou Ribeiroens q' correm em curta distancia, huns p.^a o Mar, outros p.^a a Lagoa dos Patos, e sangradouro de Merim.

25.º

O Rio Grande, e Jacui, hé hum só Rio com diverços nomes: Entra no Mar do Brazil, a pouco mais de trinta e dous grãos ao Sul da Linha, e tomando o nome de Rio Grande de S. Pedro, se dirige ao Norte, formando a sobred.^a Lagoa dos Patos: Continua nesta direção até porto alegre, e aqui volta p.^a o Continente, tomando o rumo do Oeste, e o nome de Goyaba, até o Rio Pardo, delle seguindo o mesmo rumo e já com o nome de Jacui, continua até a embocadura do Vacacai Guaçu. Neste sitio volta outra vez ao Norte, e recebendo da p.^{ta} do Continente as agoas dos pequenos Rios Vacacay-mini, Ararica, e outros, tão insignificantes como elas, se derige ao Leste a buscar as suas cabeceiras nos campos da Vacaria.



Da configuração, e correnteza destes Rios, vezivelmente se conhece, a importantissima vantagem q' terá Hespanha, e a pouca q' rezulta a Portugal desta Demarcação: Nenhum dos Rios q' correm p.^a os Dominios de Portugal, se interna no Continente, ou se derige p.^a os de Hespanha, mas logo q' chegam a huma certa altura ou distancia huns voltão ao Norte, outros ao Sul: Ao contrario, os q' correm p.^a os Rios da Prata, Uruguay todos elles se derigem pelo centro do Continente da America, e vem buscar as suas cabeceiras no interior dos Dominios Portuguezes, de q' rezulta, q' estabelecer-se a Raya pelas cabeceiras dos Rios, seg.^{do} o methodo com q' se estipulou nos Artigos 3.^o e 4.^o do Tratado Preliminar, foi o mes.^{mo} q' ficar Hespanha com o Dominio de quaze todo aquele vasto Continente, e não se destinar a Portugal mais que huma pequena, e muito pouco importante parte delle.

Este ainda não he o maior inconveniente, mas o q' se faz mais digno de huma serie reflexão, consiste em ficar, como hé muito p.^a temer q' fique toda, ou quaze toda aquella Fronteira, aberta, livre, e exposta a ser invadida pelas forças Hespanholas, quando a Corte de Madrid, ou de presente, ou de futuro, assim o julgar conveniente, aos seus interesses, sem encontrar os embaraços de Serras, Rios caudeloços, gargantas dificeis de penetrar, e faceis de defender, e outros obstaculos, com q' a natu-



reza costuma contribuir p.^a a defença, e segurança dos Estados, e q.^a se fazem mais indispensaveis, aos q.^a tem m. nos poder, p.^a rezistir a força superiores.

28.^a

Da parte do Sul, o Rio da Prata hé certo que ficão os Hespanhoes com hum caminho trilhado, e facil; e com hum Continente igualm.^{te} aberto, p.^a atacar o Rio Grd.^e sem q.^a da p.^{te} Meridional delle, haja algum obstaculo, ou difficuld.^e q.^a o embarace.

29.^a

O importante Forte, e Sitio S.^{ta} Tecla, q.^a os Hespanhoes hão de querer q.^a se lhe restitua, por ficar junto as cabeceiras dos Rios q.^a correm p.^a o Uruguay, hé hum Posto q.^a não só pode receber socorros do Rio da Prata, por hum Estrada franca q.^a atualm.^{te} tem, mas q.^a domina toda a Campanha Portugueza, fronteira da Lagoa dos Patos até as margens do Rio Guaíba por baixo da Serra geral. Esta Campanha na forma em q.^a a Demarcação está disposta, fica com toda a sua Raya aberta, e sem defença: podendo ser invadida, sem mais difficuld.^e q.^a a de marcharem as Tropas Hespanholas do referido Forte de S.^{ta} Tecla, auxiliadas das do Rio da Prata, e pouca distancia entrarem livremente nesta p.^{te} dos Dominios Portuguezes q.^a lhe ficão immediatos (1).

(1) E' formal e positiva esta condemnação da incapacidade de Francisco Innocencio de Souza Coutinho, diplomata portuguez que negociou este tratado.

(N. da R.)



30.º

Para cubrir, segurar, e defender os mesmos Dominios Portuguezes, q' ficão por cima da Serra geral, e q' comprehende os ferteis Campos da Vacaria, parece, q' traçou a Natureza a mesma Serra, desde aquella p.^{ta}, em q' ella depois de atraveçar o Rio Jacui, prosegue até o Monte grande, e abrindo depois d'elle hum portal, ou sahida da p.^{ta} do Norte, torna outra vez a levantar-se e continua athé as cabeceiras do Pepiri Guaçú.

31.º

Se a Linha Divizoria se dirige em todo, ou em p.^{ta} por esta Serra, ella seria, não só a melhor Baliza daquela Fronteira; mas por meio della se conseguiria o q' determina o Artigo 4.º do Tratado Preliminar, no qual se estipulou a respeito do referido sitio: «Que por elle se tirasse hum Linha, q' cubrisse ao mesmo tempo os Estabelecimentos Portuguezes, e Hespanhoes», mas como neste m.^{mo} Artigo se ordena, q' a d.^a linha deve passar por cima das cabeceiras dos Rios Ararica e Coyacuy, que ficarão da p.^{ta} de Portugal e dos Rios Piratini, e Ibimini, q' ficarão da parte de Hespanha, proseguindo a d.^a Linha, athé o desembocadouro do Pepiri-guaçú: O q' desta Demarcação se segue hé, q' a serra geral, depois q' atraveça o Jucui, e passa pelas cabeceiras do Ararica, e Coyacui, fica inteiramente da parte de Hespanha, cubrindo e fortificando os estabelecimentos, ou Missoens Hespanholas do Uruguay, e q' os Dominios Portuguezes comprehendidos nos ferteis Campos da Vacaria, athé



os Morros da Costa do Mar, fronteiros da Ilha de St.^a Catharina, e sem defença, expostos a serem invadidos pelos Povos das mesmas Missoens, sem obstaculo, nem difficuld.^o

32.^o

Nesta intelligencia, devem os Commissarios Portuguezes, encarregados desta Demarcação, no eazo de encontrarem a perigoza, e intoleravel desiguald.^o assima referida; fazer ver aos Commissarios Hespanhoes, q' ella hé contraria ao q' se acha estipulado no Artigo 16.^o do Tratado Preliminar, no qual se determina: *q' os objectos da Demarcação da Linha Divizoria devem ser a reciproca segurança de ambas as Naçoens*. E nesta certeza a d.^a Linha Divizoria, ou Linhas q' se estabalecerem por esta p.^{te} devem ser deregidas de sorte, q' a m.^{ma} segurança com q' ficarem os Povos, e Missoens Hespanholas do Uruguay, seja commū, ou igual a com q' ficarem os Vassalos Portuguezes, Habitantes por cima da Serra geral, e dos Campos da Vacaria.

33.^o

Determinado no Artigo 4.^o a Raya dos dois Dominios até a entrada, ou embocadura do Pepiri Gauçú, no Uruguay, continua a Demarcação no Artigo 8.^o estipulando-se nelle:—«Que a linha Divizoria, proseguirá Agoas assima do d.^o Pepiri Guaçu, «até a sua origem principal e desde esta pelo mais «alto do Terreno de baixo das regras dadas no «Artigo 6.^o, continuará a encontrar as correntes do



«Rio S.^{to} Antonio que desemboca no grd.^o de Curitiba, por outro nome chamado Iguaçu, seguindo este Agoas abaixo, até a sua entrada no Paraná; pela sua margem Oriental e continuando então Agoa assima do mesmo Paraná, até onde se lhe junta o Rio *Igurei* (1) pela sua margem Ocidental».

34.^o

Quanto a Primeira p.^{ta}, nela parece, q' se encontrão os mesmos inconvenientes, q' ficão assima ponderados, por q' determinando-se a Raia pelo Alveo do Pepiri-Guaçu até a sua origem principal, e derta a encontrar as correntes do Rio Santo Antonio, que desemboca no Iguaçu, ou Grande de Curitiba, continuando daqui até a entrada deste Rio no Paraná; toda a p.^{ta} da Serra geral q' devia ficar cobrindo, ou servindo pelo menos de Barreira a ambos os Dominios, fica uncam.^{ta} cubrindo as Missões, ou Hestabalecimentos Hespanhoes do Paraná, e estes Povos juntos, com os Correntinos com quem confinão e auxiliados com os socorros, q' podem receber da Cidade de Corrientes, com quem se communicão pela facil, e frequente Navegação do d.^o Paraná, podem q.^{do} bem lhe parecer, invadir a parte Meridional da Capitania de São Paulo q' lhe fica immediata, e toda ella aberta, e sem defença, podem seguindo a margem Meridional do Iguaçu penetrar sem o menor embaraço athé as Villas de

(1) E' um riacho da republica do Paraguay e desagua na margem direita do Paraná pouco abaixo do salto das Sete-Quedas.

(N. da R.)



S. Jozé, Curitiba, e Guaratuba, amparar-se destas Villas, e da Barra, que tem a ultima ao Sul da Barra de Santos, e Pe naguá, e cortar o unico caminho, e toda a comunicação que tem por terra os Dominios Meridionaes Portuguezes, com o resto da Capitania, e da Capital de S. Paulo, e com as Capitancias de Goyaz, Minas Geraes e Rio de Janeiro (1).

35.º

Hum circumspecto, e individual exame desta importante Barreira, deve V. Ex.ª recomendar tambem com muita particularidade aos Commissarios Portuguezes, p.ª que no cazo de acharem tão dezemparrada como a que se representa, assentem de commum acordo com os Commissarios Hespanhoes no modo de estabelecer a Linha Divizoria de Sorte q' os Dominios desta Coroa fiquem cobertos, e seguros por esta parte na conformidade do q' se estipulou no Artigo 4.º e 16.º do Tratado Preliminar.

36.º

Quanto a segunda p.ª do ditto Artigo 8.º q' determina, que a Demarcação continuará Agoas asima pelo Alveo do Paraná, athé onde se lhe ajunta o Rio Igurei, pela sua margem Ocidental, devem os mesmos Commissarios embarcar-se abaixo

(1) Estes argumentos são os mesmos usados dès annos antes por D. Luiz Antonio de Souza, capitão-general de S. Paulo, quando fundou as povoações de Lages e de Yguatemy. Vide vols. XIX e XXII. (N. da R.)



do Salto, ou Caxoeira do Iguaçu, onde se termina a Serra geral, e passando deste sitio em Canoas ao Rio Paraná navegar por elle assim, athé encontrar na sua margem Ocidental a boca do dito Iguaçu, ou Guareí, q' fica por baixo do Salto grande do ditto Paraná e qd.^a a corrente deste Rio pela violencia das agoas, q' se despenhão do mesmo Salto não permita q' as Canoas se cheguem muito a elle, desembarcarão os mesmos Commissarios na margem Ocidental do Paraná, buscando por Terra a boca do referido Iguaçu, ou Guareí, onde porão os Marcos, ou Balizas necessarias, por onde se conheça com toda a distincção, e clareza, q' este he o sitio, e o Rio onde se termina a Raia comprehendida nas ultimas clauzulas do referido Artigo 8.^o E logo q' isto se tiver executado, darão por concluida a Demarcação de q' forem incumbidos; por q' tudo o q' respeita a exploração, e correnteza do mesmo Iguaçu, a sua direcção, e cabeceiras q' ficão por baixo da Serra do *Maracaya* (1) e tudo o mais, q' se acha estipulado no Artigo 9.^o do Tratado Preliminar, hé trabalho de q' hão de ser encarregados os Commissarios de q' se compozer a Divisão pertencente a Capitania de S. Paulo.

37.^o

A gravid.^a emfim dos Pontos, q' se tocão nestas Reflexoens, assim pelas circumstancias comprehen-

(1) Serra do *Maracajá*, que vem de Matto-grosso e se interna no Estado do Paraná. E' no atravessa a que o rio Paraná forma o grande salto das Sete-Quedas. (N. da R.)



didadas em cada hum delas como pelas consequencias, q' dos mesmos se deduzem não só de presente mas p.^a o futuro, não podião nem podem sem creminoza infidelid.^o guardar-se em silencio, nem deixar de se por na Real prezença, não como Demarcaçoens certas, e infuliveis, mas como objectos dignos de toda a ponderação e exame; p.^a q' os Commissarios, q' S. Mag.^e manda prezentemente ao interior da America, confiados a direção de V. Ex.^a p.^a a execução do Tratado Preliminar, ao mesmo tempo em q' forem apontando e determinando os sitios por onde de commum acordo se deve fixar a Linha Divizoria; e notando igualmente aqueles em q' discordarem, tudo na conformid.^e dos Artigos 15.^o e 16.^o assima copiados: Examinem da mesma sorte com o mais vigilante cuid.^o e circumspecção se efectivamente existem os funestos inconvenientes, q' ficão assima referidos, informando delles a esta Corte, no Cazo de os haver, com aquella escrupuloza exactidão, q' só se pode praticar por meio da inspecção ocular e do conhecimento pratico do Paiz: A fim de q' Sua Mag.^e, depois de lhe ser presente o verdadeiro Estado, Situação, e segurança em q' ficão os seus Dominios em consequencia do Tratado Preliminar (o q' certamente lhe não foi presente quando o d.^o Tratado se celebrou) possa com individual conhecimento de cauza, aprovar, e confirmar, se assim houver por bem, o q' os d.^{os} Commissarios tiverem praticado, ou Negociar com a Corte de Madrid (quando se houver de concluir o Tratado Definitivo de Limites) aqueles Pontos que lhe parecerem mais dignos da sua Real atenção, e q' forem mais conformes aos Intereces da Sua



Corôa e a o bem commum dos seus Leaes Vassallos. Deos G^o a V. Ex.^a Salvaterra de Magos em 27 de Janeiro de 1779 —. *Martinho de Mello e Castro.*

Copia da Carta do Conde de Fernan Nunes sobre a demarcação de limites

Mui senor mio: Los quatro Comisarios Espanoles destinados a la Demarcacion de Lemites q' tuvieron la honra de presentar-se en Casa de V. Ex.^a y deben pasar por la via del Janeiro a Buenos Ayres han ajustado ya su viage abordo de la Fragata Mercante Portuguesa nombrada el Santissimo Sacramento y la Virgen del Rosario Capitan Torquato.

Siendo necessario el Pasaporte e beneplacito de la Reyna F.^{ma} para conducirlos a sus Dominios, dirijo a V. Ex.^a a Nota adjunta con los nombres de estos Oficiales, dos Voluntarios, sus Criados, y Equipaje, esperando se sirva dirijir-me-lo con tiempo respecto de estar en visperas de su marcha.

A V. Ex.^a bien le consta la buena fé, amistad y armonia con q' nuestros Soberanos desean se emprenda y concluya quanto antes la importante obra de la Demarcacion de sus Limites en America. Ya dé cuenta al Rey mi Amo de haver llegado felismente las quatro Colecciones de Instrumentos al Janeiro, y al Pará manifestando-lle las recomendaciones de S. M. F. a sus Visreyes hasta entregar-



los, a los Espanoles, y el Zelo, y esmero com q' aquellos Generales contribuyeron a las intenciones de las dos Cortes.

Al mesmo tiempo q' con este motivo agradezco a V. Ex.^a el especial encargo q' hizo por su p.^{to} p.^a los mismos fines, le pido a ora nuevas recomendaciones de la Reyna F.^{ma} a su Visrey del Janr.^o afin de que proteja, favoresca, y auxilie a estos Comissarios, y una ordem p.^a q' en virtud da la firma del Comandante D.ⁿ Jozè Varela, ó del que en su falta haga sus vezes le entregue el dinero que dicho oficial pueda necessitar para su Viage a Buenss Ayres cujo Visreye re-integrará inmediatamente dicha suma.

Me lizongeo que los Portuguezes nombrado p.^a la misma Operacion hallaran en estos Oficiales la mejor armonia, amistad y buena fé que se puede desear. Asi lo debo esperar de su Caracter personal, y educacion y de las ordenas positivas, y particular encargo que llevan de arreglar en esta forma su Conduta. Estan tambien reciprocam.^{te} convencidos de q' el objecto principal de la Demarcacion es evitar en lo sucecivo todo motivo, de discordia, y el mutuo Contrabando; dejar a este fin libre e independiente el lo posible las reciprocas navegaciones de los Rios de cada nacion marcar por estos y por las cordilleras la division de modo q' no que de susceptible a equivocaciones, y mudansas, y atender a que a los Pueblos de cada dominacion no se les quintin los medios de su actual subsistencia, por no apropiiar-les aquellos terrenos inmediatos de q' penda la de cada Uno. Saben que aseguraram el acierto evitando todo recurso nimio



que dilate su Comision y decidiendo amistosamente por sí con arreglo a estos principios las dudas que puedan ocurrir-les durante ella. lo espero q' los Comisarios Portuguezes tiendran reciprocamente iguales ordens de su soberano y q' V. Ex.^a q' conoce mejor q' nadie toda su importancia dispondra sin duda por su parte que para el logro no nos falte este riquisito. Ofresco a V. Ex.^a con este motivo mis deseos de obsequiarlo, y ruego a Dieos que su vida m.^a y felices años. Lisboa 20 de Diciem. de 1781—. Ex.^{mo} S.^r B. l. m.^a de V. Ex.^a su mas atento seguro Serv.^r—. *El Conde de Fernan Nunes*—. Ex.^{mo} Snr.^o D.^a Martin de Mello y Castro—.

Paragrosos do Officio que se escreveo ao Vice Rei e Capitão General do Estado do Brazil sobre as Demarcaçoens, com data de 4 de Março de 1782.

§ 32

Nesta certeza; em lugar de Demarcação proposta no plano do Vice Rey de Buenos Ayres, pelo Rio Igatemy devem os Commissarios Portuguezes insistir pela execução do Artigo 8.^o do Tratado Preliminar, e em consequencia dele, logo q' chegarem ao sitio onde o Rio Iguaçu, ou Grande Curitiba entra no Paraná, navegando huns dos ditos Comissarios ou Demarcadores por este Rio Agoas assim ate onde se pode navegar, antes de chegar ao



Salto; e subindo outros da parte da Terra, costeando o mesmo Rio até junto do referido salto devem examinar com o maior cuid.^o, e circunspeção neste destrito, toda a margem Ocidental do d.^o Rio, e buscar nela a Boca ou Entrada do Rio Igurei.

§ 33

Quando não haja algum com este Nome devem ver se o ha com outro Nome q' se lhe assemelhe tal como o Iguarey, ou outro semelhante; e q.^{do} tambem não achem Rio algum com esta denominação ou semilhança, devem examinar todos os Rios q' neste mesmo Destrito antes de chegar ao Salto dezagoão no Paraná pela sua Margem Ocidental p.^a se estabelecer por algum delles a linha Divizoria em conformidade do q' se deduz do sobredito Artigo 8.^o onde diz: *E continuando então Agoas assima do mesmo Paraná até onde se lhe ajunta o Rio Igurei pela sua Margem Occidental*: Sendo certo que nos precizos termos desta Estipulação a entrada do Rio Igurey no Paraná, não se determinou naquela p.^{ta} do mesmo Paraná, onde ele não hé navegavel nem accessivel, como acontecesse junto do Salto e na subida impraticavel do mesmo Salto; mas determinou-se naquela p.^{ta} desde a entrada do Iguaçu no dito Paraná até onde este Rio se pode navegar antes de chegar ao referido Salto; e não se encontrando neste Destrito o Rio Iguarey, destinado p.^a se estabelecer por ele a linha Divizoria, e achando outro Rio no mesmo sitio, e com todas as mais circunstances do d.^o Igurei excepto o Nome, a Razão, a Justiça, e a boa fé



exigem q' por elle se estabeleça a referida Linha, e por nenhuma outra p.^{to} (1).

§ 34

No cazo porem em q' os Commissarios Espanhoes não convenhão nesta Disposição, e insistão na Demarcação do Igatimy se deve executar o que determina o Artigo 15.^o do Tratado Preliminar, tomando-se algum expediente interino, e remetendo-se as duas Cortes todas as Clarezas necessarias com hum Mapa Topografico do Destrito, p.^a q' entre ellas se assente de commum acordo no q' melhor lhes parecer.

Plano para executar la Demarcacion de esta America, de D. João José Vertis

Para executar la Demarcacion de esta America Meridional en virtude de el Tratado Preliminar celebrado entre sus Mag.^{es} Catolica, y Fidelisima, y firmado por los Plenipotenciarios de las respectivas Cortes en primeiro de Outubro de mil setecientos setenta y siete, y de las Instrucciones, p.^a esta grd.^e obra tanvien firmadas por el S.^{or} D.^a Iph de Galvez en seis de Junio de mil setecientos se-

(1) Representa esta recommendação um sophisma do tratado, e os hespanhoes de forma alguma não podiam nelle consentir.
(N. da R.)



tenta y ocho, se urge necesario formam un Plano, en q' se detalle por menudo todo euanto corresponda a las Partidas Demarcadoras, formalidad, con q' deben operar, y conducirse lo q' necesitan, asi de viveres, como de los Individuos, q' las deben acompañar, p.^a q' concordando en todo el Visrey del Brazil, se puedan hacer los preparativos correspondientes, y darse principio sin perdida de tiempo a tan importante expedicion.

PRIMEIRA DIVISION

Ordenan sus Mag.^{as}, q' esta Divizion se componga por p.^{ta} de Españã de dos Comissarios principales, dos Injinieros, dos Geografos, y dos Practicos del Paiz, q' esta se reuna en Montevideo, y q' la Portuguesa lo practique en la Villa del Rio Grande de S.^a Pedro, p.^a q' acordando entre si los respectivos Comisarios de ambas el punto, donde deban juntar-se, y todo lo demas correpondiente a sus Partidas (q' parece debe ser la guardia del Chuy, donde debe empesar la Demarcacion) siga sus operaciones conforme los articulos 3.^o, 4.^o, 5.^o y 6.^o del Tratado Preliminar, y ha resuelto S. M. q' esta divizion, depus de haver hecho unida parte del camino, se subdivida formando de ella dos compuestas de un Comisario, un Practico, y mitad de sus dependientes, asi Espanholes, como Portugueses, y q' la una continue por la cresta, q' divide aguas *acia* dos Rios Uruguay al Poniente, y Jacuy al Oriente hasta llegar a la boca del Pepiriguazu.



1.ª SUBDIVISION

Primeiro trataremos de esta primera subdivizion y despues lo haremos de la segunda. Esta no tiene dificultad en conducir la gente en cavalgaduras, y sus viveres en carretas, porq' aun que sea travalozo subir el Monte grande, se puede en este parage dejar las q' llevarem y hacer *vajar* de los Pueblos del Uruguay al mesmo Monte grande las carretilhas del uzo de los Indios, q' se pueden mandar cubrir de antemano, escogiendo las maiores, y transportar las cargas a ellas, p.ª continuar hasta el sitio sobredicho, endonde debe terminar la demarcacion, q' pertence a esta subdivizion.

La mi-ma debe llevar una escolta de Dragones, q' parece mui suficiente de treinta hombres con un Teniente, y Alferes, y el mesmo numero de Tropa debe llevar la correspondiente de los Portuguezes.

Las provisiones p.ª esta Tropa, y gente de servicio asi Peones, Capataces, Carretores, como soldados se deben componer de ganado, viscocho, yerba mate asi, sal, tabaco, y algun Aguardente, el Rancho de los Oficiales debe ser proporcionado a su numero, haciendo-se el calculo, p.ª seis hasta ocho meses, pues es la q' se ha de concluir con mas brebidad, y sin mucha incomodidad, respecto a q' se ha de executar por un terreno trillado y conocido con pocos, o ningunos Rios que pasar. Encuanto los Demarcadores examinan por adentro de la Serra, o Monte grande las viertentes de los Rios Ararica, e Ibiçuy mini (q' no estan mui lejos de Camino) por entre las cuales debe passar la



linea Divizoria, se puede transportar todo el tren arriba del Monte grande p.^a continuar-se la marcha, y Demarcacion.

Para que los Domarcadores de esta Partida busquem el termino, q' le esta senalado en la Barra del Rio Pepiri-guaçu se deben guiar por el curso del Rio Uruguay Puita hasta su confluencia en el Rio Uruguay, por q' a distancia de dos leguas y un tercio, siguiendo la margem del Rio Uruguay, por el lado de Oeste se encontrará el lado opuesto a la Barra del Rio Pepiri. El Rio Uruguay puita es bien conocido de los Indios de Misiones, principalm.^{te} de los del Pueblos de S.^a Angel q' le son los mas vecinos, y se paçan sus vertientes, por el camino, q' vá a la Baqueria.

La Barra del Rio Pepiri-guasú se halla en la latitud de 27 grados, 9 minutos, 23 segundos. Quando el Uruguay esta *vajo* se descubre en su desembocadura una pequena Isla, y en la punta de la misma, Barra de la p.^{ta} Oriental se ha de hallar un desmonte de arboles, y en medio de este uno enpie con 13 de altura, en que se gravó una Crus, y los caracteres:—R. F. Año 1759» (1).

Como en las Instrucciones no se habla de entrar esta primeira subdivision por el Rio Pepiri-guasú, pues solo dicen, que se llegue a su Barra en caso q' se quisiese reconocer, y demarcar esta donde se puede, se debe con anticipacion a visar al Pueblo de S.^a Francisco Xavier despachen algunas Canoas legeras con Indios remadores a la dicha

(1) Deve significar Rei Fernando, isto é, Fernanpo VI, rei de Hespanha, fallecido nesse mesmo anno de 1759. (N. da R.)



- Barra, p.^a q' los Geografos de esta subdivision lo puedan executar, las quales a un en caso de no querer-se demarcar, seran precizas, para el reconocimiento de dicha Barra, y los mismos Indios podran hacer algunos fuegos proximos a ella, para q' el humo sirva de guia a los Demarcadores. Será mui util q' esta subdivision lleve Instrumentos, para romper el bosque, q' es mui natural se halle en la Margen Meridional del Rio Uruguay, abriendo camino, p.^a q' pasen las Partidas Demarcadoras.

Si en esta margen Meridional, donde termina la Demarcacion de esta primera subdivision huviere comodidad p.^a formar un Rancho, en q' concluian su trabajo asi de los Planos como del Diario, será mui util, q' en el se ponga todo el limpio, y se firme reciprocamente, pero no hallando-se, se pueden retirar al Pueblo de S.^a Angel, donde la hallaran, pues parece, q' la retirada será mas comoda por el, y el de S.^a Miguel, hasta el Monte grande, q' la q' se hiciese por los paragens, por donde se dirigio la Linha Divizoria, por ser aquele un caminho trillado.

Los mejores Praticos, p.^a esta Partida deben venir de los Pueblos del Uruguay, y los de el de S.^a Angel con especialidad de la altura de esta p.^a el norte hasta la margen del mismo Uruguay.

SEGUNDA SUBDIVISION

«Ordena S. M. q' esta segunda subdivision se «separe de la primera desde el Rio Ibicuy, q' tiene «su origen, y pasa por el Monte grande, y q' atra- «vesando esta por los Pueblos de Misiones hasta



«el de la Candelaria, ó al de Corpus ultimo por la vanda oriental de los del Paraná suba por el en barcos hasta el pie del Salto del Rio Iguazú, o Curitiba q' dista tres leguas de su boca en el Paraná, y arrastrando por su banda septentrional las Canoas medianas, q' llevare, ó haciendo las en cima del Salto, navegue en ellas hasta el Rio de S.^a Antonio, q' es el segundo, q' le entra por la vanda austral, y subiendo por el hasta donde permiten sus agoas, procure reconocer su origen, y unirlo con el Pepiriguazú, cuja boca habrá ya reconocido la primera División, y a su buelta hacer la Demarcacion desde la boca del Iguazú hasta el pie del Salto grande del Rio Paraná conforme el Art.^o 8.^o del tratado, e sino tanvien por mas oportuno el hacer esta antes de entrar en el «Iguazú». Esta segunda subdivision se deve separar de la primera tres leguas al Norte de los Cerros de Batovi, tomando el camino, q' sigue al N. O. hasta el Pueblo nuevo de S.^a Nicolas q' se alla en la margen Occidental del Rio Ibiçuy Guazú, y pasando por junto de este Pueblo, seguir el camino, q' va a el de S.^a Borja, q' existe en la margen Oriental del Uruguay, por q' aunque tiene dos Rios caudalosos, q' passar, y algunos Arroyos, no estando aquellos llenos, se pasan bien. Puede esta Parida conducirce en cavalgaduras, y carretas hasta dicho Pueblo de S.^a Borja, donde deben quedar p.^a su regresso: De este Pueblo debe atravesar el Rio Uruguay, y conducir sus provisiones en la carretillas de los Indios por el camino, q' sigue a el de Corpus ultimo del Rio Paraná: A este Pueblo se debe prevenir con anticipacion, q' tenga prontos



alo menos ocho barcos de remos, e igual numero de Canoas p.^a la pesca, y diligencias presisas, asi p.^a la partida Espanola, como para la Portuguesa, e seria mui util que se mandasen *vajar* al mismo Pueblo de Corpus cuarenta, ó cincuenta, hombres de la Ciudad de La Asumpcion del Paraguay, p.^a el trabajo de remo; porq' los Indios sen este auxilio impacientarian la tropa por su floxedad, y al mismo tiempo los mimos Paraguays serben de Soldados en lo q' fuere presi-o operar per lo interior de los montes, llevando sus Armas, y neste caso tanvien se evitaria llevar mucha tropa, pues veinte soldados Espanholes, y veinte Portugueses con sus Oficiales serian los bastantes, y mas si los Portugueses fuesen Paulistas por la mucha practica q' tienen de andar por los montes, y a un para la fabrica de Canoas, si fueren precisas.

Embarcando esta Partida en el Puerto de dicho Pueblo de Corpus navegará hasta la Barra del Rio Iguazú, en q' gastará pouco mais de vinte dias y entrando en ella seguirá quatro leguas por el hasta su salto grande, y a tres leguas, y un quinto de su barra se encontrará una pequena encenada de arena junto a un arroyo de Salto elevado q' dezagua por la p.^{ta} meridional, donde pueden parar los barcos, e formar Campamento encuanto no se suba a formar otro, q' tanvien es preciso sobre el salto. Antes de esta ensenada a poca distancia se hallará parage por donde conducir p.^a arriba del Salto todas las Canoas q' no fuere mui grandes, y sin embargo del grande trabajo, no deja de ser este vencible, arrastrando dichas canoas por tan ruin sitio en distancia de tres mil y cuatrocientas toezas



hasta llegar a las aguas superiores del mismo salto. En esta cituacion se hallaran Arboles, de q' se podran hacer canoas siendo precisas, a cuió fin se deben llevar instrumentos, p.^a fabricalas.

En el mismo sitio en terreno alto, y libre de inundaciones se deben formar Ranchos, en q' se depositen parte delas proviziones, p.^a el fim de q' se conserven en buen estado, y será mui util q' los trabajos de este parage no se emprenda en los meses de Diciembre, Enero, y Febrero, por ser el tiempo de las crecientes del Paraná, q' hacen represar las aguas del Iguazú, y por consecuencia crecer su fondo, q' siendo grande no pueden tener uzo dos *barejones*: son estos unas varas largas aferradas en punta en uno de sus extremos, con que hacen navegar las canoas con mas velocidad, q' con los remos.

De este salto de Iguacu se navegará el Rio en distancia de veinte leguas hasta la Barra del Rio S.^o Antonio, ala cual se llegará en ocho dias de viage, y se halla en la latitud de 25 grad.^a 35 minutos, 4 segundos. Entrando en este Rio, se verá q' a poco mas de una legua, y tres quartos se divide en dos brazos, dando-se al mas pequeno el nombre de S. Antonio Mini, y se debe seguir el brazo de la p.^{ta} Oriental que es el mayor.

Este Rio S.^o Antonio no es navegable, y su exame solo se podrá exccutar por s.^s margens, siguiendo las hasta sus origens, lo que con todo tiene bastantes dificultades, q' vencer elos q' fueren a este examen se deben cautelar de los Indios Barbaros, q' avitan estos terrenos llevando sus ar-



mas prontas, pues não puede entrar mucha gente por la incomodidad de conducir los viveres.

De la Barra del Rio S.^a Antonio se bolbera demarcando el Rio Iguazu hasta su barra, que se halla en la latitud de 25 grados, 35 minutos, 51 segundos, el qual desagua en el Rio Paraná; y se continuará la Demarcacion por este arriba hasta su grd.^a salto, q' existe en la latitud de 24 grados, 4 minutos, e 27 segundos. Para esta navegacion del Paraná bastará que cada una de las respectivas Partidas lleve un barco con proviziones, y algunas canoas, p.^a las diligencias, que se ofrescan dejando lo mas, o en el mismo Iguazú o en el Paraná en lugar comodo, y con guardia correspondiente.

A tres dias de viagen se llegara a unos terribles hervideros de agua, en donde hay una pequena Isla de rocas, y es indispensable pasar las embarcaciones a palanca, y lo mismo sucederá de aquí para arriba succesivamente.

De la boca del Iguazú a ocho dias de viage se deben lejar los barcos, y aun tanvien las canoas por ser impracticable la navegacion de aqui hasta el salto, y mandar una Partida por tierra con los Geografos hasta el mismo salto grd.^a por q' reconocido este, y la configuracion del camino, conviene la determinacion dela distancia, que hay del salto a la Carra del Iguatemi se destine a la segd.^a divizion de esta q' no le será tan incomoda sin embargo de ser pequena. Los viveres, q' p.^a esta Partida se deben conducir por el Rio, constaran de Charque, minestra, biscocho, aji, sal, Ierba mate, tabaco, y bastante aguardiente q' hade ser neces-



sario, p.^a los Peones, q' repetidas veces han de entrar en al agua.

Como el Charque tine el peligro de apolillar-se, y podrirse con las umedades, se renovará de Misiones a la barra de Iguazú las proviziones, q' julgarem precizas los Comisarios de esta Partida; este Charque se debe mandar aprontar en Misiones con antecipacion, p.^a q' esté pronto en el Pueblo de Corpus, quando alli llegara esta segd.^a subdivizion.

Los Paulistas mui acostumbrados, y propios p.^a estas navegaciones cargan bastante tocino en las canoas, q' cozen con frizoles, y haviendo lo en Misiones, será util aprontar lo por ser buena providencia p.^a los q' fueren, y tanvien se pueden conducir algunos barriles de carne salada: todos estos viveres menos lo sal, y aguardiente se deben aprontar en las Misiones del Paraná, p.^a los Espanoles, y Portugueses por evitar la conduccion por tierra hasta S.^a Borja, y tanvien por q' alli se hallaran a presios mui comodoss.

A demas de los Instrumentos precisos, p.^a fabricar canoas, e p.^a abrir caminos por el monte, deben estas Partidas llevar anzuelos, y lineas de pescar, y de la misma suerte plomo surtido p.^a la caza: tanvien es indispensable q' conduscan alguna porcion de generos, como Bayetas, Panõs, Lienzos, de Lino, Bretanas, sempiternas, sombreros, medias de Lana, y de seda p.^a Muger, sintas surtidas, cuchillos, Medallas, Abalorios, espejos, y semejantes quinquellarias nõ solo p.^a pagam.^{to} de los Paraguays, y Indios q' se ocuparen, y satisfacer los viveres, q' se compraren en Misiones sinõ tanvien p.^a hacer algunos pequenos regalos a los Indios Barbaros, q'



venieren a avistar se con estas Partidas, afin de hacerlos dociles, y tratables.

El Rancho de los Oficiales empleados en esta Partida debe ser separado de los viveres sobredichos, q' solo hande servir, p.^a la gente de trabajo y tropa que fuere.

Haviendo acabado esta Partida su comision debe regresar se a uno de los Pueblos del Paraná, o Uruguay, q' jurgare mas comodo, p.^a poner en limpio sus trabajos, asi de los Diarios, como de los Mapas, q' se hande firmar por los comisarios, Astronomos, y Geografos de ambas Partidas reciprocamente, y despues se deben retirar a donde se les mandare, q' segun parece convendra lo egecute la Espanola a Buenos Aires por el Rio Uruguay, y la Portuguesa al Rio Pardo por S.^a Borja y S.^a Nicolas.

SEGUNDA DIVISION

En consecuencia de las Ordens de S. M.—«La «segunda Divizion ha de subdividir se al modo, q' «la anterior en inteligencia, q' ha de componer se, «como tanvien las outras, dos restantes del mismo «numero de Individuos; la reunion de los Españoles de esta segunda Divizion, ha de verificar se «en la Asumpcion del Paraguay; desde alli pasará «la primera subdivizion a la Villa de Curugaty no «distante del Rio Igatemy, q' es el parage adonde «debe venir la Partida Portuguesa, q' se reuna, en «Ciudad de S.^a Pablo, y juntos en la boca del referido Rio Igateimi las dos mitades de la subdivision Española y Portuguesa, han de empezar en «este su Demarcacion, tomando le por limite, pues



«no hay Rio alguno, q' se conosca en el Pais con
 «el nombre de Igurey, y el Igatemi es el primero
 «caudaloso, q' entra en el Paraná por su vanda
 «occidental pasado su salto grande, y subiendo a
 «su origen, se ven no distantes de el las vertien-
 «tes de outro Rio, q' corriendo al Poniente desem-
 «boca en el Río Paraguay, en q' es conocido por
 «el nombre de Ipanè, el cual deberá tomar se por
 «limite por no hallar se por esta parte Rio alguno,
 «q' tenga el nombre de Corrientes.»

Esta Division Española completa se debe dis-
 poner p.^a el viage del Paraguay en la Ciudad de
 Buenos Aires y conducir se en Embarcaciones de
 remo, y las mas proprias son las q' navegan al
 Paraguay: las mas ligeras, ó pequenas seran las
 mejores, y siendo de esta clase son precisas alo
 menos seis, ó siete, y siendo majores se puede
 omitir una: las grandes causan mucho trabajo en
 su conduccion a remo Rio arriba, y dilatan consi-
 guintem.^{te} la viage.

Aunque esta Division vaya unida hasta la ciud.^a
 de la Asumpcion del Paraguay, como se debe sub-
 dividir en dos, se tratará en primero lugar de la
 primera subdivision, y despues de la segd.^a por
 evitar la confusion.

1.^a SUBDIVISION

Esta subdivision puede llevar mui pouca tropa,
 por q' en el Paraguay podra tomar la que le fuera
 preciza, y la mejor para lo que tiene de operar,
 será de la gente de Curuguati mui acostumbrada
 a los trabajos del monte, y por esta cauza se con-



sidera q' bastará lleve desta Ciudad quince hombres, p.^a su guardia.

Llegando esta Partida a la Ciudad de la Asuncion se dispondrá a marchar por tierra hasta el Igatimi p.^a cuya jornada tomará carretas, para conducir sus provisiones hasta el sitio de los Ajos treinta leguas disiante dela misma Ciudad : en este parage debe ya tener las Mulas, p.^a las Cargas, pues de aquí p.^a adelant: no pasan las Carretas, y en estas Cavalgaduras transportará todo su tren al Igatimi. Y como la outra semejante subdivision Portuguesa debe esperar a esta en la Barra del dicho Igatimi, lo seguirá hasta dicha Barra a encontrarla en las canoas, que le deben subministrar en la Poblacion Portuguesa del dicho Igatimi, ó en las q' subiere este Río la segunda subdivision Portuguesa q' debe pasar al Paraguay, y debe llevar Practicos del mismo Río por cauza delos arrecifes, q' tiene q' pasar en el.

Unidas las Partidas en dicha Barra deben seguir el Paraná, y a distancia de pouco mas de dos leguas encontraran el Salto grande de este Río, con advertencia q' las canoas se deben encostar a la margem occidental, y no llegarce el medio del Río por cauza de la corriente, y desembarcando, mascharan por adentro del monte a reconecer el mismo salto. Los Comisarios, y demas Oficiales en la Demarcacion pasada hisieron este exame desnudos, p.^a atravesar diversos Canales, q' por entre Rocas se precipitan en el mismo salto, y tuvieron la satisfacion de lograr de mui proximo su admirable vista.

Hechas las observaciones, configuraciones, y



discripcion del Salto, volveran las Partidas demarcando hasta la Barra del Igatemi, y continuando por el hasta sus origenes, el cual no es navegable de una horqueta, q' tiene p.^a arriba del paso llamado de los Indios Cavaleros, y aun de este paso hasta dicha horqueta, no lo es sinó en cancas mui pequenas: esta horqueta forma dos brazos, y se debe seguir por adentro del Monte, el que viene de la parte occidental hasta su origen, q' sabe a un pequeno campo cercado de Monte.

De este origen a cuatrocientas cuarenta, y cuatro toezas de distancia se halla la vertiente del Rio mas vecino, q' dezagua en el del Paraguay, la cual descarga sus aguas en el Rio Aguarahy, y este en el Ipanéguaçu: saliendo de este campo camino del sur se viene a salir a Campaña limpia, por la cual se puede marchar hasta la Margen del Rio Aguarahy en q' se hallará un passo. Este Rio Aguarahy no es navegable no solo por causa de dos saltos, el primero de nueve toesas de alto, y el segundo de secenta y cuatro, sinó tanvien por q' los terrenos de sus margens son impenetrables por las rocas, y montes de tacuaras de q' se componen, ni si pueden varar canoas por ellos: En la Demarcacion pasada hicieron los Demarcadores cuanta diligencia les fue posible por examinar este Rio por bajo del salto, y todas fueron inutilis: despues de aquel tiempo en el año de 1769 siguió de de Igatimi un Capitan con doscientos hombres a repetir la misma averiguacion y haviendo andado dentro de aquella cordilhera tiempo bastante, salió con la noticia de ser impracticable semejante transito, y as este trecho de Demarcacion del Rio



Ipane se debe dar por hecho como lo hicieron los mismos Demarcadores, pues no causa mutacion alguna en la Demarcacion (sabida la Barra del Rio Ipane y sus orìgenes) q' su curso sea este ó quel rumbo.

Por las cercanias de los orìgenes de los Rios Igatimi, e Ipane se hallan mas de veinte tolderias de Indios Monteses llamados *Caons*, los quales traen el pelo largo, y en lo alto de la Caveza Coronas grandes, como de Frailes, q' hacen con piedras afiladas, y por esta causa debe la gente, q' ande dentro delos bosques hacerlo con cautela y siempre con sus armas de fuego, por q' ya alli atacaron una tropa de los Demarcadores. Ellos vienen de paz, en pequenãs tropas a la Poblacion Portuguesa de Igatimi, pero siempre se debe desconfiar de ellos: entiendem bien la lengua Guarany, y conservan algunas pequenas luces de la Religion Catholica, a unque mui confusas. Concluida en este parage del paso del Rio Aguarahy las observaciones, Plano, y Diarios, se retirará la Partida Espanola, esto es la primera subdivision al Paraguay, y la Portuguesa ala Poblacion del Igatimi, ó donde se le determinare.

2.ª SUBDIVISION

(Esta subdivision poderá llevar de Buen.ª Air.ª 20 soldados con un Oficial, y en el Paraguay puede tomar los hombres de Armas que sean precizos.)

Esta metade de la segunda Division Espanola debe parar en la Ciudad del Paraguay a esperar q'



llegue a ella la subdivision Portugeza, q' viene por el Igatimi, p.^a cuio fin se deben adelantar dela dela misma Ciudad Cavallada, Mulada, y reses al Igatimi, p.^a transporte dela Partida Portuguesa, y las Mulas con aparejos, p.^a recibir las cargas, y el numero de todo lo pedirá el Comisario Portuges luego q' llegare por un expreso al Capitan General del Paraguay, si antes no se hiciere este recurso a Buenos Aires. Unidas estas dos subdivisiones en Ciudad del Paragnay, y dispuestos los barcos, q' se necesiten p.^a los Espanoles, y Portugeses, saldrán unidas subiendo el Rio de este nombre hasta encontrar la Barra del Rio Ipane guazu, q' se halla en latitud de 23 grados, 38 minutos, y tiene de hancha doce toesas, y como no se puede navegar por la p.^{ta} del Igatimi el mismo Ipane guazú, será precizo, q' en este viage al Jaurú se entre en este Rio a unque sea en canoas (que se deben llevar) y se examine en la p.^{ta} q' fuere navegable p.^a apresar en el Mapa la configuracion, q' de el se pueda conseguir.

De esta Barra del Ipane guazú se continuará a demarcar en la conformidad del Tratado Preliminar hasta la boca del Rio Jaurú, atravesando los Pantanales llamados la laguna de los *Xarayás* por la madre continuada del Rio Paraguay en tempo seco, y en el de aguas, q' es por henero y Febrero se oculta la misma madre formando Laguna mui dilatada, y será mui util llebar Practicos, q' se hallaran en la Ciudad de la Asumpcion de los q' fueron por el mismo Rio en la Demarcáz.^a pasada, por q' sin ellos puede haver algunas equibocaciones, q' atrasen la deligencia, por q' hay muchas



barras de Lagunas, y de Ríos q' parecen la continuacion del Principal, y entrando es presiso volver a salir despues de algun tiempo a buscar la madre del Rio. El mejor tiempo p.^a salir del Paraguay será en los principios de Julio p.^a llegar al Jaurú a mediados de Ouetubre, y pudera un seguir p.^a adelante hasta la confluencia de los Rios Gaporé con el Sararé.

La Barpa del Rio Jaurú se halla (a) en la latitud de 16., 24., 19., y será bien conocida por un marco de marmol, q' mas al sur, y proximo de ella se colocó en la Demarcacion pasada, el cual tiene 22 palmos de altura, y permanece alli; se haran en este parage todas las observaciones y configuraciones precizas, p.^a continuar desde la dicha Barra del Jaurú en linea recta la linea hasta la confluencia del Rio Guaporé, y Sararé en conformidad del Artigo 10. de el Tratado Prelimar con las modificaciones, q' en el se expresan y el Capitan geral de Mato grosso podrá mandar ala barra del Jaurú algunas Canoas a esperar estas Partidas con Practicos p.^a conducir a los Demarcadores del Jaurú, p.^a la Barra del Sararé.

Como en la Ciudad de la Asumpcion del Paraguay no corre dinero, y solo se comutan los generos con generos, se hace precizo q' estas Partidas lleven en lugar de dinero las haciendas, q' alli tiene mejor salida, p.^a con ellas pagar los gastos, q' deben hacer en aquella Provincia, asi de salarios

(a) Nota.—El marco se halla mas al sur de la Barra del Jaurú, 275 toesas demorando de este la dicha barra a rumbo de N. 4 N. O. y no se colocó en ella por ser terreno bajo y arregadizo.



a los Potrones, y Remeros de los barcos, como a los Peones, alquiller de Cavalhos, y Mulas, y compras de bastimentos.

Concluido todo el trabajo de esta segunda subdivision en la barra, o confluencia del Rio Guaporé regresará a la Capital del Paraguay, ratificando Rio abajo la configuracion del Rio, y en esta Ciudad podran poner en limpio los Diarios, y Planos firmados reciprocamente y retirar se la Partida Portuguesa al Igatimi, y la Espanola a Buenos Aires.

3.^a DIVISION

Esta division, q' debe tener su principio en la confluencia de los Rios Sararé, y Guaporé, no se puede providenciar de esta p.^{ta} salvo si la Partida Espanola marchase, ó navegase de esta Ciud.^a de Buenos Aires por el Rio Paraguay hasta Mato groso, p.^a unir se alli con la Portuguesa, però como S. M. deja el arvitrio del Governador dela Provincia de Mojos la reunion de ambas, solo parece q' si aquí huviese mas Geografos, q' los q' se determinan, se podría embiar uno en la subdivision, q' salga del Paraguay, p.^a transportalo a Mato groso, y unir se a sua tercera Divizion, pues no havia Oficial en aquella Provincia, q' sepa practicar las observaciones Astronomicas, y Geograficas.

Se ha expuesto q.^{ta} ocurre respecto de las Divisiones, q' se puede executar desde el Mato groso hasta Chuy con sus detalles regulados por el Tratado Preliminar, y Instrucciones de S. M., pero como sea indispensable dar algunas reglas p.^a el modo de condusir se estas subdivisiones, y instru-



irlas en el methodo, q' deben seguir p.^a q' todo se execute por una, y otra Nacion con uniformidad, y sin controversias, se expresará lo q' a este fin sea conducente.

A demas de q' en cada subdivision manda S. M. q' vaya un Comisario, un Ingeniero, un Geografo, y un Practico, se necesita en cada una un Capelan con su altar portatil, p.^a decir Missa, y administrar el Santo oleo, y uno de hacer hostias, un Cirujano, y sangrador con algunas cajas de Botica. Necesita cada Partida de un Provedor, q' se encargue de todos los generos, viveres, y pertrechos, q' se condugeren, p.^a q' se subministrem con cuenta, y razon en virtud delas ordens del primero Comisario de la Partida, hasiendo se los asientos precizos, p.^a q' en todo tiempo consten los gastos.

Por el Art.^o 15.^o del Tratado Preliminar ordenan los dos Augustos Soberanos q' se formen Instrumentos correspondientes de la Demarcacion, y Mapa puntual de toda la Frontera, q' reconocieren, y senalaren los Comisarios nombrados, en cuios terminos se servir en las Partidas Espanolas delos Instrumentos Astronomicos, q' traigan los Portuguesas, en quanto no llegan los q' vienen de Espana: por q' asi se convino entre las Cortes.

En virtud del Art.^o 6.^o del mismo Tratado deben los Comisarios de las Partidas atender a los Terrenos neutrales, q' hande demarcar: La primera Subdivisione desde sus principios de los Rios Chuy, y tahy, hasta llegar ala margen Meridional del Rio Uruguay, enfrente de la barra del Rio Pepiriguazú: La segunda subdivision desde las origines del Pe-



piriguazú hasta las del Rio S.^a Antonio : La tercera subdivision desde las origenes del Rio Igatimi has las del Rio Ipané. La quarta desde la barra del Rio Jaurú hasta enfrente de la confluencia del Guaporé, y Sararé, en caso de q' la linea se dirija por el terreno, e nó por algun Rio, segun las modificaciones del Art.^o 10 del Tratado Preliminar : Parece q' se executará con menos dudas, y cuestiones iendose marcando la linea Divisoria marcar al mismo tiempo en estos parages el terreno neutral, tomando p.^a uno, y outro lado de la misma linea las porciones razonables, y q' tubieren las marcas mas vecibles, y seguras en la conformidad del mismo Articulo 6.^o, o q' se deben arreglar, cuio terreno se ha de expresar en los Mapas con toda individualidad, y confrontar con los Diarios.

Los marcos q' se deben colocar en los parages que determina, el Art.^o 13.^o con las Incripciones y p.^a labrar las caras de las piedras, q' se ofrescan en la Direccion de la linea Divisoria, y a un en direccion delas q' terminaren los terrenos neutrales, y tanv.^o deven i: advertidos los Comisarios de levantar marcos en todos los parages, q' les parescan mas propios, p.^a q' quede visible la Linea. Estos se pueden formar de piedras unas sobre otras enforma piramidal, y a un de tierra batida en los parages, en q' no huviere piedra.

Como cada Partida hade ser compuesta de Iguales Individuos así Espanoles, como Portugueses, será presiso, q' hechen suertes el primer dia de marcha p.^a ver a quien toca llevar la vanguardia en aquel dia y asentado a q' nacion salio la suerte, en el dia siguiente seguirá en la vanguar-



dia la que en el antecedente llevó la retaguardia y así se continuará sucesivamente, pero si esto no pudiere observarse puntualm.^{to}, ya porq' les parezca mas proprio, q' vayan adelante los Praticos del Rio, y del Pays, ó por algun otro incoveniente no fundaran reparo en su execucion, antes bien se conformaran con lo q' fuere de utilidad comun, y comodidad del viage.

La misma alternatiba se debe seguir en las marchas de tierra campando a la derecha la Partida, que en el dia seguinte debe marchar en la vanguardia y lo mismo se seguirá en caso de ser atacadas las Partidas por alguna Nacion de Indios barbaros, teniendo el mando general el Comisario de la Partida, q' llevare la vanguardia en aquel dia, q' debe ceder en el siguiente al comisario de la otra Nacion, pues semejantes ataques son de mui pequena duracion.

Los delitos cometidos entre los Individuos de una Nacion los debe sentenciar, y castigar su respectivo Comisario con sus adjuntos, q' hande ser los Oficiales, q' le deben suceder en sus impedimentos, pero siendo cometidos entre los de una, y otra Nacion lo- deben sentenciar los Comisarios de ambas con sus adjuntos, y siendo el caso grave habiendo comodidad, seria mejor remitir los culpados con la sentencia a disposicion de este superior Governo, y el del Brazil.

Los Geografos, y Ingenieros deben ir nombrados con el titulo de segundos y tetteiros Comisarios, p.^a poder suceder a los primeros en caso de muerte o justo impedimento, y estes deben ser los Adjuntos en sus respectivas Partidas.



Los Mapas de todas las Divisiones deberan formar se bajo de una misma escala, y quedaran con bastante claridad, si esta fuere de media pulgada de *pie de Rey de Paris* por legua, q' corresponden a des pulgadas al grado. El grado se debe regular por veinte leguas francesas cada una de tres mil toesas.

Los mismos Mapas deben venir corregidos de la brusula de suerte, q' se correspondan a los verdaderos puntos cardinales del mundo.

Es indispensable q' todas las noches tengan conferencia los Geografos, p.^a ver si van acordes sus trabajos del Mapa e de la misma suerte si con el se corresponden los Diarios, pues es precizo q' no lleven diferencias, q' despues motiben dudas al tiempo de ponerse en limpio, cuando ya no se puedan disolver.

Los diarios deben ser mui circunstanciados expresando-se en ellos las calidades de los terrenos, Bosques, Campos, Montanas, y todos los objetos, q' se presentaren dignos de atencion e de la misma suerte las Cordilherias, q' se avistaren a lo *lejos*, marcando se los rumbos, a q' se derigen, y las distancias, a q' quedan poco mas ó menos de los Observadores.

En la descripción de los Rios se deben expresar las calid.^{es} de sus margenes, si son de piedra, tierra ó pantanosas: si son altas ó bajas: si son cubiertas de arboleda, ó limpias: Los arrecifes, o Saltos, q' en ellos se encontraren: las descripciones de estos y como los pasaran: los rios, o arroyos, q' en ellos desaguaren, y finalmente todas cuantas circunstancias fueren dignas de mencio-



narse : Igualm.^{te} se deben descubrir en los mismos Diarios los animales raros, q' se encontraren, así quadrupedes, como volatiles, y todos los objectos, q' se juzgaren interesantes ala Fisica y Historia natural.

Como las Partidas deben de noche hacer alto, y formar su Campamento las q' marcharen por tierra, y las q' navegaren tomar puesto, p.^a descanso dela gente del trabajo, parece q' es la mejor ocasion p.^a q' lós Geografos hagan sus observaciones de latitud por las Estrellas, por ser mas incomoda el hacer las por el Sol siendo preciso parar con tiempo de armar los quadrantes, y tanvien por q' las de lógitud no se pueden executar senó de noche, ó sean por las emercciones de los satelites de Jupiter, ó por algun Eclipse de Luna, q.^{do} lo huviere lo q' todo es mui util aprovechar, y así se haran unas y otras al mismo tiempo, y siempre q' se hicieren observaciones de latitud, será bueno observar *dos* Estrellas, porq' se fueren bien hechas, será insensible su diferencia, y se vendrá al conocimiento de estar exactas. Las observaciones de variacion de la Brusula Magnetica no se necesitan todos los dias, pero será util, q' no se pasen muchos, sin q' las haya para corregir con ellas los xumbos de los Borradores, y pasar estos corregidos al Mapa graduado : se huviere Barometros, y Termometros no dejaran de ser utiles sus observaciones.

Deben los Geografos, y Ingenieros ir formando de comum acuerdo el Mapa detriminado, incuyendo en el País, por donde pasa la Raya, y todo lo q' alcancen con la vista, y de q' tuvieran noticias fidedignas pero destinguiren en el Mapa por medio

de una Línea lo q' registaren con sus ojos de lo q' alcanzaren por estimatiba ó por informaciones advirtiendo q' todo lo q' toca ala Fronteira lo deben reconocer por si mismo, y de este Mapa iran haciendo los Exemplares diariam.^{te}, uno la Partida Espanola, y otro la Portuguesa, y lo mismo del Diario. Las Partidas, ó Divisiones Espanolas, y Portuguesas se deben tratar reciprocam.^{te} con la mejor armonia considerandose como de una misma Nacion, sin q' los respectivos Comandantes, ó primeros Comisarios pertendan superiorid.^a alguna sobre los otros con el pretexto de tener mayor grado.

Mutuam.^{te} se deben socorrer unos á outros en lo q' necesitaren, formando los cargos, y dando resguardo de lo q' ricivieren p.^a el ajuste de cuentas, y las mismas recomendaciones se deben hacer alos gobernadores por cujos districtos hagan de pasar p.^a q' se les asista con lo q' precisare por sus justos precios, y diesta suerte se debe esperar que se concluia esta grande obra mui a satisfaccion delos dos Augustos Soberanos Contratantes.— Esta conforme— *Thomas Pinto da Silva*—.

Este Plano foi representado pelo Vice Rey de Buenos Aires D. João Joze de Vertis.

Fim dos Off.^{es} sobre as Demarcaçoens



Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Martinho de Mello e Castro

Sua Magestade hé servida que vendo V. S.^a a Petição incluza, e Documentos a ella juntos de Antonio da Silveira Peixoto (1), informe do contheudo nella interpondo o seu parecer.

Dens Guarde a V. S.^a Salvaterra de Magos em 2 de Fevereiro de 1788 —. *Martinho de Mello e Castro* —. Sr.^o Bernardo Joze de Lorena —.

Off.^o do mesmo Sr.^o sobre o provimento de postos das Tropas

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a a Copia inclusa do Decreto expedido ao Conselho Ultramarino com data de 27 de Setembro do anno proximo passado; em que se regula o modo com q' se devem prover os Postos das Tropas pagas do Estado d. Brazil, p.^a q' V. S.^a fique na intelligencia do que se determina no referido Decreto, e o observe pelo q' lhe pertence.

Deos G.^o a V. S.^a Salvaterra de Magos em 2 de Fevereiro de 1788 —. *Martinho de Mello e Castro* —. S.^o Bernardo Jozé de Lorena —.

(1) Paulista distincto, que foi incumbido de explorar o rio Iguaçu, em 1770, e cahiu prisioneiro dos hespanhoes no sertão, sendo levado a Buenos Ayres, onde soffreu annos de prisão, sem ser acudido pelo governo portuguez. Vide nota no fim do vol. vi.

(N. da R.)



Decreto sobre o provimento de Postos

Tendo ordenado, q' o Regulamento feito p.^a as Tropas deste Reyno no anno de 1763, se observe no Estado do Brazil, naquilo em q' lhe for applicavel, e sendo muito necessario p.^a a boa Disciplina das Tropas empregadas no mesmo Estado, q' os Corpos se achem Sempre completos, e providos dos seus respectivos Officiaes, os quaes se não podem nomear desta Corte, na forma ordinaria, sem demoras incompativeis com o bem do serviço: Sou servida ordenar, q' os Postos das Tropas pagas q' se acharem vagos, e forem vagando no dito Estado, me sejam propostos pelos respectivos Coroneis, ou Comandantes, entregando eles as ditas Propostas ao Vice Rey, ou aos Governadores, e Capitaens Generaes das Capitancias a q' pertencerem, os quaes me remeterão as ditas Propostas pela Secretaria de Estado competente, com as suas observaçoens sobre o merecimento de cada hum dos Officiaes propostos, e apontando outros no cazo de lhe parecer, q' os ha mais dignos de serem promovidos, p.^a Eu lhes mandar passar as suas Patentes, se assim o julgar conveniente: Os ditos Off.^{es} propostos pelos Coroneis, ou os q' em lugar deles me propuzerem os Governadores, e Capitaens Generaes, entrarão logo a servir nos referidos Postos vagos, vencendo os Soldos, q' lhe corresponderem, sem portanto, adquirirem direito algum a eles, emq.^{ta} não obtiverem a Minha Real confirmação, na intelligencia, q' os servem interinam.^{te} por comissão, e q' os hão de largar se Eu for servida nomear outros Off.^{es} em seu lugar. Ordено outro sim, q' o Vice



Rey, e os Governadores, e Capitaens Generaes das diferentes Capitanias do Brazil me remetão infalivelm.^{te}, ao menos huma vez no anno, hũa informação geral, e circunstanciada do merecimento, prestimo, e actividade dos Comandantes dos Regimentos, e de cada hum dos Off.^{es} deles, e em geral de todos os Off.^{es} empregados nas suas respectivas Capitanias, na conformidade do q' se determina no capitulo treze do sobredito Regulamento, só com a differença, de se remeter huma ves no anno, a Informação q' no dito Regulamento, se manda dar todos os tres mezes: O Concelho Ultramarino o tenha assim entendido e expeça nesta conformidade, as Ordens necessarias p.^a q' se execute tudo o q' assim fica determinado. Palacio de Cintra em 27 de Setembro de 1787.—Com a *Rubrica de S. Mag.^e*—

Off.^o do mesmo Sur.^o sobre contrabandos

Hum dos objectos mais importantes do Governo qu Sua Mag.^e tem confiado de V. S.^a e q' pede toda a sua vigilancia, hé o evitar os Contrabandos, e Descaminhos e com este fim lhe remeto por Copia o Officio que sobre este importante artigo expedi ao Vice Rey do Brazil com data de 5 de Janeiro de 1785, e os dois Alvarás q' o acompanharão, para q' V. S.^a execute o que ali se determinar em tudo o q' for applicavel á Capitania de São Paulo.

Deus G.^o a V. S.^a Palacio de N. S.^a d'Ajuda em 3 de Fevr.^o de 1788.—*Martinho de Mello e Castro.*—S.^r Bernardo Joze de Lorena—.

Primeiro Alvará, ordenando a destruição das fabricas do Brazil

Eu A Rainha. — Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendome presente o grande numero de Fabricas e Manufacturas q' de alguns annos a esta p.^{te} se tem defundido em diferentes Capitánias do Brazil com grave prejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Mineaes daquele vasto continente: por q' havendo nele huma grd.^a e conhecida falta de População hé evidente q' quanto mais se multiplicar o numero dos Fabricantes mais diminuirá o dos Cultivadores, e menos Braços haverá que se possão empregar no descubrimento, e rompimento de huma grande p.^{te} daqueles extençõs Dominios q' ainda se acha inculta e desconhecida: Nem as sismarias q' formão outra consideravel p.^{te} dos mesmos Dominios poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, não obstante ser esta a essencialissima condição com q' forão dadas aos Proprietarios delas: E athe nas mesmas Terras Mineaes ficará cessando de todo como já tem consideravelmente diminuido a extracção do Ouro e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços q' devendo empregar se nestes uteis e vantajozos trabalhos ao contrario os deixão e abandonão, occupandose em outros totalm.^{te} diferentes como são os das referidas Fabricas e Manufacturas. E consistindo a verdadeira e solida riqueza nos Frutes e Produçõens da Terra, as quaes somente se conseguem por meio de Colonos e Cultivadores, e não de Artistas e Fabri-



cantes. E sendo alem disto as Produçoens do Brazil as q' fazem todo o fundo e baze não só das Premutações Mercantes, mas da Navegação, e do Comercio entre os Meos Leaes Vassalos Habitantes destes Reinos e daqueles Dominios, q' devo animar e sustentar em comum beneficio de huns e outros removendo na sua origem os obstaculos q' lhe são prejudiciaes e nescivos: En consideração de tudo o referido: Hei por bem ordenar q' todas as Fabricas, Manufactureras, ou Teares de Galoens, de Tecidos ou de Bordados de Ouro e Prata: De Veludos, Brilhantes, Setins, Tafetas ou de outra qualq.^r qualid.^o de Seda: De Belbutes, Chitas, Bombazinas, Fustoen- ou de outra qualquer qualid.^o de Fazenda de Algodão ou de Linho branco ou de cores: E de Panos, Baetas, Droquetes, saetas ou de Lã: ou os ditos Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou misturados e Tecidos huns com os outros, exceptuando tão somente aqueles dos d.^{nos} Teares, e Manufacturas em q' se tecem ou Fazendas grossas de Algodão q' servem p.^a o uzo e Vistuario dos Negros, p.^a enfardar e empacotar Fazendas, e p.^a outros Ministerios simillhantes: todas as mais sejam extintas, e abolidas em qualquer p.^{to} onde se acharem nos Meos Dominios do Brazil de Baixo da Pena do perdim.^{to} em tres dobros do valor de cada huma das d.^{nas} Manufacturas, ou Teares, e das Fazendas q' nelas ou n-les houver, e q' se acharem existentes dois mezes depois de publicação deste, repartindose a d.^a condenação metade a favor do Denunciante se o houver e a outra metade pelos Off.^{es} q' fizerem a Diligencia, e não



havendo Denunciante tudo pertencerá aos mesmos Officiaes (1).

Pelo que: Mando ao Prezidente e Conselheiros do Concelho Ultramarino, Prezidente do Meu Real Erario, Vice Rei do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores e Off.^{es} Militares do mesmo Estado, Menistros das Relações do Rio de Janr.^o e Bahia, Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Off.^{es} de Justiça e Fazenda, e mais pessoas do referido Estado, Cumprão e guardem, e fação inteiramente Cumprir e guardar este Meu Alvará como nele se contem sem embargo de quaesquer leis, ou Disposições em contrario, as quaes Hei por derogadas para este efeito somente, ficando alias sempre em seu vigor.

Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 5 de Janr.^o de 1785. — RAINHA — . *Martinho de Mello e Castro.*

Officio para Luis de Vasconcelos e Souza Vice Rey do Brazil sobre o objecto deste Alvará

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^e

1.^o

A Sua Mag.^e foi prezente q^e na maior p.^{te} das Capitánias do Brazil se tem estabelecido, e vão

(1) Este decreto foi dictado pela Inglaterra, no interesse da sua industria. Pombal já não era vivo, e o ministro Martinho de Mello e Castro, que subscreveu esta vergonha, não nos disse quanto para isso recebeu do governo inglez ou dos industriaes da Inglaterra. (N. da R.)



cada ves mais propagando diferentes Fabricas, e Manufacturas, não só de Tecidos de Varias qualid.^{es}, mas athé de Galoens de Ouro, e Prata. Igualm.^{te} tem ellegado a Real Prezença Informaçoes constantes, e Sertas dos excessivos Contrabandos, Descaminhos, q' da mesma sorte se praticão nos Portos, e interior das referidas Capitarias.

2.^o

Os Efeitos destas perniciozas transgreçoens se tem já feito: e vão cada ves mais fazendo sentir nas Alfandegas deste Reino nas quaes não tendo diminuido os Despachos, e Rendim.^{tas} das Fazendas, e Generos do Uzo, e consumo dos Habitantes deles: demonstrativam.^{te} se conhece hua diminuição Successiva, e cada ves maior dos Generos, e Fazendas q' exportão p.^a o Brazil.

3.^o

O Administrador Geral da Alfandega convencido destes factos, pelo q' vê com os seus olhos no Despacho diario da mesma Alfandega, e pelas noticias e informaçoes adquiridas de diversas p.^{tes} em razão do lugar q' igualm.^{te} occupa de Intendente Geral da Policia, tem feito diferentes Representaçoes Similhantes as das Copias juntas debaixo dos N.^{os} 1.^o e 2.^o.

4.^o

A Junta das Frabricas destes Reinos por meio do Seu Prezid.^{ta}, tem da mesma sorte posto na Real Prezença q' na Fabrica das Sedas que admi-



nistra, havendo entre outros o importante Artigo dos Galoens, estes tiverão huma grd.^a Sahida p.^a os Dominios do Brazil, o qual tinha consideravelm.^{to} diminuido em gravicimo prejuizo da mesma Fabrica, attribuindo esta differença as Manufaturas dos d.^{as} Galoens de Ouro, e Prata q' se achão estabelecidas nesses Dominios Portuguezes, constando aqui q' p.^a ellas se remete clandestinam.^{to} desta Corte athé fio de Ouro e Prata.

5.^o

Ultimam.^{to} não só nas principaes Vilas, e Cid.^{as} dos Portos do Mar do Brazil, mas no interior do mesmo Brazil, particularm.^{to} em Minas Geraes, hé Constante o Estabelecim.^{to} das mencionadas Fabricas, como se tem comprovado na Real Prezença por muitas, e diversas amostras de Tessidos remetidas á esta Secretaria de Estado daquela Capitania: e como igualm.^{to} se poderá ver nos Regisiros das Fazendas, q' anualm.^{to} se remetem p.^a ella e na diminuição q' de alguns annos a esta p.^{ta} se tem observado no Contrato das Entradas.

6.^o

Dos Contrabandos, e Descaminhos há noticias evidentes e demonstrativas: Hé serto q' concluhido a ultima Guerra entre Inglaterra, França, e Hollanda (1), todos os Corsarios destas tres Naçoens, principalmente das duas primr.^{as} se transmutarão

(1) Tratado de Paris de 1763, que assegurou a independencia dos Estados-Unidos e fez diversas alterações nos dominios coloniaes de algumas nações europeas. (N. da R.)



na maior p.^{ta} em outros tantos Navios de Comercio ; e q' não tendo França recuperado as Colonias, q' anteriorm.^{te} possuhia, e a Grande Bretanha tendo perdido huma gr^{de} p.^{ta} das Suas, hé bem certo q' aquellas duas Naçoens na falta dos proprios Dominios se não *andem* esquecer dos alheios, principalm.^{te} dos Portos do Brazil ; convidadas pelas riquezas e facil accesso delles, e pelo auxilio, e cooperação dos seus Habitantes dispostos, e propensos aos referidos Contrabandos.

7.^o

As Provincias Unidas Americanas q' de huma Nação Sugeita, passarão a huma Potencia livre, e Soberana tendo grande quantid.^e de Embarcacoens durante a Guerra, e q' vivião do Corso, tambem as veremos quando menos o esperarmos infestarem os Portos, e Costas do m.^{mo} Brazil, principalm.^{te} não lhes sendo desconhecidos, mas antes tendo sem interrupção frequentado aqueles Mares, onde faziam e fazem a Pesca das Baleas.

8.^o

As muitas, e repetidas Tomadias q' se tem feito a bordo dos Navios q' saem desta Capital, e da Cid.^e do Porto p.^a esses Dominios, mostram bem o m.^{mo} q' se tem animado o Contrabando, ainda pelos mesmos Portos deste Reino, sem q' bastem as assiduas cautelas q' aqui se tem tomado p.^a os cohibir.



9.^o

O Holandezes já de m.^{tes} annos a esta p.^{te} fazem hum frequente, e não interrompido Comercio de Contrabando da Costa de Africa p.^a os Portos do Brazil, impondonos alem disto hum Jugo tão intoleravel, e tam injuriozo q' athé agora não ha exemplo, q' outra alguma Nação exceto a Portugueza se submetesse ao Suportar (1).

10.^o

Os Proprios Navios Portuguezes, principalmente os da Capitania da Bahia, e Pernambuco, e os Efeitos q' elles levão, principalm.^{te} o Tabaco, o Ouro p.^a o Resgate dos Negros, são os q' servem aos Holandezes, e a seu exemplo aos Francezes, e Inglezes p.^a introduzirem nas mencionadas Capitancias, e delas se espalharem por Mar, e terra em quaze todas as outras do Estado do Brazil, os referidos Contrabandos, como demonstrativamente se sabe por muitos e repetidos factos.

11.^o

Alem destes noscivos Canaes da Costa de Africa, e dos nossos proprios Navios não são menos inundados os Mares, e Costas desses Dominios Portuguezes das mesmas Embarcaçoens Estrangeiras, as quaes, ou pelos Portos em Jangadas, e outras pequenas Embarcaçoens, ou pela Costa ; ou ainda no

(1) O dominio da Inglaterra sobre Portugal é mais pesado e tem sido supportado até hoje.

(N. da R.)



Mar, por encontros ajustados com os Nacionaes, praticão sem o menor obstaculo os mencionados Contrabandos.

12.º

Athé agora se promovião, e praticavão estes, de baixo de algumas Cautelas, e disfarces, prezen-tem.^{te} porem tem chegado a relaxação a tal extremo que ja na Bolça de Londres se fazem seguros dos Navios Inglezes com determinado destino p.^o o Brazil. Nas Gazetas daquele Reino tambem com toda a publicid.^e se annuncião pelos seus proprios Nomes, e dos seus respectivos Capitaens as Embarcaçoens q' ali se preparão, ou q' estão com carga, e promptas a sahir para o mesmo Brazil.

13.º

Ultimamente o Consul da Grande Bretanha em huma *Memoria* q' da p.^{ta} de El Rey seu Amo, e por Ordem sua apresentou nesta Corte sobre objectos do Comercio entr.^e este, e aquele Reino, não duvidou confessar com toda a ingenuidade, e franqueza o Negocio Clandestino q' fazião os Inglezes em direitura p.^a esses Dominios desta Coroa, na forma que V. Ex.^a verá da Copia junta de baixo do N.^o 3.^o.

14.º

São dignos da mais circumspecta reflexão os Termos com q' se explica o Consul Inglez p.^o q' não so aSevera q' doze Navios Inglezes, o minor



de 500, a 600 Toneladas com Artelharia proporcionada, e 40 a 50 homens de Eguipagem vão annualm.^{te} carregados de Manufacturas Britanicas p.^a o Brazil; mas q' os Homens de Negocio Brasileiros, remetendo os seus Assucares aos seus Correspondentes em Lisboa, lhes ordenão de lhes não mandarem daqui em retorno Fazendas da Europa, e só sim Moeda corrente, não só por se acharem os seus Armazens abundantem.^{te} providos dellas, mas por terem meios de haver as ditas Fazendas por outras vias a preços mais commodos, q' aqueles com q' ellas lhes vão carregadas de Portugal: Concluindo o dito Consul a sua narrativa com as Informaçoes particulares por onde diz que lhe constava, de se haver proposto do mesmo Brazil, a hum Negociante de Credito estabelecido nesta Corte, hum Plano de Sociedade p.^a hum Comercio immediato entre Inglaterra, e huma p.^{ta} da America Portugueza; o qual Comercio deixaria de Lucro de 30, a 50 por cento, abatidos todos os riscos, e sustentando com força sufficiente, contra quem o quizesse embaraçar: E isto hé o q' hum Conçul da Grande Bretanha representa, e segura não como noticias abstractas, e duvidozas, nem repetidas como faes, occasionalmente em hum encontro, ou conversação particular; mas asseveradas em huma *Memoria* Ministerialm.^{te} apresentada por elle em Nome de El Rey seu Amo, p.^a ser presente A' Rainh Nossa Senhora.

15.^a

O mesmo Conçul tambem acrescenta q' se acazo se duvidar destes factos, hum exame nas Alfande-



gas do Brazil, em q' se veja a quantid.^o de Fazendas que nellas se tem despachado, e despachão, confirmará, alem de outras provas a verdade delles : E ainda que athé agora se não tenha feito, como se deve fazer o referido exame nas mencionadas Alfandegas : a vezivel, e ruídoza diminuição, q' se observa na de Lisboa em os Despachos q' nella se fazem, p.^a os Portos do Brazil na forma assima referida ; as Concideraveis porçoens de Ouro, q' pelos Navios Americanos, q' fazem o Negocio da Costa de Africa, e por outros diferentes Canaes, se extrahem desses Dominios, p.^a os Reinos Estrangeiros, as q' vem igualm.^{te} extraviadas, e fora dos Registos, e ainda as lançadas nelles, remetidas aos mesmos Estrangeiros rezidentes nesta Cid.^e e na do Porto, p.^a serem, como são exportadas p.^a fora do Reino, as muitas, e importantes partidas de Diamantes do Brazil extraviadas das Minas q' apparecem, e se difundem na Praça de Amesterdam por diversas mãos em nosciva, e prejudicialissima concorrência com os Diamantes do Contrato, q' hoje se administra por conta da Real Fazenda. E emfim as diminutas remessas de Cabedal q' annualm.^{te} se mandão a este Reino, pertencentes a mesma Real Fazenda, e procedidas dos Quintos, dos Contratos, e de outros rendimentos, de q' se forma o Patrimonio Regio nas diferentes Capitánias do Brazil, reduzido tudo como presentem.^{te} se achia a huma soma verdadeiram.^{te} insignificante, q' annulm.^{te} se remete ao Real Erario.

Todos estes indubitaveis, e constantes factos vizivelmente mostram, que a principal cauza, e origem delles procede de huma geral, e perniciosissima



contaminação de Descaminhos, e Contrabandos dispersa por todas ou quasi todas as referidas Capitánias: E que se não se cuidar efiscasmente nos meios e modos de os cohibir, a consequencia será, q' todas as utilid.^{es} e Riquezas dessas importantissimas Colonias, ficarão sendo Patrimonio dos seus Habitantes e das Naçoens Estrangeiras com q.^{as} elles as repartem: e q' Portugal não concervará mais q' o aparente, esteril, e inutil Dominio nellas (1).

16.º

Em consequencia destas Reflexoens, q' com a devida circunspeção, e madureza forão vistas, ponderadas, e examinadas na Real Prezença: Houve Sua Mag.^a por bem ordenar q' o Rezumo delas se remetece em Cartas circulares á V. Ex.^a, e á todos os Governadores, e Cap.^{es} Generaes do Estado do Brazil, p.^a q' avista do mesmo rezumo, e conhecendo por elle a delicada situação a q' tem chegado, e em q' se achão esses Dominios, empreguem todo o seu Cuid.^a, e vigilancia em os preservar da ultima ruína q' os ameaça: E sendo as Fabricas, e Manufacturas, e os Contrabandos, e Descaminhos a origem de todo o mal ellas, e elles são os q' mais instão por hum prompto, e eficaz remedio.

17.º

Quanto as Fabricas, e Manufacturas: hé indu-

(1) Tudo isto só era um mal para Portugal e servia de castigo a ineptia da sua politica colonial, que tem ido sempre em decadencia desde que galgou o throno a dynastia dos Braganças.
(N. da L.)



bitavelm.^{to} serto, q' sendo o Estado do Brazil o mais fertil, e abundante em frutos, e produçoens da Terra, e tendo os seus Habitantes, Vassallos desta Corona, por meio da Lavoura, e da Cultura, não só tudo q.^{to} quanto lhes hé necessario p.^a sustento da vida, mas muitos Artigos importantissimos, p.^a fazerem, como fazem hum extenço, e lucrativo Commercio, e Navegação, se a estas incontestaveis ventagens ajuntarem as da Industria, e das Artes, p.^a o Visuário, Luxo, e outras Comodidades precisas, e que o uzo, e costume tem introduzido, ficarão os ditos Habitantes totalm.^{to} independentes da Sua Capital Dominante (1): Hé por consequencia indispensavelm.^{to} necessario abulir do Estado do Brazil as ditas Fabricas, e Manufacturas: E isto hé o q' S. Mag.^a ordena q' V. Ex.^a execute, e faça executar nessa Capitania, e nas q' lhe são subordinadas, com a prudencia, e discernim.^{to} com q' sempre obra, e q' as circunstancias dellas, e gravid.^a desta comissão exigem.

18.^o

Com este fim deve V. Ex.^a antes de outro algum procedimento informarse particularm.^{to} de todas, e cada huma das referidas fabricas, e Manufacturas, q' se acharem estabelecidas nessa Capital, e nos mais Destritos de seu Governo: e subordinados a elle; quaes são os sitios, e Lugares em q' elas existem: quaes os Proprietarios, ou Inteca-

(1) Uma tal politica era propria somente de Portugal e estragou a metropole sem salvar as suas colonias. (N. da R.)



çados a q' pertencem : q' numero de Operarios se empregão no Teares, Tinturarias, Fiados, e mais Officinas de cada huma das referidas Fabricas, e quaes são os Tecidos, e obras q' em cada huma dellas se fabricão, p.^a de tudo mandar V. Ex.^a fazer huma relação exacta, e circunstanciada q' deve remeter a esta Secretaria de Estado p.^a ser presente a Sua Mag.^a.

19.º

Todas as Fabricas, e Manufacturas de Galoens, ou Tecidos de Ouro, e Prata : De Veludos, Brilhantes, Setins, Tafetas, ou de outra qualquer qualid.^a de Seda : De Belbutes, Chitas, Bombazinas, Fustões, ou de outra qualquer qualid.^a de Fazenda de Algodão, ou de Linho, branca ou de Cores, excepto as abaixo declaradas : E de Panos, Baetas, Droguetes, Saetas, Durantes, ou de outra e qualquer qualid.^a de Tecidos de Lã : ou cada huma das ditas Fazendas seja fabricada de hum só dos referidos generos de Ouro, Prata, Seda, Algodão, Linho, e Lã : ou misturada, e tecida de hums com outros : como tambem as Fabricas, e Manufacturas de Chapéos : sejam todas abolidas e extintas : Excitando V. Ex.^a, e mandando pôr na sua rigoroza, e inviolavel observancia, não só as prohibiçoens, q' ficão asima indicadas, mas a q' já se acha estabelecida, e promulgada p.^a a extinção das Offecinas, e Officio de Ourives ; e contra todos os q' trabalham em Ouro, reduzindo-o a Peças, e obras pertecentes ao mesmo Officio,



20.^o

Atendendo Sua Mag.^a porem ao grd.^e numero de Escravatura, Indios, e Familias indigentes, dis-perças por todas as Capitancias do Brazil, e ao grave incomodo, q' lles cauzaria se ouvessem de se vestir de Fazendas, ainda das mais ordinarias remetidas da Europa: Manda exceptuar da geral prohibição assima indicada, as Manufacturas, e Teares de Panos groços de Algodão q' servem ordinariam.^{te} p.^a o uzo, e vestuerio dos referidos Negros, Indios, e pobres Familias, e p.^a enfardar: e empacotar Fazendas, ou outros uzus semelhantes: Tendo V. Ex.^a grd.^e cuid.^e em q' de baixo do preteisto dos Sobred.^{tes} Panos grossos, se não manufacturem por modo algum os que ficão geralmente prohibidos.

21.^o

Sua Mag.^a deixa ao prudente arbitrio, e conhecido discernimento de V. Ex.^a o modo mais suave, e menos violento de se executarem as referidas ordens: ou mandando V. Ex.^a vir a sua presença os Donos, e Interessados nas mencionadas Fabricas e Ordenando-lhes q' no curto espaço de tempo, q' V. Ex.^a achar conveniente assignarlhes, lles as desmanchem e desfiação p.^a mais não uzar delas: evitando assim q' V. Ex.^a as mande destruir: ou quando este methodo não pareça sufficiente, nem efficaz (ainda q' por ser de menos ruido seja o melhor em Negocios semelhantes) fazendo V. Ex.^a publicar o Alvará a q' esta serve de Coberta: e dando todas as Providencias e ordens necessarias p.^a a sua devida e inviolavel observancia.

22.^o

Quanto aos Contrabandos, e Descaminhos, elles se praticão pelas Embarcaçoens Portuguezas, e Estrangeiras, q' fazem nos Portos, e Costas desses Dominios, mediante o auxilio, e cooperação dos Naturaes e outros Habitantes de America, os quaes com algumas das suas Produçoens, principalmente o Ouro, e Diamantes tambem extraviados promovem, e animão reciprocamente estas transgreçoens.

23.^o

Hé bem certo q' ellas se não podem evitar na sua totalid.^e, mas tambem hé certo q' q.^{to} mais deficeis, Custozas e perigozas se fizerem a força de cuidado, e vigilancia p.^a as prevenir, menos ha de haver: por q' o risco lhes aumenta, e diminue por consequencia o consumo: e a perda das tomadias dezanima: ou pelo menos incomoda senão a todos, a muitos dos Contrabandistas.

24.^o

Nesta Inteligencia Ordena S. Mag.^e q' tomando V. Ex.^a este Negocio como hum dos mais importantes aos Interesses de Sua Corôa e a conservação desses Dominios (1) mande dar todas as providencias, e tomar todas as Cautelas q' forem necessa-

(1) Apenas quatro annos depois desta tão tyrannica quão inepta medida houve a tentativa de independencia de Tiradentes e outros inconfidentes mineiros e 37 annos depois realisou se a independencia a 7 de setembro de 1822. (N. da R.)



rias, e q' poderem ser praticaveis p.^a occorrer a hum mal não só pernicioso, pelos grd.^{ms} prejuizos q' já está cauzando : mas perneciozicimo pelas fataes consequencias delle.

25.º

Entre as ditas Providencias, e Cautelas, a primr.^a, e mais indispençavelm.^{te} necessaria, hé a vigilancia q' deve haver com os Navios q' sahem dos Portos deste Reino p.^a o dessa Capital, e igualmente com os que pertencendo a essa mesma Capital voltão a ella com os retornos do seu Comercio ; e os q' sendo de outras Capitánias, particularm.^{te} da Bahia, navegão tambem p.^a ese Porto : As cautelas q' aqui se tomão com os primr.^{ms} dos mencionados Navios são : apresentarem os Capitães ou Carregadores ao Administrador geral de Alfandega Conhecimentos em forma de todos os Effeitos, e Fazendas de q' se compoem a carga do d.^a Navio ; e ainda q' os Fardos regularm.^{te} não são aqui abertos, por q' o devem ser na Alfandega dessa Capital vem contudo especificado, e declarado nos d.^{ms} conhecim.^{tos}, o numero, e quantid.^e e qualid.^e de Fazendas comprehendidas, em cada Fardo e por elles se pagão aqui os Direitos ; remetendo-se depois os mesmos Conhecim.^{tos} ao Juis da Alfandega dessa Capital p.^a q' avista delles tudo o q' se achar de mais, ou diverso, seja dentro do Fardos, ou do Navio se ha-prihenda como dezencaminhado ou de Contrabando.

26.º

Todo o bom Successo desta util providencia, e das mais q' ali se derem assim a resp.^{ta} dos Na-



vios pertencentes aos Vassallos deste Reino, como aos de q' assima se faz menção, bem vê V. Ex.^a q' depende essencialem.^{te} em prim.^o lugar de haver no Rio de Janr.^o hum Juiz da Alfandega activo, e vigilante em cumprir com as suas obrigaçoens, e fazer com q' os seus Officiaes subalternos cumprão com as suas.

27.^o

Em segndo lugar de haver hum Guarda-Mor da mesma Alfandega independente, e igualmente activo em vigiar, e prevenir na Descarga dos mesmos Navios, as prevaricaçoens com q' ellas se costumão fazer, sem se fiar por modo algum dos Guardas q' se lhes metem á bordo; sendo estas por via de Regra os q' mais contribuem, e cooerão p.^a ellas.

28.^o

Em terceiro lugar de haver nesse Porto o numero de Escaleres armados, ou de Outras Embarcaçoens miudas, mas tambem armadas, q' a V. Ex.^a parecer Suficiente, e necessario confiando-se a Pessoas Particulares, ou a Officiaes subalternos da escolha de V. Ex.^a, q' as guarneção e q' succedendo-se humas as outras, rondem de dia, e de noute, sempre q' o tempo o permitir, não só junto dos Navios q' se acharem surtos nesse Porto: mas dos diferentes Surgidouros, e estradas, e lugares de desembarque nelle; registrando todas as Embarcaçoens miudas q' lhes forem suspeitas; e apprehendendo aquellas q' acharem em Commeço de Contrabando: dando as ditas Pessoas, ou Officiaes encarregados



desta Comissão huma Conta regular, e immediata a V. Ex.^a, e á ninguem outrem, de tudo o acontecido nas suas diferentes Rondas, e ajuntando a ella debaixo de todo o segredo os indicios, e observaçoens do q' poderem descobrir, sobre tudo o q' disser respeito á este importante objecto; p.^a V. Ex.^a em consequencia destas noçoens, e parecendo-lhe dignas de attenção poder dar as Providencias q' lhe parecerem mais convenientes.

29.º

Em quarto, e Ultimo lugar, como as referidas cautelas da parte do Porto não podem ser certamente sufficientes, conciderada a sua grande extensão, e não menor a quãtid.^e de Surgidouros, Praias, e sitios accessiveis do mesmo Porto; e tendo V. Ex.^a debaixo do seu Comando as Tropas pagas, e Auxiliares; e achandose igualmente nessa Capital os Ministros, de que se compoem a Relação, e q' occupão outros lugares de Justiça, e Fazenda, todos obrigados, sem excepção de algum a se prestarem a tudo o q' melhor possa contribuir p.^a bem do Real Serviço, principalm.^{te} em Negocio de tanta importancia, como o de q' se trata: Ordena S. Mag.^a, q' alem das Cautelas assim indicadas, da parte do referido Porto, tome V. Ex.^a outras semilhantes da parte do Continente por meio de Destacamentos, Partidas, e Guardas nos sitios q' parecerem mais adequados, e nas Estradas, e Caminhos q' se fizerem mais suspirozozos: Ordenando igualmente ao Ministro, ou Ministros, que melhor lhe parecerem, que entrem, e dem buscas exactas nas Logeas dos



Mercadores, apprehendendo, e autuando todas as Fazendas q' acharem sem Sello, e proscedendo contra os donos dellas, segundo a disposição das Leys, praticandose o mesmo arrespeito dos Vendilhões, que paixão, e vendem pelas Cazas as referidas Fazendas.

30.º

Depois destas prevençoens q' respeitão á essa Capital, e ao Seu Porto não são menos necessarias outras ainda mais efficazes a respeito do Continente, Portos, e Costas de toda essa Capitania. Hé serto q' os Navios Portuguezes, ou sejam os que vão deste Reino, ou os q' pertencem á essa Capital ou os da Bahia, e de outros Portos da America, q' fazem o Comercio de Porto á Porto; e alem delles muito principalmente, os Navios Estrangeiros, se tiverem modo e facilid.º de fazerem o Contrabando nos referidos Portos, e Costas, não o hão de intentar nes-a ou por essa Capital, nem a publicid.º com q' em Londres se annuncião athé nas Gazetas as Embarcaçoens q' carregão, e se destinão aos Mares do Brazil, hé por ignorarem os Inglezes q' semelhantes Embarcaçoens não hão de ser admitidos, nem poder entrar nos Portos principaes do mesmo Brazil sem se exporem a humia ríguuroza Confiscação; mas hé por conhecerem q' nos outros Portos, Enseadas, Corregos, e Lugares mais distantes, e menos frequentados, mas igualmente accessiveis, e Seguros das Costas desses Dominios, em lugar de obstaculos da p.º do Governo, q' embarassem os referidos Contrabandos, hão de encontrar coopera-



ção, e auxilio da parte dos Habitantes p.^a os promover, e animar, convidando-os principalm.^{te} com os estravios do Ouro, e Diamantes.

31.^o

A' S. Mag.^a hé bem constante a impraticabilidade de se poderem vedar, nem prezervar como devem ser as Costas do Brazil destas transgreçõs, e de serem cada vez mais infestadas dellas, athé chegarem ao extremo de se fazerem inevitaveis, sem ser por meio de huma força naval q' quanto antes se mande Cruzar nas Costas do Brazil, não havendo athé agora exemplo de alguma Potencia, ou Nação, q' intentasse, ou podesse conservar Colonias, e Conquistas sem ser por meio da referida força, e os q' as possuem sem ella não tem nas mesmas Colonias, e Conquistas mais q' hum Dominio precario, inteiramente expostos, e sujeito aos accidentes fataes de q' são tantos, tão Conhecidos, e tão funestos os exemplos (1).

32.^o

Em quanto porem S. Mag.^a não determina sobre este importante Negocio o q' lhe parecer mais conveniente ao seu Real Serviço: Deve V. Ex.^a tomar a resp.^{ta} dos Portos, Costas, e Continente dessa Capitania todas aquellas Cautelas, e dar aquellas Providencias, que as faculdades della poderem premitir.

(1) Parecem incriveis a ignorancia e a cegueira deste successor do grande marquez de Pombal!
(N. da R.)



Huma das qe se fazem mais indispensavelm.^{to} necessarias, hé mandar V. Ex.^a armar logo duas Embarcaçoens pequenas, ou Sumacas com sufficiente guarnição e com Off.^{es} de intelligencia e Capacid.^e q' as Comandem huma p.^a explorar a Costa da p.^{te} do Norte, athé a Capitania do Espirito S.^{to} outra da p.^{te} do Sul, athé á Ilha de Santa Catharina, entrando as d.^{tas} Embarcaçoens nos Portos, Enceadas, e mais Sítios accessiveis da mesma Costa, e examinando se nelles se achão fundeadas algumas Embarcaçoens Nacionaes, ou Estrangeiras, se fazem Comercio; ou o motivo q' tem p.^a ali se demorar, se nos mesmos Portos ha Barcos, Jangadas, ou outras Embarcaçoens miudas, q' sirvão de conduzir p.^a Terra as Fazendas de bordo dos Navios, e informando-se emfim de tudo o mais que possa ser relativo ao trafico, comunicação, e frequencia que haja, ou possa haver em cada hum dos referidos Portos, e deles p.^a o Continente: Fazendo de tudo os ditos Officiaes, Diarios, e Relaçoens exactas, q' devem trazer á prezença de V. Ex.^a logo q' volta-rem das suas Comiçoens repetindo-se este mesmo serviço infalivelm.^{to} todos os annos nas proprias Estaçoens em q' elle hé praticavel.

Outra Providencia, ou cautela, não menos necessaria, hé mandar V. Ex.^a expedir Ordens Circulares a todos os Capitaens Móres, Mestres de Campo, Sargentos Móres, e outros Comandantes dos dife-



rentes Destritos dessa Capitania m.^{ta} particularm.^{ta} aos q' se acharem mais chegados aos Portos, Enceadas, e Lugares accessiveis della da parte do Mar, para q' tenham todo o cuid.^o e vigilancia em vedar o Comercio clandestino, e prohibido, q' por elles se intente fazer, pondo guardas, e fazendo rondar Patrulhas nas Paragens q' lhes parecerem mais proprias; comonicandose huns com os outros, e auxiliandose mutuam.^{te} ao referido fim: — Prendendo-se os contrabandistas com o q' se lhes achar, para serem processados, e condenados na conformid.^e das Leis: E dando regularmente conta a V. Ex.^a assim das suas Disposiçoens, como de todos os acontecimentos q' occorrem nos seus respectivos Destritos.

35.^a

Sendo indespençavelmente necessario q' com estas diferentes Providencias, e Cautelas se faça huma proporcionada despeza; Ordena Sua Mag.^e, q' pela Sua Real Fazenda mande V. Ex.^a contribuir com o q' for preciso para ellas, tendo particular attenção a q' a Tropa Auxiliar composta de Paizanos, p' vivem do seu Trabalho, e que são tirados delle, e de suas cazas p.^a se occuparem no Real serviço, enquanto se acharem empregados nelle, e nas Rondas, Guardas, e outras Diligencias do mesmo Real serviço, devem vencer soldo e Pão, como a Tropa paga.

36.^a

Ultimamente p.^a mais se consolidarem as Disposiçoens p' ficão assim indicadas, remeto a V. Ex.^a



o Alvará junto, p.^a o fazer dar á sua devida execução. Deus G.^o a V. Ex.^a Palacio de Noss. Senhora da Ajuda em 5 de Janr.^a de 1785.—*Martinho de Mello e Castro.*

Segundo Alvará de 3 de Dezembro de 1750 sobre o ouro em pó e em barra

Capitulo 6.^o

1.^o Toda a pessoa de qualquer qualid.^a, estado, ou condição q' seja, q' levar p.^a fora do districto das Minas Ouro em pó, em barra q' não seja fundida nas cazas Reaes de fundição, e q' não seja aprovada por legitimas guias incorrerá na pena de perdimento de todo o Ouro dezenaminhado, e de outro tanto mais; a metade p.^a o denunciante ou descobridor do descaminho, e a outra metade p.^a o Cofre dos quintos abaixo declarado; a cujo monte acresserá assim o descaminho achado, com as penas delle naquelles cazos em q' não houver denunciante nem descobridor, q' á que se adjudiquem as ametades, q' por esta Ley lhes fica pertencendo.

2.^o — Porem p.^a evitar toda a illusão, e calumnia q' pode haver nestas denuncias, e p.^a q' em nenhum cazo padeção os in-centes debaixo do pretexto de se acuzarem os culpados; Ordeno q' daqui em diante se não prosseda contra pessoa alguma



denunciada, em quanto se não seguir a denunciação a real apreheção do descaminho: Salvo se fôr por efeito das devaças geraes q' devem tirar os Intendentes, prosseguindose algum descaminho do qual nas mesmas Devaças haja sufficiente prova p.^a então se proceder por ele pelos termos de Direito estabelecidos no Regimento das Intendencias.

Capitulo 7.^o

Nas sobreditas penas incorrerão todas as pessoas de qualquer qualid.^a, e condição q' sejam, q' concorrerem por obra ou p.^a dezencaminhar Ouro em pó ou p.^a se occultar á Justiça o descaminho depois de haver sido feito, por q' serão em taes cazos havidos par socios dos delitos p.^a se lhes im-
por a mesma pena do principal dezencaminho.

Capitulo 8.^o

E para abviar ainda mais os ditos Contrabandos hei por repetidas nesta Ley todas as prohibicoens que athé agora se estabelecerão contra os que entrão nas Minas, ou delas sahem por atalhos, ou caminhos particulares. Ordenando demais q' toda a pessoa, q' for achada com ouro em pó q' exeda hum mardo seguindo algum caminho diverso daquelles onde se achão, e acharem estabelecidos os Registros do Contrato das Entradas seja havido por dezencaminhador e condenado como tal na Sobred.^a forma salvo se apresentar guia da Intendencia do Lugar donde sahio com Ouro em pó pela qual conste que teve legitima cauza para se extraviar contra o estabelecido nesta Ley.



Terceiro Alvará de 5 de Janr.º de 1785

EU A RAINHA. — Faço aos que este Alvará virem que tendo chegado á Minha Real Presença Informações certas de multiplicados Extravios, Contrabandos, e Descaminhos q' no Continente, Portos, e Costas do Brazil, se tem praticado, e praticão, não só com violação das Minhas Leys, e consideravel prejuizo da m.ª Real Fazenda: mas muito particularm.ª com dano irreparavel do Comercio licito, e legal dos Meus Leaes Vassallos: E querendo occorrer a estas perniciozas transgreçoens: Hei por bem excitar a inviolavel observancia dos §.ªs 1.ª e 2.ª do Capitulo 6.ª, e dos Capitulos 7.ª e 8.ª do Alvará de 3 de Dezembro de 1750, q' serão com este: extendendo as Disposições, e Penas nelles comminadas contra os Culpados nos extravios do Ouro a todos os mais criminozos, ou seja na introdução de Fazendas prohibidas, e subnegadas aos Meus Reaes Direitos ou em outros quaes quer Contrabandos, e Descaminhos: E p.ª q' os delinquentes dos referidos Crimes possam ser proseguidos, e presos em toda a p.ª onde pertenderem refugiar-se sem dependencia de Precatorios, e outras Formalid.ªs q' suspendão, e dilatem a prompta execução das Diligencias, da qual essencialem.ª depende o bom socceço dellas: Ordeno q' p.ª se proceder contra os Réos dos delitos assimia indicados seja cumulativas a Authoridade, e Jurisdição do Vice Rey, Governadores, e Juizes de humas Capitánias nos Territorios das outras: de sorte q' huns possam mandar proseguir, e prender os d.ªs criminozos no Destrito dos outros e fazer corporal apprehensão em



tudo o q' lhe for achado : E sou outro sim servida dar plena liberd.^a, emq.^{to} eu não mandar o contrario a todos os Particulares das sobreditas Capitãias p.^a q' possam prosseder nas m.^{mas} diligencias, e lançar mão dos referidos Réos levando-os em segura Custodia com tudo o q' lhe for apprehendido aos Magistrados dos Destritos mais Vezinhos, p.^a depois serem processados, e sentenciados na conformid.^e das m.^{as} Leys. E tendose determinado no § 1.^o do Capitulo 6.^o do sobredito Alvará de 3 de Dezembro de 1750, que das Tomadias de todo o ouro extraviado, e de outro tanto mais pertença metade aos Denunciante, e q' a outra a metade ou toda a importancia não havendo Denunciante entre no Cofre dos Meus Reas quintos : Hey por bem derogar nesta ultima p.^{ta} o sobredito Paragrafo : e extendendo ao mesmo tempo as Disposições delle : Ordeno q' não só das tomadias precedidas do Ouro extraviado, mas das Fazendas prohibidas, ou subnegadas aos Meus Reaes Direitos, e de outros quaes quer Contrabandados, ou Descaminhos, ou de outro tanto mais em q' os Reos destes Delitos devem ser condenados, pertença metade ao Denunciante, ou Descubridor, e a outra metade aos q' fizerem a Diligencia : não havendo porem Denunciante, nem Descubridor fique tudo pertencendo aos ultimos, sem q' ao Cofre dos q.^{tos} ou A Minha Real Fazenda se adjudique outra coiza mais q' o q.^{to} do Ouro extraviado, e os Direitos das Fazendas apprehendidas. Pelo que : Mando ao Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino, Presidente do meu Real Erario, Vice Rey do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes,



e mais Governadores, e Off.^{es} Militares do mesmo Estado, Ministros das Relações do Rio de Jan.^a, e Bahia, Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Officiaes de Justiça e Fazenda, e mais Pessoas do referido Estado cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará como nele se contem, sem embargo de quaes quer Leis ou disposições em contrario, os quaes Hey por derogadas p.^a este effeito Somente ficando ~~alias~~ sempre em seu Vigor.

Dado no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 5 de Janr.^a de 1785 — RAINHA — *Martinho de Mello e Castro*. —

Do mesmo Snr.^l *Martinho de Mello e Castro*

Serve esta de acompanhar os dois Conhecimentos incluzos, hum de dois Obuzes, e mais generos pertencentes a elles, e o outro de trezentas Arrobas de Polvora em cento e cincoenta Barris; o q' tudo V. S.^a mandará receber, e pôr na sua devida arrecadação.

Deus G.^o a V. S.^a Palacio de Nossa Snr.^a d'Ajuda em 3 de Fevereiro de 1788 — *Martinho de Mello e Castro* — S.^l *Bernardo Jozé de Lorena* —

Do mesmo Sr.^o Martinho de Mello e Castro sobre corpos de auxiliares e ordenanças.

Serve esta de acompanhar a Cópia da Carta Regia incluza dirigida ao Vice Rey do Brazil sobre os Corpos de Auxiliares e Ordenanças, a qual se deve executar em todas as Capitánias do mesmo Estado; e V. S.^a assim praticará pelo q' lhe pertence.

Deus G.^a a V. S.^a Palacio de N. Snr.^a da Ajuda em 9 de Fevereiro de 1788.—S.^r Bernardo Jozé de Lorena. *Martinho de Mello e Castro.*

Cópia da Carta Regia sobre corpos de Auxiliares e ordenanças

Luis de Vasconcelos e Souza do Meu Concelho, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil. Eu A Rainha vos envio muito Saudar:—Pela Carta Regia de 22 de Março de 1765, expedida ao Conde da Cunha, sendo Vice Rey e Capitão General desse Estado, e por outras semelhantes Cartas Regias expedidas ás diferentes Capitánias do mesmo Estado se mandarão levantar os Corpos de Auxiliares, e Ordenanças q' parecessem necessarias aos Respectivos Governadores e Capitaens Generaes p.^a segurança, e defensa desses Dominios. Em execução destas Ordens se formarão muitos dos ditos Corpos os mais deles, porem, sem terem outra existencia q' não fosse o das Listas, e Relações, á vista das quaes sem outro algum



exame, ou averiguação os supozirão formados, e a de se nomearem, como nomearão, os muitos Officiaes q' prezentemente subsistem tão iuteis, como os Corpos q' não ha, e a que se supoem pertencerem; seguindo-se deste abuzo não só os Privilegios de q' gozão em prejuizo dos q' os não tem, mas huma consideravel, e inutil despeza á Minha Real Fazenda; e sobre tudo iludirem-se por tão estranhos modos o espirito, e dispoziçoens, das sobreditas Cartas Regias, e os utilissimo- fins á que ellas se dirigião. E querendo occorrer aos referidos inconvenientes: Sou Servida a ordenar, q' nos Destrictos dessa Capitania onde houver Corpos de Auxiliares, ou Ordenanças, destineis hum, ou mais lugares de Parada, e Reunião, determinando aos Comandantes dos ditos Corpos q' no p-recizo termo de hum mes contado do dia em q' receberem as vossas ordens, se achem com os seus respectivos corpos nos dittos lugares de Parada, e Reunião q' lhes houvereis destinado. E sendo os ditos Lugares na Capital da vossa Residencia, ou a pouca distancia dela hireis vós mesmo examinar, e passar em Revista os ditos Corpos, sendo porem a maior distancia, mandareis á mesma diligencia os Off.^{es} q' pela sua intelligencia, zelo e integridade vos parecerem mais dignos de similhante Comissão. Todos os Corpos q' nos dias prefixos q' lhes assignareis se não acharem com os seus Comandantes, e Officiaes respetivos nos sobreditos lugares p.^a ali serem vistos, examinados, e passados em Revista, e q' dos seus Alistamentos, q' igualmente serão examinados, conste q' não são compostos de Habitantes effectivos, mas notado, ou na maior p.^{te} de Praças



supostas, ou de Individuos vagos, e sem domicilio dolozamente tomados, só afim de se apresentarem nas Revistas, estes Corpos se devem reputar por supostos, e ficticios, e como taes fiquem desde logo abolidos, e extintos, como se nunca ouvessem existido: e q' senão pague mais soldo aos seus Sargentos mores, e Ajudantes sem q' Eu novamente o determine: Quanto porem aos Regimentos, e Terços q' realmente se apresentarem nos sobreditos lugares, e q' dpois de vistos examinados, e passados em Revista na forma assima indicada, se acharem completamente formados em Corpo de Tropa: e que dos Alistamentos de cada hum dos referidos Corpos conste q' se compoem de Habitantes effectivos e domiciliarios, estes Corpos assim formados fiquem subsistindo: e obrigareis as Cameras respectivas a q' paguem aos seus Sargentos mores, e Ajudantes dos ditos Corpos os seus competentes Soldos: em conformidade do que tambem se acha disposto na sobredita Carta Regia de 22 de Março de 1766: e no cazo de o recuzarem alegando a falta de meios: as fareis exhibir as contas exactas dos seus rendimentos, e despezas, as quaes remettereis a Minha Real, Prezença: como tambem Me informareis dos Corpos q' ficão abolidos, e dos subsistentes, como de tudo o mais concernente a esta materia q' Vos Hey por muito recomendada: Quanto ao Provimto dos Postos de Mestres de Campo, Coroneis, Tenentes Coroneis, Sargentos mores, e Ajudante dos sobreditos Regim.^{to} e Terços q' ficarem existindo: se observará o mesmo q' já determinei a respeito dos Provimtos dos Postos da Tropa paga pelo Decreto de 27 de Setembro pro-



ximo passado. Escrita em Lisboa em 2 de Novembro de 1787.—RAINHA.—*João Felipe da Fonseca.*

Do mesmo Snr.^e Martinho de Mello e Castro, remettendo copia de
uma carta ao Vice-Rey

Serve esta de acompanhar a Cópia da Carta q' acabo de escrever ao Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, para q' em conformid.^a das ordens contheudas na mesma Carta, V. S.^a as execute nessa Capitania em tudo oque lhe for, ou poder ser applicavel. Deus G.^o a V. S.^a Palacio de N. Snr.^a d'Ajuda 14 de Fevereiro de 1788.—*Martinho de Mello e Castro.*—Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena.

(Copia) Para Luis de Vasconcelos e Souza sobre a politica europea
e colonial

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e

A situação da Europa se acha tão complicada, que facilmente se não pode discernir em que virão a parar os movimentos que de toda a p.^{te} se observão: A guerra dos dois Imperios da Austria, e Russia contra o Turco se fará na Primavera proxima com todo o rigor, como mostrão os grandes preparos



das sobreditas tres Potencias Beligerantes. As outras Potencias prevenindo-se contra os accidentes q' daquele fogo podem rezultar, cada huma cuida nos meios, e modos mais efficazes p.^a a sua propria conservação, e defença : França, e a Grande Bretanha que sempre conservarão a mesma immolação ainda depois do Tratado de Comercio selebrado entre aquellas duas Naçoens se avivou muito mais a animozidade entre ellas com as ultimas perturbaçoens de Holanda : de sorte q' fazendose de huma, e outra parte consideraveis Armamentos de Mar em quanto durarão as contendias naquela Republica, e concluhidas ellas, convindo as mesmas duas Potencias em dezarmar, ellas a tem feito somente na apparencia, e se conservão prezentemente quaze armadas como antes estavam : e a Corte de Madrid em razão da sua Aliança com a de Versailles, tambem tem feito alguns preparos na sua Marinha não esquecendo a alguma destas tres Potencias de fazer ás suas Colonias os competentes Avizos p.^a se previnirem contra qualquer accidente que possa subvenir.

Nesta circumstancia se fas indispensavelmente necessario q' V. Ex.^a tenha todo o Cuid.^a, e vigilancia na disciplina da Tropa assim paga, como Auxiliar q' se acha debaixo do seu Comandó ; e nas principaes Fortalezas, e Fortes q' mais podem contribuir p.^a a defença e prêservação dessa Capitania, tomando V. Ex.^a ao mesmo tempo todas as medidas, e fazendo por agora sem maior ruido as mais proprias, e melhor combinadas dispoziçoens, p.^a q' logo q' se fizer necessario se possa ajuntar com a Tropa paga o maior numero de Tropa Au-



xiliar que for possível, afim de guarnecerem os lugares mais expostos, e p.^a todo o mais serviço q' as circumstancias e os accidentes fizerem indispensavelmente precizo.

Deus G.^o a V. Ex.^a Palacio de N. Snr.^a da Ajuda em 14 de Fevereiro de 1788. — *Martinho de Mello e Castro.*

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Martinho de Mello e Castro participando a morte do Principe Dom Jozé

No dia de hoje honze do corrente mes pelas quatro horas e meia da tarde pôs a Divina Providencia termo á heroica vida do Serenissimo Snr' Principe do Brazil D. Jozé, com todos os Signaes de que as exemplares virtudes daquelle Augusto Principe forão gozar na Bemaventurança do merecido premio. E sua Mag.^a em demonstração de sentimento se encerra p.^a outo dias, que prencipião hoje; tomando luto p.^a tempo de seis mezes, tres rigurozos, e outros tres aliviado; e mandando suspender pelos ditto- dias os Despachos dos Tribunaes. A mesma Snr.^a manda participar a V. S.^a esta infausta not.^a p.^a q' e neorra pelo que lhe pertence p.^a as Demonstraçoens do justo sentim.^{to}, q' lhe cauza tão grd.^a perda, ordenando, q' nas Praças, e Serras desse Governo mande V. S.^a fazer todas aquellas honras funebres, q' tanto merece a memoria de tão Augusto Principe. D.^a G.^o a V. S.^a LX.^a



em 11 de 7br.^o de 1788.—Snr' Bernd.^o Joze de Lorena.—*Martinho de Mello e Castro.*

Alvará sobre a Pesca das Baleyas

Bernardo Jozé de Lorena, do Meu Conceelho Govern.^{or} e Capitão General da Capitania de S.^m Paulo: Eu a Rainha vos invio muito saudar. Havendo por bem mandar arrematar na minha Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, a Joaquim Pedro Quintella, e João Ferreira o Contracto da Pescaria das Baleyas das Costas do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes por tempo de doze annos q' hão de principiar no primr.^o de Abril do anno de mil sete centos oitenta e nove por preço em cada hum dos referidos annos de quarenta e oito contos de reis, livres p.^a a Minha Real Fazenda; e rezervando tudo o q' pertence a este Contracto, e suas Condiçoens ao Meu Real, e immediato Conhecim.^{to} na conformidade das Condiçoens, e Alvará de approvação e confirmação de q' será com esta hum exemplar. Vós Ordeno que não só observeis, e façais observar o conteudo em cada huma da ditas condiçoens na parte que vos pertencer, mas tambem que auxilieis, e concorraes para tudo que for a bem do mesmo contracto. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezaseis de Janeiro de mil sete centos oitenta e oito.—RAINHA.

Carta de Martinho de Mello Castro accusando a recepeção de outras
de Bernardo Jozé de Lorena

Tenho recebido e levado á Real Presença da Rainha Nossa Senhora as cartas de V. S.^a de 16 de Julho de 1788, 3 de Setbro, e 20 de Outubro de 1789. As diferentes materias de q' ellas tratão pedem mais conciderada resposta q' até agora me não tem sido possivel fazer, nem a brevidade com que parte este Navio permite outra couza mais que acuzar recebidas as ditas cartas, e segurar a V. S.^a q' Sua Magestade fica na intelligencia do que elas contem; e por hum Navio que se acha a partir para o Rio de Janeiro esereverei a V. S.^a mais largamente.

Este Navio de q' hé Proprietario Jacinto Fernandes Bandeira leva por Capitão Antonio Luis da Piedade, o qual se prezume que vai com tenção de ficar no Porto de Santos no que V. S.^a não deve consentir, mas antes obrigalo em todos os modos a que volte a este Reino com o Comandante do dito Navio; Ao Contrario poreo Bento Tomas Vianna Caixeiro do sobredito Jacinto Fernandes Bandeira que sai com o destino de estabelecer Caza no referido Porto de Santos, ao qual V. S.^a mandará facilitar tudo o que lhe possa ser necessario assim para a sua acomodação, como para o seu Comereio. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 6 de Junho de 1790. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.



Carta do mesmo S.^o participando que Garcia Roiz^o Paes Leme tem licença para ir a Lisboa

Sua Mag.^{da} attendendo ao q' lhe foi Presente na Petição incluza p.^a p.^{ma} de Garcia Roiz^o Paes Leme Cap.^{ma} da Cavr.^a da Legião de Volunt.^{as} R.^{as} dessa Capit.^a Foi Serv.^a conceder-lhe licença por tempo de dezoito mezes p.^a vir a esta Corte: O q' participo a V. S.^a D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 8 de 9br.^a 1790. — *Mart.^o de Mello e Castro* — S.^o Bern.^o J.^o de Lorena.

Carta Regia sobre o provimento de Postos

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Alg.^{as}, d'aquem e d'alem, Mar em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço Saber a vos Gov.^{as} e Cap.^{as} Gen.^{as} da Capit.^a de S. Paulo: Que fui Serv.^a mandar expedir o Decreto Seg.^{to} : — «Por Decreto de vinte e sete de Setbr.^a de mil sete centos oitenta e sete; Fui Serv.^a ordenar entre outras Provid.^{as} relativas as Promoções que ouvessem de se fazer nos Corpos Militares do Est.^o do Brazil: Que os Off.^{as} propostos p.^{as} Coroneis, ou os q' em lugar delles me propozessem o Vice Rey, ou as Gov.^{as} e Cap.^{as} Generaes do d.^o Estado entrarião logo a servir interinam.^{te} nos Postos Vagos, em q' lhes correspondesse; sem por tanto adquerirem algum Direito nos mesmos Postos, em q.^{as} não obtivessem



a M.^a R.¹ Confirmação . e rezultando na pratica desta provid.^a graves inconvenientes, a q' hê preciso occorrer. Hey por bem ordenar q' nenhum official de q.¹ q.² graduação q' seja, passe, nem ainda interinamente a ocupar o lugar em q' for proposto, antes de ser efectivam.^a prov.^a p.¹ Decreto Meu, e p.¹ Patente assignada por Mim, na tr.² determin.^a no Paragrafo primeiro do Capit.^o decimo terceiro do Regulamento de mil sete centos sessenta e tres, abolindo nesta conformid.^a o q' se acha disposto no sobred.^a Decreto de vinte e sete de Setembro, na parte sôm.^{ta} q' respeita a entrarem logo a ocupar os Postos vagos, os off.^{es} propostos nelles, vencendo os seus Correspond.^{tes} Soldos, e ficando o ditto Decreto em tudo o mais em seu vigor, e Observancia. E sou outro sim Serv.^a ordenar façais registrar esta Minha R.¹ Ordem, e remeter ao meu Cons.^o Ultramarino Certidão do seu registo, sem perda de tempo, tudo afim de se executar plenam.^{te} o q' eu determino no expellido Meu R.¹ Decreto, o q' vos participo, p.¹ q' assim o tenhaes entendido, e façaes executar pela parte que vos toca. A Rainha N. Snr.^a o mandou pelo seu R.¹ Decretto, e pelos Conselhr.^{es} do seu Cons.^o Ultramar.^o abx.^o assignados, e se passou p.¹ duas vias. Joze Ant.^o Gaspar a fes em L.^a a vinte e seis de Mayo de mil sete centos noventa e hum. O secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fes (screver. — *Joze Ignacio de Brito do Carro e Cald.^o* — *Francisco da S.^a Corte Real.*



Carta Regia sobre varios serviços a fazerem-se em Paranaguá

Dona Maria p.^r Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Alg.^{as} d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber a vós Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo, q' os Off.^{es} da Camara da V.^a de Pernagoa dessa Capitania em carta de doze de Fever.^o de mil sete centos oitenta e cinco, de q' se vos remete copia assign.^a p.^{io} Conselhr.^o q' serve de Secretario do Meu Cons.^o Ultram.^o, Me pedirão lhe aprovasse os arbitrios q' tinhão tomado, quanto a pôr franca a venda das Carnes, a subsist.^a e concervação das Lenhas, e a nova obra da escada da Cadeya : e ordenando-se ao Ouy.^{or} daquella Com.^{ma} informasse nesta materia com o seu parecer, ouvindo a Camera, Nobreza, e Povo, satisfes este em carta de doze de Mayo do ano proximo pass.^a, aqual sendo vista e o q' sobretudo respondeo o Procurador da Minha Faz.^{da} Fui Serv.^a mandar dizer a d.^a Camera, q' era mais util ao bem publico, e ainda aos Rendimentos do Cons.^o q' a venda das Carnes esteja p.^r contracto do q' franca a quem as quizer vender, pelas faltas q' era constante muitas vezes terem acontecido por não haver quem estivesse obrigado a ellas. Que a cerca p.^r onde está em nada se opunha ao determinado nos Capit.^{as} da Correição do Dez.^{or} Rafael Pires Pardinho, nem impedia a subsistencia e conservação das Lenhas, as quaes se podião conservar em quanto aquella Povoação durasse, não se permitindo deitar-se o matto abaixo p.^a se lavrarem as terras, p.^r ser mayor parte dellas inuteis p.^r humidas, e encharcadas. Que a nova obra da escada da Cadea,



hera mais util se fizesse p.^{ta} segundo risco, não obstante ser este dado depois de ser a d.^{ta} obra rematada pelo prim.^{ta} risco, e estar servindo de Proci.^{ta} da Camera o rematante da mesma obra, quando se determinou em Camera a mudança do prim.^{ta} risco p.^{ta} o segundo, sem que fosse a obra novamente á Praça, por se ter mudado o risco: com declaração q' esta obra se fizesse com toda a moderação, e avista do exp.^{to} me pareceo participavos o referido. A Rainha Nossa Sr.^a o mandou pelos Conselh.^{tes} do seo Cons.^{to} Ultramar,^o abaixo assign.^{os}, e se passou p.^{ta} duas vias.

João da Silva Durão a fêz em Lx.^a a sete de Setembro de mil sete centos e noventa. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fêz escrever.
—*Lucas de Seabra da Silva*—*Francisco da Silva Corte Real*.

Carta de Martinho de Mello e Castro sobre dois padres que foram
soldados desertados das tropas do Brazil

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a as duas Petições incluzas de dois Clerigos, que sendo Soldados nas Tropas dessa Capitania, dezertarão p.^{ta} os Dominios de Espanha, e ali se ordenarão com Reverendas fálças, e passando depois a essa Cid.^e no anno de 1783, forão postos na Prizão em q' ainda se achão: E hé a Mesma Sr.^a Serv.^a, em atenção ao longo tempo da Prizão dos supplicantes, que



V. S.^a procure algum meyo de os pôr em liberdade, mas de tal modo que se acautelem as dezordes que se devem recear de homêes que tem dado huma tão má idea do seu character.—D.^a G.^a a V. S.^a Mafra em o 1.^o de Setembro de 1791. — *Martinho de Mello e Castro*.—S.^o Bernardo Jozé de Lorena.

Carta de Martinho de Mello e Castro sobre a expedição para a descoberta de La Perouse

No mez de Settr.^a do anno prox.^a pass.^a, requereo o Embaixador de França nesta Corte, em nome de El Rey seu Amo huma licença p.^a q' se facilitasse e permitisse a entrada nos Portos do Brazil a dois Navios q' se armavão em Brest, com o destino de procurar noticias das Fragatas *Bussula*, e *Astrolabio*, e de completar as descobertas principiadas p.^r Mr. La Peyrouse (1): E querendo a Raynha Nossa Snr.^a condescender com a requisição que lhe foi feita p.^r parte de El Rey Christianissimo, determinou q' por esta Secretaria de Estado se expedisse o Passaporte de q' remeto a V. S.^a a Cópia

(1) Celebre marinheiro francez, que partiu de Brest com estes dois navios, em 1785, para fazer explorações na Asia e Oceania e lá desapareceu com os seus navios em 1788. Muitas expedições foram enviadas a sua procura e uma commandada pelo inglez Dillon parece que descobriu os destroços dos seus navios.
(N. da R.)



incluza N.º 7.º pela qual se ordena a todos os Gov.ºs e Capitaes Gen.ºs das diferentes Capitaniaes dos Dominios Portuguezes da Azia, Africa, e America, q' permitão a entrada nos Portos daquelles Dominios aos dois refer.ºs Navios, q' devem ser comandados p.º Mr. d'Entrecasteaux, chefe de Divisão da Armada Real Franceza, na Fr.º q' declarou o Sobred.º Embaixador, dandolhes todo o auxilio, protecção e favor de q' podessem precisar.

Depois de se haver remetido ao sobred.º Embaixador de França o refer.º Passaporte, com a boa fé e cincerid.º com q' as Nações Amigas, e Aliadas se costumão prestar reciprocam.º simillhantes Off.ºs de hospitalidade, principalm.º em huma expedição, cujo objecto devia faser esperar descubertas, e uteis, e interessantes noticias, p.º o progresso do Comercio, e Navegação das Nações, chegarão ao Conhecim.º desta Corte as Noções q' constão da Relação do Off.º do nosso Embaixador em Paris com a datta de 26 de Dez.º prox.º pass.º, de que remeto a Cópia incluza N.º 2.º as quaes por si só serão bastantes p.º se tomarem todas as prudentes cautelas na sobred.º Expedição, ainda quando não existisse a certeza q' efectivam.º existe do pernicioso e perverso intento com q' os Clubs estabelecidos em França procurão propagar os abominaveis e destructivos principios de liberdade (1) e igulm.º com q' tem iludido o espirito do Povo p.º o alienar da devida sugeição, e obdiencia ao seu

(1) Na data desta carta já os clubs dominavam em Paris, porem a monarchia ainda existia de nome e Luiz XVI e Maria Antonieta ainda eram vivos.

(N. da L.)



ligitimo Soberano : e p.^o effectuarem por este meyo a fatal Revolução, q' destruindo as Bazes fundamentaes sobre as quaes se concervava florecente depois de tantos seculos a Monarchia Franceza, converteu o melhor dos Governos em huma horrozoza Anarquia, e reduzio no curto espaço de tres anõs huma Nação tão opulenta, e poderosa ao ultimo estado de decadencia, e de ruina, em q' presentem.^{te} se acha. Com a propagação destes abominaveis principios atearão os mesmos Clubs nas Colonias Francezas o *fovo* da revolta, Insurreicção, fazendo levantar os Escravos contra os seus Snr.^{es}, e excitando na parte Franceza da Ilha de S. Domingos huma Guerra civil entre huns, e outros, em q' se cometerão as mais atrozes crueldades q' jamais se praticarão, nem ainda entre as Nações mais barbaras, e ferozes.

Com igual perversid.^e tem procurado os mesmos Clubs, não sem grande suspeita de cooperação da p.^{te} da Assembleia Nacional, extender este destructivo incendio pelos Estados da Europa, servindose p.^o espalhar a semente da Insurreicção entre os Vassallos dos seus respectivos Soberanos, já de Emissarios pagos pelos mesmos Clubs, já de escriptos sediciosos, e incendiarios ; conseguindo por estas abominaveis maquinações o alterar em alguns delles a tranquillidade de q' gozavão os Povos debaixo do Sabio, Paternal Governo dos seus naturaes, e legitimos Imperantes, como aconteceu na Saxa, na Saboia, e em Avinhão ; e como teria acontecido em outros Estados, se não tivessem tomado a tempo as mais prontas e Severas precauções.

A vista desta Suscinta expozicção poderá V. S.



compreender quanto importa ao Serviço de S. Mag.^a, a tranquillidade, e felicidade dos seus Subditos, e a conservação da Capitania, de q' a mesma Snr.^a confiou a V. S.^a o Governo: o vigiar com hum incessante cuidado, e prevenir com a mayor cautela, e com a mais seria circumspecção todos os meynos de seducção q' se poderem tentar, para introduzir, e propagar nessa Colonia as perniciozas maximas, e abominavel Doutrina, que tem cauzado os lamentaveis estragos que ficão referidos (1); e sendo muito p.^a recear, que pelos Navios Francezes, q' aportarem a essa Capitania se enviem Emissarios, para consumir hum tão perigozo intento: Ordena S. Mag.^a, q' V. S.^a tome as mais oportunas e efficazes providencias, para acautelar e impedir, toda e qualquer Communicação entre os Habitantes desse Governo, e os Passageiros, Equipagem, e todas as mais pessoas em geral, que vierem abordo dos Navios Francezes, q' entrarem nos Portos dessa Capitania: não lhes permitindo V. S.^a a entrada, e demora nos mesmos Portos senão no caso de huma forçosa arribada: tomando V. S.^a p.^a com os Navios desta Nação dobradas precauções das q' se costumão tomar, e praticar com os Navios das mais, q' por semelhante motivo procurão os Portos dessa Capitania, não permitindo q' os d.^{os} Navios Francezes se dilatem mais tempo q' o q' lhes for indispensavelmente necessario, p.^a se prover do q'

(1) Os horrores que Martinho de Mello aqui lamenta foram por elle, nesse mesmo tempo, praticados contra Tiraden-tes e todo os seus companheiros da *Inconfidencia mineira*.

(N. da R.)

poderem precizar; fazendo-os sair immediatamente depois, sem lhes admitir a minor demora; e estas mesmas precauções deverá V. S.^a tomar a respeito de qualquer Francez que possa aportar a essa Colonia, ainda q' venha embarcado em Navio de qualquer outra Nação, ou ainda mesmo em Navio Portuguez mandando-o V. S.^a logo prender, no caso de Saltar em terra, remetendo-o prezo para esta Corte pela primeira ocazião que se oferecer; e juntamente a informação das diligencias, e averiguações, que ali se deverão fazer; p.^a se vir no conhecimento do motivo q' o conduziu a essa Capitania; e muito particularmente ordena Sua Mag.^{da} a V. S.^a, q' com a mayor vigilancia haja de praticar as precauções acima indicadas, no caso que o Navio denominado *Le Deligent*, Capitão Du Petit Touars, de que trata a carta do nosso Embaixador em Paris, pertenda entrar em algum desses Portos: Com os dois Navios porem Comandados p.^r Mr. d'Entre-Casteaux Chefe de Divisão, V. S.^a fará a este chefe, e as suas embarcações, toda a boa recepção, em conformidade do q' lhe vai determinado no Passaporte que o mesmo Chefe lhe hade apresentar; tomando porem ao mesmo tempo o mayor cuidado em evitar quanto lhe seja possivel a communicação dos Habitantes dessa Capitania com as Equipagens dos ditos dois Navios, ou de qualquer delles, em quanto ali se deiverem. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Lx.^a em 21 de Fevereiro de 1792. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^r Bernardo Jozé de Lorena.



Copia de q' se faz menção neste Officio

N.º 1

Martinho de Mello e Castro, Ministro, e Secretario de Estado de S. Mag.^{de} Fidelissima dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, etc.—

Querendo a Rainha N. Srr.^a condescender com a Requisição q' lhe foi feita por parte de El Rey Christianissimo a favor de dois Navios q' se armão em Brest, e hão de ser comandados por M.^r d'Entrecasteaux, chefe de Divisão da Armada Real de França, os quaes se destinão a hir procurar noticias das Fragatas a *Bussola*, e o *Astrolabio*: e a completar as descubertas principiadas p.^r M.^r de La Perouse: Ordena a Mesma Srr.^a ao Vice Rey, e Cap.^m Gen.^{al} de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e a todos os Gov.^{es} e Capitães Generaes das diferentes Capitánias dos Dominios Portuguezes da Azia, Africa, e America: e igualmente a todos os Governadores, e Comandantes das Praças, e Portos dos referidos Dominios, que enquanto o dito M.^r d'Entrecasteaux proseguir na diligencia, e comissão acima indicada, de q' vai encarregado: lhe dem todo o auxilio, proteção, e favor, de q' puder precizar permitindo lhe a entrada nos Portos dos referidos Dominios, p.^a reparar, e prover as ditas Embarcaçoens do seu comando do que lhes for necessario, e recebendo-as nos ditos Portos com aquella boa Hospitalidade com que S. Mag.^{de} quer que se jão tratados os Sobred.^{as} Vassallos de S. Mag.^{de} Christianissima, utilmente empregados na mencionada comissão: Em fé do que lhe mandou a Mesma Srr.^a



passar o presente por mim assignado, e Selado com o selo das Armas Reaes. Dado no Palacio de Queluz em 23 de Setembro de 1791.—*Martinho de Mello e Castro.*

N. 2

Ha tempo que o Club, denominado *Cercle Social*, de q' já fal i a V. Ex.^a, propos huma Subscripção, p.^a inviar hum Navio em busca de Mr. de La Peirouse, e ao mesmo tempo p.^a tentar varias especulações de Comercio no mar do Sul. A Assembleia parece authorizar esta expedição, q' não deixa de ser suspeita depois da que fes o Governo em virtude de hum Decreto que a Assembleia constitutiva passou a este respeito. Alem disto os mesmos Francezes não duvidão seja hum pretesto p.^a introduzir nas Colonias estrangeiras o mesmo espirito de Liberdade que reina neste Paiz, e dividir as forças dos Soberanos do novo Mundo, abuzando do Azilo, que se costuma dar em semelhantes occasiões.

Hé certo q' este Navio deve tocar no Rio de Janeiro, e Bahia, que a Constituição está traduzida em Portuguez, e Espanhol: e que varias pessoa se embarção como Naturalistas, se applicão ao estudo destas lingoas, tendo comprado p.^a este effeito os livros necessarios. Dizem-me q' alem das instrucções da Sociedade, levão outras relativas ao Local, e recommendações particulares: O Navio chamase *Le Deligent*, Cap.^m du Petit Thouars. Vai em Comp.^a de outro que ainda não nomeão, e de q' hé Cap.^m



Mr. Brunes, ambos Officiaes de Marinha, e grandes ante-realistas. — *João Gomes de Araújo.*

Carta de Martinho de Mello e Castro annunciando a doença da Rainha e a entrada em exercicio do Principe Regente

A grave molestia que infelismente sobreveio a S. Mag.^{da}, e em que athé agora não tem a Mesma S.^{ra} experimentado a- melhoras q' incessantemente lhe dezejamos os seus fieis Vassallos (1), tendo suspendido a expedição dos Negocios, assim publicos, como particulares, se resolve o Principe Nosso S.^{no} prover ao Despacho, e Administração que se lhe devolvia, pelo notorio impedimento, e enfermidade de sua Augusta May, assinando pela Mesma S.^{ra}, sem outra alguma alteração na Chancelaria, Ordem, e Norma do Despacho: E tendo Sua Alteza occorrido por este modo durante a molestia de S. Mag.^{da} aos consideraveis prejuizos que deverião resultar de huma mayor demora, e interrupção na expedição dos negocios, fes intimar esta sua Real Determinação aos Tribunaes competentes

(1) A rainha D. Maria I enlouqueceu nesse anno e nunca mais recuperou a razão. Louca mesmo, veio com a familia real para o Brazil, em 1808, e falleceu no Rio de Janeiro em 1816, sendo o seu cadaver transportado para Portugal e lá sepultado.

(N. da R.)



na forma que constará a V. S.^a pela copia do Decreto junto, q' p.^a este effeito se lhes expedio. D.^a G.^a a V. S. Palacio de Lx.^a em 9 de Março de 1792.
—*Martinho de Mello e Castro.*— S.^r Bernardo Jozé de Lorena.

Copia do Decreto de q' este Off.^o faz menção

Deferindo-se-me o exercicio da Administração pelo notorio impedimento da molestia da Rainha Minha Senhora, e May, a quem pela decizão dos Professores seria nociva a applicação a Negocios, e o cuidado na expedição delles: Cedendo as circumstancias que constituem huma necessidade Publica, e a constante vontade da Mesma Srr.^a oportunamente insinuada: Rezolvi assistir e prover ao Despacho em nome de S. Mag.^{da}, e assignar por Ella, sem que na Ordem, Norma, e Chancelaria se faça alteração: tudo em quanto durar ou houver o impedim.^{to} de S. Mag.^{da}, ou não for servida outra coiza ordenar.

Joze de Seabra da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar, espedindo este por copias as partes a q' tocar. Palacio de Lisboa em 10 de Fevereiro de 1792. Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor (1).—*João Gomes de Araujo.*

(1) Principe Regente, filho da rainha doente D. Maria I; tornou-se mais tarde rei com o nome de D. João VI. (*N. da R*



Carta Regia sobre o Contrato dos Dizimos

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Argarves, d'Aquem, e d'alem Mar, em Affrica, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador e Capitão Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo: Que Jacinto Frz. Bandr.^a rematou no Meu Concelho Ultramarino, em observancia da Minha Real Determinação, participada em Avizo do Marquez Mordomo Mor, de dezanove de Mayo do prez.^e anno, o Contrato dos Dizimos dessa Capitania, por tempo de tres annos, q' tiverão principio no prim.^o de Julho do dito anno, pelo lanço fechado de setenta e quatro contos, e sete centos mil reis, livres p.^a a minha Real fazenda, pelos sobred.^{as} tres annos, como vereis das condições, e Alvará impreços, q' com esta se vos remetem. Pelo que Sou Servida ordenarvos façais cumprir o d.^o Contracto, e suas condições na forma q' nellas se contem. A Rainha N. Sr.^a o mandou pelos Concelhr.^{as} do seu Concelho Ultramarino abx.^o assignados, e se passou por duas vias. Paulo Jozé d's Santos a fes em Lisboa aos vinte e sete de Agosto de mil sete centos noventa e dois. Feitio desta quatro centos reis. O Concelhr.^a Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever.—*Lucas de Seabra da S.^a. Fran.^o da S.^a Corte Real.*

Carta Regia sobre o contracto das Pasagens do Cubatão

Dona Maria p.^a Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Alg.^{as}, d'Aquem, e d'Alem mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc.—Faço saber a vos Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo, Que Joze Nunes de Aguiar como Procurador do Sarg.^{to} mor Manoel Joaquim da S.^a e Castro, rematou no Meu Concelho Ultramarino, em observancia da Minha Real Determinação participada em Avizo do Marquez Mordomo mór de dois de Mayo do prez.^e anno, o Contracto das *Paragens* dos Cubatões de Santos, e do Mogi, chamado do Pilar, por tempo de tres annos, q' hão de ter principio no primr.^o de Janeiro de mil sete centos noventa e tres pelo lanço fe-xado de oito contos, e cem mil reis, livres p.^a a Minha Real Fazenda, pelos sobreditos tres annos, como Vereis das Condições, e Alvará impreços q' com esta se vos remetem. Polo q' sou servida Ordenar-vos façais cumprir o d.^o Contracto, e suas condições na forma q' nellas se contem. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se pas-sou por duas vias. Caetano de Britto e Macedo a fes em Lisboa a vinte e sete de Agosto de mil sete centos noventa e dois. Desta quatro centos reis. O Concelhr.^o Francisco da S.^a Corte Real a fes es-crever.—*José Ignacio de Britto do Carro e Caldeira.*
—*Francisco da S.^a Corte Real.*



Carta Regia sobre o contracto da barreira da Lages

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Alg.^{as}, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Eaço saber a vós Gov.^{or}, e Cap.^{mo} General da Capitania de S. Paulo, Que Manuel de Souza Freire, como Procurador de Joaquim Jozé dos Santos, e Joaquim Manuel da Silva e Castro, rematou no Meu Concelho Ultramarino o Contracto dos Direitos dos Animaes do novo registro dessa Capitania, do Districto da V.^a das Lages, por tempo de tres ânos, que hão de ter principio no primr.^a de Janeiro de mil sete centos noventa e tres, pelo lanço fechado de hum conto seis centos e cincoenta mil reis, livres p.^a a minha Real Fazenda, pelos sobreditos tres ânos, como vereis das condições, e Alvará impressos que com esta se vos remetem.

Pelo q' sou servida ordenarvos façaes cumprir o d.^a Contracto, e suas condições, na forma q' nelas se contem. A Raynha Nossa Snr.^a mandou pelos Concelhr.^{es} do seu conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Paulo Jose dos Santos a fes em L.^a a sete de Setembro de mil sete centos noventa e dois ânos. Desta quatro centos reis. O Concelheiro Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever. — *Jozé Ignacio de Britto do Carro, e Caldeira.* — *Francisco da S.^a Corte Real.*



Carta Regia ordenando que as participações sejam feitas pelos Capitães-Generaes e não por seus Secretarios

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo Que no Meu Concelho Ultramarino, se recebeu huma participação do Secretario desse Governo Joze Romão Juinot, na qual declara ter recebido a Minha Real Ordem de vinte seis de Mayo do anno proximo passado, e que esta ficava registada nos Livros da Secretaria desse mesmo Governo : a qual sendo vista, e reposta que sobre ella deu o Procurador de Minha Fazenda : Sou servida participar-volo, e que semelhantes Participações devem ser ao dito Meu Conselho Ultramarino derigidas por vos.

A Rainha Nossa Senhora o Mandou pellos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa aos vinte oito de Setembro de mil sete centos noventa e dous annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Jozé Ignacio de Britto do Carro e Caldeira.*
— *Francisco da Silva Corte Real.*

Carta Regia annunciando o nascimento de hum Princeza

Bernardo Jozeph de Lorena, Do Meu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Eu a Rainha vos invio muito saudar. Hoje foi Deos Nosso Senhor servido felicitar estes Reynos com o Nascimento de hum Princeza da Beira, que a Princeza Minha Muito Amada, e Prezada Nora deu a Luz com feliz successo (1). E me pareceu participarvos logo este particular Beneficio da Mão do Omnipotente, porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, que são do côstume em semellhantez occazioens. O que Tenho por muito certo assim desempenhareis, como de vóz Espero. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e nove de Abril de mil sete centos noventa e trez. — PRINCEZA.
—Para Bernardo Jozè de Lorena.

Carta Regia sobre impostos illagaes cobrados no Registro de Curitiba

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São

(1) Quem escreve isto é, por supposição, a rainha Dona Maria I. O pai da criança é o principe que assigna, como regente, esta carta regia.
(N. da R.)

Paulo. Que vendose a conta que Me déstes em Carta de sete de Março do corrente anno, em resposta á Minha Real Ordem, de vinte de Abril do anno proximo passado, pela qual fui servida ordenar-vos, que ouvindo a Junta da Fazenda dessa Capitania, remeteceis os documentos Legais, q' fossem possiveis a cada hum dos onze artigos, q' se continhão na mesma ordem interpondo o vosso parecer, e isto a respeito da Cobrança, que individamente estava fazendo a Caza Doadã, de Thome Joaquim da Costa Corte Real dos meynos Direitos dos animaes, creados nos Registo da Curitiba athé acima da Serra, expondo na dita vossa carta que tinheis mandado em Junta, que na respectiva Contadoria se procurassem com a mayor brevidade os documentos referidos, e que não tendo sido possível descobrirem-se todos os necessarios, isto mesmo punheis na Minha Real Presença, sendo esta a unica razão que podia embaraçar-vos á execução da Minha Real ordem, e sendo sobre tudo ouvido o Procurador de Minha Fazenda: Sou servida participar-vos, que se recebeu este Officio, em resposta a Ordem de vinte de Abril do anno proximo passado, e que O Meu Concelho Ultramarino confia do vosso Zello, e actividade, que effectueis a remessa destes documentos o mais breve, que for possível. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Caetano de Brito, e Macedou a fes em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil sete centos noventa e trez. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. *Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles*



de Menzres Carv.º e Silva. — Francisco da Silva Corte Real.

Carta Regia sobre bens de anzentes, capellas e reziduos em Santos

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné. etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que em consequencia da conta, que me deu pelo meu Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens o Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Anzentes, Capellas, e Reziduos da Villa de Santos. Fui servida mandar expedir a Provizão, que por Copia com a da mesma conta com esta se vos invia, para que vendo vós, o que nella lhe determino, o auxilieis aquelle fim, e façaiz com que tenha o seu devido cumprimento. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Luiz de Mello e Saa, e Fernando Affonso Geraldês de Andrade, do seu Conselho, e Deputados do sobredito Tribunal. Raymundo Ignacio Telles Corte Real a fes em Lisboa a dezoito de Setembro de mil sete centos noventa e tres.— Domingos Pires Monteiro Bandeira a fes escrever, e assignou—. O Dep.º, *Domingos Antonio de Araujo. — Fernando Affonso Geraldês de Andrade.*

Cópia da Provizão sobre bens de auzentes, capell's e reziduos em Santos

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vos Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Provedor daz Fazendas dos defuntos, e auzentes, Capellas, e reziduo da Villa de Santos Comarca de São Paulo, ou quem vosso cargo servir, que no meu Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordenz se vio a conta que por copia com esta Provizão se voz remette.

E tendo consideração ao que nella se refere, e ao que respondeo o Prom.^{os} dos Reziduos, e Capellas; e Procurador Fiscal dos Defuntos, e Auzentes, me pareceo dizervos, obrasteis muito bem nas deligenciaz feitzas para apurar a Erança de que trata a mesma conta requerendo na Junta da Fazenda o saldo das contas do tempo, em que o falecido Pedro Machado servio de Almoxarife, e vos recomendo procigaez nas mesmas deligenciaz, pois que ao Governador Capitão General dessa Capitania sou servida participalo assim inviando-lhe desta a copia para vos auxiliar nesta materia, dandome vos conta do rezultado, não havendo o menor descuido em remetter o que se apurar, recenciando as contaz do Thezoureiro nos termos do Regimento, e executando os Testamentr.^{os}, que findo o prazo da Ley, não entregarem no Juizo o que pertencer a Auzentez, Erdeiros, Legatarios, ou Credores. A Raynha Nossa Senhora o mandou por Luiz de Mello e Sá, e Fernando Affonso Geraldês de Andrade do seu Conselho e Deputados do sobredito Tribunal.



Raymundo Iguacio Telles Corte Real a fes em Lisboa a dezoito de Setembro de mil setete centos noventa e trez—. O Official Mayor, *Macio Manoel de Aragão Carnr.^o*.

Copia da Carta dada pelo Provedor Sebastião Tinoco

SENHORA :— Em consequencia da Provizão que por este Tribunal se me dirigio em 3 de Mayo de 1791 respectivo o dinheiro pertencente aos Erdeiros do falecido Pedro Machado, q' por ordem da Junta desta Capitania, se extrahio do cofre desta Provedoria no tempo do meu antecessor, representei a V. Mag.^a em 16 de Junho em como requerendo na mesma Junta da Fazenda o Saldo das contas que teve o referido Pedro Machado com a Real Fazenda, no tempo em que servio de Almo-xarife se me differio com hum despach que nada significava, e nada concluhia, e fazendo logo novo requerimento ainda se me não differio, nem ao Thezoureiro athé o presente se tem feito entrega do referido dinheiro, e tão somente, como já dei parte se vai recolhendo ao Cofre no fim de cada hum dos mezes o redito do registro que se acha na mesma Serra, p.^a cujo conserto se extrahio achando se já recolhido athé ao ultimo do passado 1:408\$188 r.^a vindo a faltar para o total embolso 1:411\$584 r.^a Esta hé a parte que posso pôr na Prezença de V. Mag.^a na conformidade do que na sobredita Provizão se me determinou para a vista



della V. Mag.^a determinar o que fôr servida. Santos 21 de Agosto de 1792. O Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*.

Carta de Martinho de Mello e Castro sobre Patentes de Officiaes da Praça de Santos

Levei na Real Presença do Principe Nosso Senhor as Cartas de V. S.^a, q' troucerão as datas de 21 de Mayo do prezente anno: E quanto a Proposta dos Officiaez p.^a o Regimento de Infantaria da Praça de Santos, conformandose S. Alteza inteiramente com a dita Proposta, se achia expedido o Competente Decreto ao Conselho Ultramarino, p.^a os ditos Officiaes tirarem as suas Patentes.

A respeito do mais, que contem as sobreditas cartas de V. S.^a, não se Offerece outra alguma couza mais, que acenar a sua recepção: ao que acrescentarei, q' a S. Alteza tem sido muito agradaveis as noticiaz que tem recebido por differentes vias, do completo acerto com V. S.^a tem desempenhado as obrigações do importante lugar que se lhe confia, no que Eu no meu particular tenho recebido huma indizivel satisfação. D.^a g.^a a V. S.^a Palácio de Queluz em 31 de Shr.^a de 1792.—*Martinho de Mello e Castro*. — Snr.^a Bernardo Joze de Lorena.

Licença ao Cap.^m Costa Gavião para ir a Lisboa

O Principe Nosso Senhor attendendo ao que lhe foi presente na Petição incluza de Joze Joaquim da Costa Gavião (1) Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Capitania: Foi S. Alteza servido conceder-lhe licença por tempo de hum anno para vir a esta Corte. O que participo a V. S.^a D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 4 de 9br.^o de 1794. — *Martinho de Mello e Castro*.—Snr' Bernarde Jozé de Lorena.

Copia da Petição do Capitão Jozé Joaquim da Costa Gavião

SENHORA.—Diz Jozé Joaquim da Costa Gavião, da Villa de Serpa, e Capitão de Cavallos na Legião dos Voluntarios Reaes de São Paulo, que tendo trinta e hum annos de Real serviço, e vinte e oito de embarque, assistindo a toda a Expedição do Sul, fazendo vinte e sete Destacamentos, e sendo encarregado das deligencias mais arriscadas, em que sempre se distinguio, succede agora, que por dependencias proprias necessita que V. Mag.^o lhe conceda por seu Real Avizo Licença de hum anno para vir á Corte tratar das ditas dependencias. Por tanto P. a V. Mag.^o que por Pied.^a, e Beneficen-

(1) Foi mais tarde brigadeiro. Era genro do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e pae do brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. Vide annexo W do vol. I.

(N. da R.)



cia se digne conceder ao Sup.^o a graça porque instantemente supplica.—E. R. M.^{co}

Carta de S. Mag.^a participando o Nascimento do Principe

Bernardo Joze de Lorena, do Meo Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Eu A Raynha vos invio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor servido abençoar estes Reinos dando-lhes hum Principe que nasceo no dia de hoje, com bom successo da Princeza Minha sobre todas muito amada, e prezada Filha: E Me pareceo participarvos a fausta noticia deste plauzivel Nascimento, porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festejeis com todas aquellas demonstraçens de aplauzo, e de contentamento, que são do Costume em occaziõens semelhantes: E tendo por muito certo que assim o executareis, como de vós espero. Escripta no Palacio de Quelus em 21 de Março de 1795. — PRINCIPE. — Para Bernardo Jozé de Lorena.

Carta do Secret.^o de Est.^o Luis Pinto de Sz.^a, participando a morte do ministro Martinho de Melloe Castro

Por Falecimento do meu Collega Martinho de Mello e Castro, Ministro, e Secretario de Estado dos



Negocios de Marinha, e Dominios Ultramarinos succedido em 24 do prez.^o mes pelas dês horas e quarenta minutos da noite fui encarregado p.^r S. Mag.^{do} da expedição dos ditos Negocios: O que participo a V. S.^a p.^a sua intelligencia; e para que todos os Officios concernentes ao Real Serviço me venhão dirigidos. D.^a G.^a a V. S. Palacio de Quelus em 30 de Março de 1795.—*Luis Pinto de Souza*.—S.^{or} Bernardo Joze de Lorena.

Carta Regia concedendo licença ao Coronel Ant.^o Luiz da Rocha Pereira e Magalhães para ir a Lisboa

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber que Ant.^o Luiz da Rocha Pereira e Magalhães Tenente Coronel Comandante da Legião de Voluntarios Reaes da Capitania de São Paulo, me representou: Que elle precisava vir a esta Corte a tractar huma dependencia respectiva a sua Caza p.^a o q' se fazia indispensavel a sua assistencia, e a esse fim me pedia fosse servida conceder-lhe licença por tempo de hum anno, pois q' p.^a a obter havia implorado a do seu General, como constava do Docum.^{to} q' offerecia. E atendendo ao seu requerim.^{to} Hey por bem conceder-lhe hum anno de Licença, sem vencimento de tempo, nem soldos; pelo q' mando ao Meu Gov.^{or} e Cap.^m Genr.^{al} da Capitania de São Paulo, e mais



peçoas á quem o conhecimento desta Provisão pertencer a cumprão e guardem como nella se contem.

Pagou de novos Direitos quinhentos e quarenta reis, q' se carregarão ao Thesureiro delles a fls. 166 do L.^o 5.^o de sua receita, como constou do Conhecim.^{to} em forma registado a fls. 263 do L.^o 52 do registo geral. A Raynha Nossa Snr.^a o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, de Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 12 de Novembro de 1794. Feitio desta tresentos reis, e de Assignaturas oito centos reis, e se passou por duas vias. O Conselhr.^o Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever.—*Jozé X.^{to} da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva.*
—*Francisco da S.^a Corte Real.*

Officio do Secretario de Estado sobre os impostos dos dês annos para a reconstrucção de Lisboa

A Sua Mag.^{da}, fizerão presente algumas Camaras dessa Capitania pedindo á mesma Snr.^a a extincção do Donativo, q' oferecerão p.^a a reedificação da Cid.^e de Lx.^a (1). Ordena a Raynha Nossa Snr.^a q' V. S.^a faça representar as d.^{as} Camaras da sua Jurisdição a necessid.^e q' existe de se prorogar a

(1) Esta verdadeira extorsão, chamada *imposto dos dês annos*, foi estabelecida logo depois do terremoto que destruiu Lisboa em 1755 e de dês annos em dês annos tinha sido prorogado té 1794, quasi quarenta annos!
(N. da R.)



contribuição, q' até agora pagavão p.^a a reedificação da d.^a Cid.^a por mais dés annos, afim de se construir o Palacio Real p.^a a Habitação de Sua Mag.^a e Altezas, visto haverse consumido o de Ajuda no ãno prox.^o passado: Neste negocio empregará V. S.^a todos os meynos de suavidade, e de persuasão p.^a mover o affecto e generosid.^a dos Povos. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 2 de Abril de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — Bernardo Jozé de Lorena.

Officio do Secretr.^o de Est.^o sobre a creação do Conselho do Almirantado

Sua Mag.^{do} manda remeter a V. S.^a alguns exemplares do Decreto, por q' foi a Mesma Snr.^a servida estabelecer hum Conselho do Almirantado pelo qual se deva reger p.^a o fucturo tudo quanto possa dizer respeito á boa Adminstração da Marinha, p.^a q' V. S.^a assim o fique entendendo. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 7 de Mayo de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.



Off.º do Secretario de Estado sobre a remoção dos impostos sobre o
sal e o ferro

Sua Mag.^{do} tem observado com desgosto, q' humas Colonias tão extensas e ferteis, como as do Brazil não tenham prosperado proporcionalm.^{te} em Povoação, Agricultura, Industria (1), e devendo persuadirse, q' alguns defeitos politicos, e restricções fiscaes se tem oposto até agora aos seus progressos, taes q' o monopolio do Sal, os grandes Direitos impostos sobre o Ferro, e outros não menos gravozos sobre a introdução dos Escravos, desejando a mesma Snr.^a aliviar, quanto esteja da sua parte, aos seus vassallos, tem resolvido em primeiro lugar: Que o monopolio do Sal haja de cessar em todo o Brazil, logo q' se extinguir o Contracto, e q' este Comercio fique livre p.^a todos os Colonos, e francas todas as Salinas q' se poderem estabelecer nesse Continente (2); porem como este Contracto rende para a Coroa annualmente a quantia de cento e vinte mil cruzados, e o Real Erario se não pode disfarçar deste rendimento: Ordena Sua Mag.^{do} q' V. S.^a ouvindo as Camaras dessa Capitania, lhe haja de propor hum equivalente racional, com q' o mesmo Erario se possa ressarcir do rendim.^{to} q' percebia de hum similhante genero, segundo o consumo da mesma Capitania, ou seja por alguma leve

(1) Durou dois seculos esse somno do governo portuguez que só accordou pouco antes de perder de vez a colonia!

(2) O monopolio do sal como se terá visto nos volumes anteriores, foi uma calamidade que agridiu o Brazil por dois seculos 1

(N. da R.)



imposição assentada sobre elle, ou por algum outro meyo ou Arbitrio que parecer mais conveniente.

Tem Sua Mag.^{de} resolvido em seg.^{da} lugar, q' em todo o Continente do Brazil se possam abrir Minas do Ferro, se possam manufacturar todos e quaes quer Instrumentos deste genero, mas p.^a se suprir o desfalque, q' huma semelhante liberdade possa ocasionar nos Reaes Direitos: Hé a Mesma Snr.^a outro sim servida Ordenar, q' ouvindo V. S.^a as Camaras dessa Capitania, haja de assentar com ellas em huma tarifa moderada dos Direitos, q' hum semelhante genero deverá pagar nas Fabricas do Paiz, logo q' ali se puzer em venda, tanto pelo q' respeita ao Ferro em bruto, ou em barra, como daquelle q' se vender já manufacturado p.^a Instrumentos de Agricultura, e outros utensilios domesticos.

E persuadida S. Mag.^{de} de q' a tarifa actual q' regula a entrada deste genero p.^a o interior do Paiz, hé sumam.^{te} defeituoza, pagando hum quintal de Ferro o mesmo q' costumão pagar Fazendas finas, de grande valor, em igual proporção de pezo (1): Hé a Mesma Snr.^a servida Ordenar, q' examinando V. S.^a a d.^a tarifa com pessoas inteligentes do Comercio, lhe haja de propor os meynos mais proprios de se emendar huma semelhante irregularidade, aliviandose quanto for possivel os Direitos do Ferro, e removendose esta imposição sobre os mais generos de menor necessidade, q' prudentemente possam resarcir o disfalque q' haja de ocasionar aquelle beneficio.

(1) Esta confissão dá a medida da capacidade financeira e equidade taxativa do governo colonial. (N. da R.)



Finalmente p.^a Sua Mag.^{de} poder formar humã ideya clara do estado dos Direitos, q' se custumão pagar das Faz.^{das} importadas e exportadas dessa Capitania se fas precizo q' V. S.^a passe as Ordens necessarias, p.^a nas Alfandegas, e registos della, se tire humã copia exacta das Pautas por q' as mesmas se regulão na percepção dos Direitos, assim de importação, como de exportação, e mais direitos do tranzito, q' V. S.^a remeterá com a possivel brevidade a esta Secretaria de Estado: E quer iguالم.^{te} S. Mag.^{de} q' V. S.^a mande proceder a hum calculo medio da importancia de todos os Direitos, q' se perceberão pela Real Faz.^{da} no espaço de cinco ãos, dos dous ramos do Ferro, e da introdução, e sahida dos Escravos, cada hum de per si, e com a devida distincção e claresa. O q' a Mesma Snr.^a há por mui recomendado a V. S.^a p.^a q' assim o mande executar com a brevid.^{de} possivel. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 27 de Mayo de 1795.—*Luiz Pinto de Sz.^a*—S.^{mo} Bernardo Jozé de Lorena.

Off.^o do Secret.^o do Est.^o sobre o cultivo da mandioca

O Intendente Geral da Policia Diogo Ignacio de Pina Manique fes presente a S. Mag.^{de} o quanto seria util q' V. S.^a dêsse as providencias necessarias, p.^a q' a Plantação da Mandioca se aumentasse tudo quanto fosse possivel, por q' a sterelidade dos ãos tem reduzido o Pão neste Reyno a hum preço a q' não podia chegar as pobres familias p.^a



se entreterem, o q' só poderia remedialas se houvesse fartura de Far.^a de páu por cujo motivo manda a Mesma Snr.^a recomendar muito a V. S.^a a cultura da d.^a Mandioca, e q' toda a q' não for necessaria p.^a a sustentação das familias dessa Capitania, se mande conduzir p.^a este Reyno, e o mesmo se escreve aos mais Governadores, e Capitães Generaes dos Portos do Braz^{il}. D.^e G.^e a V. S.^a Palacio de Quelus em 20 de Junho de 1795.
—*Luiz Pinto de Souza*—S.^{or} Bernarde Joze de Lorena.

Off.^o do Secret.^o de Est.^o participando que o Conselho do Almirantado foi elevado a Dignidade de Tribunal Regio

Sua Mag.^{do} manda remeter a V. S.^a alguns exemplares do Alvará de 20 de Junho do presente anno, por q' a Mesma Snr.^a houve por bem elevar o Cons.^o do Almirantado á Dignidade do Tribunal Regio com a Jurisdição, q' lhe compitir; para que V. S.^a assim o fique entendendo. D.^e G.^e a V. S.^a Palacio de Quelus em 14 de Julho de 1795.—*Luiz Pinto de Souza*—S.^{or} Bernardo Joze de Lorena.



Off.º do Secr.º d'Est.º concedendo licença para o secretario do governo de S. Paulo se retirar para Portugal

Sua Mag.^{da} manda remeter a V. S.^a a Petição incluzia de Joze Romão Jeunot, Secretario desse Governo, E hé a mesma Sur.^a Servida, que V. S.^a lhe conceda licença para se retirar p.^a este Reyno. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de Julho de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.

Copia da Petição do Secretario do Governo de S. Paulo

SENHORA.—Diz Joze Romão Jeunot, q' sendo V. Mag.^o servida, por efeitos da Sua Real Grandeza nomeallo p.^a hir exercer na Capitania de S. Paulo, o Emprego de Secretario daquelle Governo, por tempo de tres annos, tem decorrido o espaço de sete p.^a oito, sem q' tenha ainda substituido até ao prez.^e, necessitando por alguns motivos q' lhe occorrem (sendo do Real Agrado de V. Mag.^o) sahir do d.^o lugar p.^a vir a esta Corte, onde deixou sua Mulher, e familia: Em cujos termos o mesmo sup.^o com a mais profunda submissão P. a V. Mag.^o seja servida remover o Sup.^o do referido Emprego, dignando-se de lhe nomear hum successor que o vá substituir, em atenção ao q' alega.—E. R. M.^{co}— Como procurador, *Joaquim Antonio Jeunot.*



Provisão do Cons.^o Ultramarino sobre Patentes de ordenanças

Dona Maria por Graça de Deus, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar, em Africa, Sur.^a de Guiné, etc. Faço saber a vós Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo: Que em consulta do Meo Conselho Ultramarino de 28 de Julho do ãno prox.^o passado Me foi presente, que sendo, como hera da Jurisdição dos Governadores e Capitães Generaes do Estado do Brazil, e mais Dominios Ultramarinos (conformandose com as elleições das Camaras) mandar passar Patentes aos Officiaes das Ordenanças dos mesmos Dominios: e por igualdade de razão semelhante proverem, e fazerem expedir Patentes a todos os Off.^{es} dos Terços Aux.^{es}, a excepção somente daquelles Postos, que Eu fui servida Ordenar, ficassem rezervadas as Propostas, á Minha Real Pessoa, occorria a respeito de todas aquellas Patentes, tanto das Ordenanças como dos Auxiliares, que hoje provião os sobreditos Governadores, huma noxiva variedade, e esta sumamente prejudicial ao Meo Real Serviço: Que consistia o seu defeito, na incoherencia com q' erão lavradas as mesmas Patentes, por q' todas, ou a maior parte dellas, não cominávão termo certo p.^a as suas confirmaçoens, nem determinada pena na sua falta aos providos, sendo estes como erão, obrigados a confirmalas por preceito dos mesmos Regim.^{tos}, de cuja falta, e liberdade, resultava entrarem no d.^o Conselho, hum infinito numero de Patentes, pedindo-se as confirmações dellas, depois de passarem doze, quinze, vinte, e mais ãnos as suas dattas, quando estes mesmos providos, haven-



do miado todos aquelles ãnos, podia acontecer tivessem degenerado nos seus procedim.^{tos}, na sua conducta, e até em Artigos muito essenciaes do Meu Real Serviço, e dos Postos em q' forão empregados: Que a vista de tão notorios principios, era certo q' se fazião impraticaveis em termos taes, semilhantes confirmações, talves pedidas em tempo, q' já os Providos estivessem culpados, ou escusos do Real Serviço, cujos damnos sendo como são muito contingentes, e q' podião vir a ser origem de maiores conseqüencias: asentará o mesmo Conselho (quanto ao preterito) mandando informar os requerim.^{tos} aos Governadores, e Capitães Generaes, no cazo em q' as Patentes pella sua dioturnidade mereção q' se pratiquem estes exames, substadas no entanto as suas confirmaçoens, q' só deverá o d.^o Conselho verificar, constandolhe de novo o merecimento, prestimo, e boa conducta de cada hum dos Providos; e q' quanto ao futuro q' devia regular hum sistema certo, e inalteravel: E tendo consideração a todo o referido: Fui servida por Minha Real Rezolução de vinte e quatro de Abril do corr.^o ãno, tomada na referida consulta, resolver, q' sem inovar o estado presente das Patentes, q' até agora se tinha mandado expedir p.^a as suas confirmaçoens, e das quaes deve tomar conhecimento o Meu Conselho Ultramarino, que elle mande expedir Ordens ao Vice Rey, e aos Gov.^{tes} e Cap.^{tes} Generaes dos Dominios Ultramarinos, p.^a que daqui em diante, nas Patentes q' mandarem passar dos Postos vagos, q' lhes hé permitido proverem, se declare em cada huma dellas, não só a obrigação q' tem os Providos de as mandarem confirmar por



Mim, mas ainda que expreçamente se lhes ordene, o fação em certo termo que deve especificarse, vindo a ser, hum ãno nas Capitánias situadas nos Portos de Mar, e dois ãnos, nas Capitánias das Minas, e Certoens, cominandoselhes a penna de Baixa do Posto, no cazo q' no referido tempo, não apresentarem confirmadas as suas respectivas Patentes, ou Certidão de as haverem entregue na Secretaria do dito Conselho para serem confirmadas do que vos avizo p.^a vos constar esta Minha Real Resolução, Ordenandovos mandeis registrar esta Minha Real Ordem, nos Livros da Secretaria do Vosso Governo, e nas mais partes aonde convier, p.^a ter o seu devido efeito. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por sua Imidiata Resolução, e pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa a 28 de Mayo de 1795, annos.—O Conselhr.^a Jozé Antonio Pinto Donas Botto a fes escrever.—*Jozé Anto Pinto Donas Boto.—Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho, e S.^a*

Off.^o do Secretario de Estado, mandando restituir á liberdade o
ex-vigario de Ygnatemy

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a a Petição incluza do P.^o Antonio Ramos Barbas e Lou-



zada (1) e hé servida que V. S.^a mande logo por na sua liberdade ao dito Padre, que se acha prezo ha dezacete annos na Fortaleza da Barra grande da Praça de Santos, e quem a mesma Senhora há por bem perdoar toda e qualquer culpa deque fosse arguido. — Deos G.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 3 de 7 br.^o de 1795. — *Luiz Pinto de Souza.* — Snr' Bernardo Joze de Lorena.

Do mesmo Snr.¹ sobre hma carta para D. Luiz Antonio e casa para o Bispo

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a a Cópia da Carta incluza derigida a D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, que foi Governador, e Capitão General dessa Capitania, e hé servida que V. S.^a logo que chegar a ella o Bispo da mesma, lhe faça apromtar á sua disposição a Caça de que trata a mesma carta (2). D. g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de 8br.^o de 1795. — *Luiz Pinto de Souza.* — Snr.^o Bernardo Joze de Lorena.

(1) Foi uma das mais infelizes victimas da perversidade de Martim Lopes, capitão general de S. Paulo, que se vingou na pessoa deste pobre ex-capellão de Yguatunvy da perda daquelle praça tomada pelos hespanhões. Vide vol. IX, pag. 460.

(2) Alguns destes officios são obscuros porque se referem a documentos que não vem juntos; porem estes documentos podem ser encontrados mais tarde e publicados e tudo ficará claro. Assim, a petição do padre Louzada, acima mencionada, já foi publicada no vol. IX, pag. 460. (N. da B.)



Do Dito Sur.¹ ordenado que se informe sobre uma petição de Agostinho Arouche

Sua Mag.^{de} hé servida que vendo V. S.^a a Petição incluza de Agostinho Delgado Arouche de Barros Leme, Mestre de Campo do Terso, Auxiliar da Marinha de Pernaguá dessa Capitania, informe do Contheudo nella, entrepondo o seu parecer. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 28 de Sebr.^o de 1795.—*Luis Pinto de Souza*.—Sur.¹ Governador e Cap.^m General de S. Paulo,

Petição, que faz menção a ordem retea

Senhora.—Diz Agostinho Delgado e Arouche de Barros Leme (1), Mestre de Campo, por Patente de V. Mag.^a do Terço Auxiliar da Marinha de Par-naguá, da Capitania de São Paulo, que tendo servido a V. Mag.^a no referido Posto com muita honra, zello, e actividade, como consta do Docum.^{to} n.^o 2.^o, o feito attendiveis, serviços, portando-se sempre com a mayor inteireza, e probidade, como consta do Documento n.^o 3.^o dezeja fazer mayores serviços a V. Mag.^a em algum emprego Militar, com que V. Mag.^a haja por bem de o condecorar. E porque nas duas Barras da V.^a de Santos da dita Capitania de São Paulo há duas Fortalezas, a pr.^a chamada

(1) Paulista muito distincto das mais nobres familias da apitania e pae do tenente general José Arouche de Toledo Rendon. Vid. vol. XVI, pags. 181 e seguintes.

(N. da L.)



da Barragrande, e a segunda da Bertioga, nas quais não há Governadores effectivos, providos por V. Mag.^o, nas sim huns Comd.^{es} amoviveis, nomeados pelos Governadores, e Capitaens Generais da d.^a Capitania, com grave prejuizo das mesmas Fortalezas, em cuja Fortificação, asseio e regular Governo não cuidão os d.^{os} Comd.^{es} por olharem como precario aquelle exercicio, e não estarem a elle obrigados por juram.^{to} Preito e Homenagem, e o sup.^o movido unicam.^{ta} da honra do serv.^o de V. Mag.^o se offerece p.^a servir sem soldo da real Fazenda o Posto de Governador de huma das sobreditas Fortalezas. P. a V. Mag.^o seja servida por sua Real Grandeza fazer mercê ao sup.^o do Governo da Fortaleza da Barra gr.^{da}, ou da Bertioga, na Villa de Santos da Capitania de S. Paulo, sem soldo, ou como V. Mag.^o ordenar.—E. R. M.^{to}

Provizão do Cons.^o Ultramarino sobre o modo porq' se devem remetter ao mesmo Conselho todos os papeis de Serviços, etc.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. - Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que fazendose certo no Meu Conselho Ultramarino, que em muitas Capitánias do Brazil, se não achavão registos, nem estavam em pratica a Provizão de dez de Março de mil seis centos e



noventa, nem a carta Regia do anno de mil sete centos e treze, que mandão regular, e legalizar a validade dos papeis de serviços por justificações solemnes, aprovadas, e julgadas por cada hum dos Governadores do mesmo Estado do Brazil, e que a falta de noticia, e sciencia daquellas Reaes Ordens, era a origem da incurialidade, com que athé agora se tinha apresentado no sobredito Conselho alguns requerimentos, e papeis insolentes de semelhantes serviços rezultando por motivos taes os incomodos, perjuizos, e graves damnos que padessem as partes na falta da sua aprovação, e conhecimento, sendo, como são muitos delles escura tos, e indeferidos; e occorrendo a todos estes inconvenientes: Fui servida ordenar, que se expedissem copias das sobreditas ordens a todas as Capitaniaz do Brazil, dirigindose estas ao Vice Rey, e aos Governadores, e Capitaens Generaes do dito Estado, e igualmente aos Chancelleres das Relações das Capitaniaz do Rio de Janeiro, e Bahia: Como tambem aos Ouvidores das Comarcas dos mesmos Dominios p.^a que cada hum delles as faça registrar nas respectivas Comarcas dos seus districtos, ordenando-se a hums e outros, que se publiquem por Editaes, e a fação literalmente cumprir na forma prescripta em huma, e outra ordem, remetendo todos elles certidão ao Meu Conselho Ultramarino de haverem feito executar os seus competentes registos, o que vos participo, p.^a fiques na intelligencia do que fui servida determinar a referido respeito, e fazeres executar inviolavelmente esta Minha Real ordem como nella se contem, para cujo effeito se vos remetem das sobreditas cartas Regias copias assignadas pelo Con-



selheiro que serve de secretario do dito Conselho. A Rainha Nossa Senhora o Mardou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Caetano de Brito, e Macedo a fes em Lisboa a quinze de Outubro de mil sete centos noventa e cinco. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real afes eserever.—*Jozé Antonio Pinto Donas Boto.*—*Francisco da Silva Corte Real.*

Documentos de q.^a faz menção a Provisão supra, sobre o preparo dos papeis

1.^o

ET EL REY:—Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito ao que me representarão os Officiaes da Camara de Pernambuco por seu Procurador, em razão de se terem feito neste Reino muitos requerimentos de pertendentes, huns opondo-se aos Postos q.^a vagão, e outros buscando na Minha grandeza a satisfação dos seus serviços, e se ter conhecido valerem-se de occasioens supostas verificando por documentos acharem-se nas mais importantes que houve de guerra com o Olandez, e ainda no numero dos annos acrescentando os que não tem com papeis falsos por Eu ter ordenado q.^a se desse credito aos treslados, e neste acredita cada hum o que quer, sendo isto



em grande damno dos soldados, que merecerão com verdadeiros serviços os despachos que outros lo-grão com a relação do merecimento suposto, e em menos respeito da Minha Atenção, que a ser in-formado da verdade não adiantára nos Postos, e nas honras aos que buscão esta industria, deixando tão quixozos aos que souberão avantajarse no Meu serviço, e para que cesse este escandalo, e Eu fi-que mais bem servido: Hey por bem, e Me praz, que se não admitão mais os d.^{as} traslados, mas que toda a pessoa que servir no Ultramar e quizer des-pachar-se seja obrigado a apresentar os papeis ori-ginaes de seus serviços ao Governador, para que elle com o julgador que ahy se achar vejão, e exa-minem a verdade, e legalidade dos documentos informando-se se são verdadeiros, e ocazioens, que nelle se referem, e poderá ser adjunto na Bahya o Chanceller, ou Ministro, que por elle servir, e nas outras partes os Ouvidores Geraes por serem Mi-nistros de mayor supozição, os quais serão obriga-dos, achando serem os serviços verdadeiros fazer huma Informação, ou aprovação delles, p.^a que as-sim possa Eu despachar os sujeitos benemeritos, e achando que são falços alguns documentos o Mi-nistro faça auto e pronuncia, prenda, e castigue, sentenciando o cazo na forma de Direito dando apel-lação, e agravo, para onde tocar: e feito este exame na forma referida, e achando este Governador e Ministro que os serviços são verdadeiros fação tras-ladar no Livro das Notas a custa das Partes, e o mesmo Governador, e Ministro remetão os taes Pa-peis com a sua aprovação ao Conselho Ultramarino por mão do seu secretario p.^a que elle então os mande ao Fiscal por ser muito conveniente que se



não entreguem as Partes por se evitar o cazo que pode succeder de se furtar a mesma letra do Governador, fazendo-se em seu nome, e do dito Ministro a informação, ou approvação sendo ella falça, e totalmente os taes serviços falços, e juntamente por tirar ocazião dos pertendentes abrirem os massos dos Papeis, e acrescentando-lhe outros sem serem primeiro vistos, e examinados, com que se dará a mesma perturbação, e os ditos Governadores mandarão pôr Editaes publicos p.^a que venha a noticias de todos, e não possuão alegar ignorancia, que nenhum pertendente depois da dita publicação hade requerer senão com os Papeis Originaes de seus Serviços, apresentando primeiro ao Governador p.^a fazer os exames, e diligencias, referidas, o que em outra forma se lhe não hade deferir, nem tomar delles conhecimento, ou seja p.^a pedir Habitos, ou Fóros, ou Officios de Justiça, ou Fazenda, e ainda Postos Militares, ou qualquer genero de Mercês; e que p.^a evitarem o prejuizo de se lhe perderem no Mar, os fação primr.^o trasladar nas Notas fazendo-se livro separado para semelhantes Papeis, o qual poderá tirar as copias necessarias quando se percão os Originaes no que se acode não só aos mesmos pertendentes, mas tambem aos seus Erdeiros, ficando permanente este remedio p.^a a todo o tempo acharem naquelle lugar trasladados com tanta legalid.^e dos documentos dos serviços q.['] fizerão sem serem necessarios novos exames. Pelo que Mando ao Meu Governador e Capitão General do Estado do Brazil, e ao Chanceller da Relação d'elle cumprão, e guardem esta Minha Provizão muito inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida alguma, se registar nas partes a que tocar, p.^a a todo o



tempo se saber o que por ella ordeno, e não pasará pela Chancellaria, e valerá como carta sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^{as} 39 e 40 em contrario, e se passou por duas. Manoel Barboza Brandão a fes em Lisboa a 10 de Março de 1690. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fes escrever. — REY. — O Conselheiro, *Francisco da Silva Corte Real*.

2.^o

Governador Capitão General do Estado do Brazil. Amigo: Eu vos invio muito saudar. Por me ser prezente que sem embargo da Ley passada p.^a os Governadores com os Ouvidores Geraes examinarem a verdade dos factos das certidoens dos serviços havidos por verdadeiros se remetessem pela secretr.^a do Meu Cons.^o Ultr.^o ficando lansado nas notas se não remedeia o damno de haver nas taes certidoens falcid.^o, e não convir dissimular a tal falcid.^o pelo descredito q'. se hade seguir as pessoas, q'. tiverem passado as taes certidoens, q'. sempre são de mayor graduação pelos Postos, que occupão: Fui servido rezolver que juntos os taes Papeis de cada pertendente se autuem, e se examine a verd.^o delles, numeradas, e rubricadas as folhas pelo Ouvidor Geral, lhe faça enserramento em q'. declare havello visto, e q'. assim se lansem nas Notas, e se remettão, e q'. o Ouvidor Geral faça depois huma relação de todos os serviços, que na Frota, ou Navio particular, que em outra qualquer occazião se remeterem declarando quaes são as certidoens falsas, ou verdadeiras acuzando-as por suas folhas ou numeros pela memoria q'. ao tempo de exame hade deixar p.^a se ver a



tal relação ao tempo do Despacho dos taes per-
tendentes, e o Governador fará a mesma relação
separadamente depois de concertados os Papeis, e
enserrados na forma referida, ordenando-vos q'.
assim o executeis pela parte, que vos toca por
ser justo se atalhe o darse o premio á quem o
não merece pelas damnozas consequencias q'. disso
se seguem ao Meu serviço. Escripta em Lisboa a
dezanove de Janr.^o de mil setecentos e treze.—
REY.—Conselhr.^c, *Francisco da Silva Corte Real*.

Carta Regia sobre despesas com funeraes de pessoas reaes

Dona Maria por graça de Deos Raynha de
Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar,
em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a
vós Governador, e Capitão General da Capitania de
S. Paulo: Que p.^a bem do Meu Real Serviço, sou
servida ordenarvos Informeis porque repartição se
tem feito as despesas dos Funeraes, e Exequias
das Pessoas Reaes, e do Costume que se tem pra-
ticado; fazendo-se relação daquellas Camaras q'. não
tem rendimento p.^a as d.^{as} Despesas, e por onde
nesta se tem feito, remetendo-se humá exacta re-
lação das formalidades, e despesas, q'. se tem prati-
cado. A Rainha Nossa Snr.^a os Mandou pelos Minis-
tros abaixo assignados do seu Conselho, e do do
Ultramar. João da Silva Durão afes em Lisboa em
dez de Dezembro de mil sete centos noventa e



sinco annos. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever.—*José Antonio Pinto Donas Boto.*—*Francisco da Silva Corte Real.*

Do Secretr.^o de Estado ordenando que os officiaes tragam fita encarnada e azul nos chapeos

Sua Mag.^o querendo que os Officiaes, e mais Tropa do seu Exercito uzem de laço nos chapeos de fita encarnada, e azul: Hé a mesma senhora servida ordenar q'. V. S.^a passe as ordens necessarias á Tropa dessa Capitania p.^a que uze nos chapeos dos referidos laços na forma do modelo junto, e que outro sim os Officiaes uzem nas espadas de hum Fiador de liga escarlata tecida de ouro, e as borlas azues, e prata: o que V. S.^a fará executar. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 20 de Fevr.^o de 1796.—*Luis Pinto de Souza.*—*Sur' Bernardo Jozé de Lorena.*

Do mesmo concedendo licença ao capitão Garcia Rodrigues Paes para ir a Lisboa

Sua Mag.^o foi servida conceder licença por tempo de hum anno a Garcia Rodrigues Paes Leme, Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Re-



aes dessa Cidade (1), para poder transportar-se para o Reino, afim de cuidar nas suas dependencias, o que participo a V. S.^a para que assim o faça executar. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus a 21 de Dezembro de 1795.—*Luis Pinto de Souza*.—Snr' Bernardo Jose de Lorena.

Do secretario de estado sobre o cárregamento de um bergantim

Sua Mag.^o hé servida, que vendo V. S.^a a Petição junta de João de OLivr.^a Guimaraens, q.['] manda a esse Porto o Bergantim *Nossa Snr.^a do Carmo Leão* de q.['] hé proprietario; ordene q.['] se não carregue na mesma Embarcação mais que sessenta a oitenta caixas de Açucar, e mil e seis centas sacas de Arros, sendo toda a mais carga que receber, miuda, na forma q.['] declara o suplicante na mesma Petição; auxiliando V. S.^a a prompta execução da carga do dito Bergantim, não redundando em prejuizo dos outros Navios de Commercio q.['] se acharem nesse Porto. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 22 de Março de 1796.—*Luis Pinto de Souza*.—Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena.

(1) Pertencia a uma das mais distinctas familias paulistas, a dos *P e L e e*, a que tambem pertenciam o illustre Fernando Dias Paes, descobridor das esmeraldas, e Pedro Taques de Almeida Paes Leme, historiador distincto e auctor de Obras importantes.

(N. da R)



Petição de q.^o faz menção a Ordem supra

SENHORA.—Diz João de Oliveira Guimaraens, Negociante da Praça desta Cidade, q.^o expedindo p.^a o Porto de Santos, o Bergantim *N. Sr.^a do Carmo Leão* de q.^o elle sup.^o hé dono, e Mestre José Alz. Leal, com destino de descarregar no mesmo Porto, e depois hir a Pernambuco carregar effeitos proprios q.^o ali tem, ou no cazo de succeder, q.^o no mesmo Porto de Santos fazendo conta, carregue o mesmo Bergantim, pertende o Sup.^o q.^o V. Mag.^o se digne expedir Avizo ao Gov.^o daq.^{ta} Porto p.^a q.^o não embarace o d.^o Bergantim, nem o obrigue a carregar mais de sessenta ou oitenta caixas de Açúcar, e mil e seis centas sacas de Arros, preferindo a quantidade destes dous generos q.^o o sup.^o ali tiver e ordenar aos seus correspondentes carreguem no m.^{mo} Bergantim, recebendo da Praça a mais carga miuda, e auxiliando em tudo o mesmo Governador. P. a Vossa Magestade se digne ordenar se expessa o dito Avizo. E Reberá Mercê.—
João de Oliv.^a Guimaraens.

Provisão da Real Junta do Commercio sobre o pessoal do mesmo bergantim

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guine, etc.—Faço saber a vós Governador da Capitania de São Paulo, que na conformidade das Minhas Reaes Ordens perante a Minha Real Junta do Commercio se qualificarão



o Capitão, Officiaes, e mais pessoas da Equipagem do Bergantim denominado *Monte do Carmo Leão* que segue viagem para a Villa de Santos, cujos nomes vão declarados na relação que vos será com esta assignada pelo conselheiro Theotónio Gomes de Carvalho Meu Deputado secretario do mesmo Tribunal pela qual vos regularéis para exercitardes tudo quanto tenho ordenado a semelhante respeito. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos e seus Dominios. João Ferraz de Macedo a fes em Lisboa aos dezaceis de Abril de mil setecentos e noventa e seis. Theotónio Gomes de Carvalho a fes escrever.—*Theotónio Gomes de Carvalho.*—*Francisco Soares de Araujo Silva.*

Relação dos Officiaes e mais Pessoas da Equipagem do Bergantim "Monte do Carmo Leão"

Cap.^m Joze Alz. Leal, n.^o do Porto, id.^o 38 emb. a 22.

Piloto Francisco da Silvr.^a, n.^o da Ilha de Fayal, id.^o 36, emb. a 20.

Antonio Luis n.^o de Cascaes, id.^o 22, emb. a 6.

Joaquim Joze n.^o de Coimbra, id.^o 36, emb. a 12.

João Antonio, n.^o da Ilha de S. Miguel, id.^o 32, emb. a 1.^o

Francisco da Silveyra, n.^o da Ilha de S. Jorge, id.^o 18, emb. a 1.^o

Joze Furtado, n.^o da Ilha do Fayal, id.^o 22, emb. a 1.^o



Manoel Francisco, n.^{al} da Ilha de Fayal, id.^o 23, emb. a 1.^o

Joze Liborio, n.^{al} de Lx.^a, id.^o 20, emb. a 2.

Marcelino Joze, n.^{al} de Moçambique, id.^o 24, emb. a 3.

Lisboa 16 de Abril de 1796.—*Theotonio Gomes de Carvalho.*

Provisão do Cons.^o Ultr.^o sobre lotaç^ões de Offícios de Justiça

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo; Que Eu Fui servida por Minha Real Resolução de dezaceis de Dezbr.^o do anno proximo passado, tomada em consulta do Meu Conselho Ultramarino ordenar, se proceda a novas avaliações dos Offícios de Justiça, e Fazenda nas Capitánias da America Portugueza recomendando especialmente que se faça a mais escrupuloza reflexão no calculo que haja de formar-se a respeito dos emulmentos, e que as ditas avaliações se pratiquem, não só com os Offícios que não fossem avaliados, mas athé com aquelles mesmos, q.^l tinham sido há mais de vinte e sinco annos, cuja providencia será tambem conforme a disposição do regimento dos mesmos Novos Direitos, o que vos participo p.^a assim ficares entendendo, e nesta conformidade fazeres dar a execução a dita Minha Real Reso-

lução na forma que nella se contem pela parte que vos toca. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e do de Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa aos vinte e tres de Janr.^o de 1796. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Francisco da Silva Corte Real.* — *Joze Antonio Pinto Donas Boto.*

Do Secretario de Estado sobre o provimento de postos militares.

A Sua Mag.^a forão presentes as Cartas de V. S.^a q'. trouxerão as datas de 31 de Janr.^o e 2 de Fevr.^o de 1795, e a mesma Senhora fica na intelligencia de tudo o q'. nellas se contem, aprovando o q'. V. S.^a praticou sobre o cazo succedido na V.^a de Pernaguá com o Bergantim Jozefina.

Quanto as Propostas p.^a os Postos de Sargentos Mores, e Ajudantes Auxiliares, e para a Legião dos Voluntarios Reaes, foi Sua Mag.^a servida deferir-lhes mandando expedir ao Concelho Ultramarino o competente Decreto na cõformidade das referidas Propostas. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 27 de Mayo de 1796. — *Luis Pinto de Souza.* — Snr. Bernardo Jose de Lorena.

Do Secretario de Estado sobre o perdão do sargento Antonio José de Moraes

Sua Magestade houve por bem perdoar a Antonio Joze de Moraes, Sargento do Regimento de Infantaria da Praça de Santos á culpa, que cometeo de se auzentar dessa Capitania, e passar a este Reino, sem Licença: E hé servida que V. S.^a o mande admittir a continuar o Real serviço no seu Regimento, levantando-se a Nota que por cauza desta auzencia se lhe tiver posto. Deos guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 10 de Junho de 1796. — *Luiz Pinto de Souza*. — Snr.^o Bernardo Joze de Lorena.

Officio do mesmo sobre uma petição de Antonio José de Moraes

Sua Magestade hé servida, que vendo V. S.^a a Petição incluza de Antonio Joze de Moraes Sargento do Regimento de Infantaria da Praça de Santos, informe sobre o contheúdo nella, interpondo o seu parecer. Deos guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 18 de Julho d.^o 1796. — *Luiz Pinto de Souza*. — Snr.^o Bernardo Jozé de Lorena.

Petição de Antonio José de Moraes

SENHORA.—Antonio Joze de Moraes sargento do Regim.^{to} de Infantaria da Praça de Santos, da Sexta Comp.^a de q.^o hé Coronel Manuel Mexia



Leite, q.' vendo-se oprimido de injustiças, e pobreza por ter sua mulher com seis filhos, sem q.' se lhe tenha pago os soldos competentes, fardetas, e meyas fardetas há mais de vinte annos (1), quasi como exaperado veyo buscar o Alto Amparo de V. Mag.^a deixando no mayor dezamparo a dita sua mulher, e filhos, sem meyos de os poder alimentar, nem suprir sua nudes, vivendo unicamente sem abrigo algum, de forma q.' para ouvirem Missa o fazem de madrugada. Veyo o sup.^o passando de esmollar athe esta Corte onde teve a honra de representar a V. Mag.^o pessoalm.^{to} as injustiças, que naquella Praça se lhe tem feito, não só em accessos, senão dos seus soldos, e ditas fardas e meyas fardetas, simestres que a Real Fazenda lhe deve desde soldado thé o Posto de Sarg.^{to} q.' actualm.^{to} exercita antes, e depois do regulam.^{to} como hê notorio na Cid.^o de São Paulo: vendo-se então o Sup.^o já sem alguma esperanza de ser de algum modo felis p.^a não só viver mas ainda acodir a indigência da d.^a sua mulher, e filhos, a todo o risco se propos a jornada, e com toda a submissão, e resp.^{to} se prostra aos pés de V. Mag.^a a q.^{ta} por hum dos effeitos da sua Pied.^a P.^a V. Mag.^o seja servida attender os clamores do sup.^o mandando-lhe pagar alguma p.^{to} dos seus soldos, pois importão 264\$996 r.^a com pouca differença, bem entendido, Soberana Snr.^a, q.' isto hé além do pão, e Çapatos q.' thé agora o sup.^o não recebeo: razão tão justa

(1) O atraso de annos e annos no pagamento dos seus soldos foi um mal que perseguiu os soldados brasileiros até o tempo da independencia. Vide *Bernarda de Francisco Ignacio*, vol. I.
(N. da R.)



q.' espera q.' V. Mag.^o estendendo os Olhos de clemencia se digne soccorrer o sup.^o com aq.^{ta} Providencia com q.' for servida, pois o sup.^o não tem senão em primeiro lugar Deos, em segundo V. Mag.^o dequem humildemente espera esta esmola, e esta R. M.^{ce} como parte,—*Antonio Joze de Moraes.*

Provizão do Cors.^o Ultr.^o consentindo no casamento do Ouvidor de Paranaguá com D. Gertrudes Solidonia, de Itú

Dona Maria por graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Argarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber aos que esta Minha Provizão virem: Que o Bacharel Manoel Lopes Branco e Silva, Ouvidor da Comarca de Pernagoá, Capitania de São Paulo; Me representou, que elle pertendia contrahir o sacramento de Matrimonio com Dona Gertrudes Solidonia de Mello, viuva do Bacharel Antonio Joze de Souza (1), moradora na Villa de Itú, Comarca de São Paulo, e pessoa de conhecida nobreza; e porque o não podia fazer por palavras de presente, sem licença Minha por ser Ministro temporal, elle pedia lhe concedesse a graça da preciza licença; e tendo visto o seu requerimento, resposta do Dезembargador Procurador da Fazd.^a, o que tudo Me foi presente em consulta do Meu Conselho Ultra-

(1) D. Gertrudes Solidonia foi mãe do illustre paulista senador Francisco de Paula Souza e Mello. (N. da R.)



marino: Hey por bem por Minha Real Resolução de vinte de Outubro do prez.^{to} anno, conceder-lhe a licença, que pede: Pelo que Mando ao Meu Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Ministros e mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 4.^o em contrario. Pagou de Novos Direitos mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a fls. 249 do L.^o 9.^o de sua receita, e se registou o conhecimento em forma e registado a fls. 133 do L.^o 56 do reg.^o geral. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de Ultramar, e se passou por duas vias. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa aos nove de Novembr.^o de mil sete centos noventa e seis. Desta quatro centos e oitenta reis, e de assignar oito centos reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever.—*Barão de Mossamedes.*—*Francisco da Silva Corte Real.*

Provizão do Cons.^o Ultr.^o sobre o pedido de reforma do Tenente
Manoel Pacheco Gato

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Cap.^{ta} de S. Paulo,



que por parte de Manoel Pacheco Gato (1), Tenente na tereceira Comp.^a de Cavallaria da Legião de V. R.^a, se elle fes a Petição ao diante escripta assignada pelo Conselhr.^o, q.^o serve de secretr.^o do Meu Cons.^o Ultr.^o, Pedindo-me, q.^o Eu, o haja de reformar no Posto em q.^o se acha, com meyo soldo, ou sem elle, em razão de lhe fazer conta de toda a forma p.^a poder tratar das suas fazendas: E sendo visto seu requerimento: sou servida ordenar vos, Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Snr.^a o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Cons.^o e do de Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fes em Lisboa a 27 de 7br.^o de 1796. Desta cem reis. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Jozé Telles da Silva.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

Petição do Tenente Manoel Pacheco Gato

SENHORA.—Diz Manoel Pacheco Gato, Tenente na tereceira Comp.^a de Cavallaria da Legião de V. Reaes da Cid.^e de S. Paulo no Estado do Brazil, q.^o elle sup.^o sendo natural, e morador na V.^a de Itú da Capitania de S. Paulo, sentou praça de Alferes na Comp.^a de Infantr.^a Aux.^a da mesma V.^a a 3 de Agosto de 1766, e na mesma Comp.^a passou a Ten.^o em 28 de Dezbr.^o de 1771, onde effectivam.^{te} servio sem nota, e com satisfação das suas obrigaçoens, athe q.^o no primr.^o de Janr.^o de

(1) Foi um paulista dos mais distinctos. Filho de Itú, alli é a sua memoria muito venerada até o presente.

(N. da R.)



1796 passou a Ten.^o da referida Legião, em q.' se acha actualm.^{te} servindo como consta dos docum.^{tos} juntos: e como o sup.^o não pode continuar o serviço sem prejuizo da sua fazenda por ser falecido seu Pay, e ficar sua May D. Ignasia de Goes Arruda, Sur.^a de hum Engenho, e Fabrica de asucar com numeroza escravatura em q.' o sup.^o hé interessado, para cuja admistração hé m.^{to} necessr.^a a assistencia do sup.^o naquella V.^a, pois q.' faltando nella o sup.^o infalivelm.^{te} se aruinará tudo em prejuizo não só do sup.^o como da agricultura, e Comercio daquella Cap.^{nia} Por isso—P. a V. Mag.^a se digne concederlhe a sua reforma no Posto em q.' se acha com meyo soldo, ou sem elle, pois de toda a sorte fas conta ao sup.^o em attenção ao q.' tem exposto.—E receberá mercê.—*Manoel Pacheco Cato.*
—O Conselhr.^o, *Francisco da Silva Corte Real.*

Do Secret.^o de Estado o Ex.^{mo} Luis Pinto de Souza participando a nomeação de Rodrigo de Souza Coutinho para Ministro da Marinha e de Ultramar

Sua Mag.^a foi servida nomear p.^a Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos ao Sur.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho, seu Inviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto de sua Mag.^a Sarda, ficando cessando assim a minha incumbencia interina na mesma repartição: O que participo a V. S.^a p.^a sua intelligencia: e p.^a que haja de dirigir o futuro a sua correspondencia ao sobredito Ministro de Estado. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 9 de 7br.^o de 1796.—*Luis Pinto de Souza.*—Sur.^o Bernardo José de Lorena.



Do Secretr.^o d'Estado o Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho
participando ter sido nomeado ministro da Marinha

Por decreto da 7 do prez.^{to} mez de 7br.^a foi
Sua Mag.^a servida nomear-se secretario d'Estado
dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos:
O que participo a V. S.^a p.^a que nesta conformidade
possa dirigir-me as cartas que tocarem á mesma
secretaria d'Estado. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de
Quelus em 9 de 7br.^a de 1796. — *D. Rodrigo de
Souza Coutinho.* — Snr' Bernardo Jozé de Lorena.

Officio do mesmo S.^r Rodrigo de Souza Coutinho exigindo rela-
torios annuaes com completas informações sobre a Capitania

Sua Mag.^a hé servida ordenar a V. S.^a q.^a para
o fim de que haja nesta Secretaria de Estado melhor
informação do estado Phizico, e Politico dos Domi-
nios Ultramarinos, e p.^a que as Providencias necessarias
a promover o bem dos seus Vassallos sejam dadas com
todo o conhecim.^{to} de cauza. V. S.^a proceda logo
ao exame circunstanciado de todos os objectos aqui
anunciados, e dos mesmos me remetta todas as
informações q.^a poder haver, seja em relaçoens cir-
cunstanciadas, seja em Mapas individuados de cada
hum dos mesmos objectos. Em 1.^o lugar a Descrip-
ção Geografica e Topografica do seu Governo,
com a individuação dos limites, e confins com
as outras Capitánias vizinhas, assim como das Es-
tradas de comunicação actualmente estabelecidas
p.^a as outras colonias, e noticias dos Mapas Geo-



graficos q.' existem desse Governo. Em 2.^o lugar, o estado da sua Povoação, em Brancos, Negros, e Pardos, em cada uma das Terras, Cidades, ou lugares do mesmo Governo; unindo-lhe a Nota dos Nascidos Mortos, e Cazados, q' V. S.^a ficará obrigado a mandar depois d'officio todos os annos á esta secretaria. Em 3.^o lugar a relação a mais exacta que for possível haver da qualid.^o, e quantidade dos Productos desse Estado, juntamente com a informação do q' se exporta dos mesmos Productos, seja p.^a os outros Dominios Ultramarinos, juntam.^{te} com a individuação dos Generos q' do Reyno se importão, p.^a essa Capitania, notando-se em particular os q' são Produções de Portugal. Em 4.^o lugar uma relação muito circunstanciada de tudo o q' os Povos pagão nessa Capitania, seja p.^a a Igreja, e Culto Publico da mesma, seja p.^a as Despezas administrativas de cada lugar; ajuntando-lhe as Tabellas, ou Mapas das Rendas Reaes nos tres ultimos annos, havendo cuidado de especificar o que produzirão em bruto, e o q' depois valerão liquidas, entrando p.^a os cofres Reaes e se estão, arrendadas, ou são administradas. Em 5.^o lugar os Mapas, e relações muito circunstanciadas do que montou a Despesa geral dessa Capitania, com a miuda individuação dos Artigos de Despesa, quaes Exército, Marinha, Administração da Justiça, Administração da Fazenda, o q' se deve tambem ajuntar, como huma observação particular, se há Officios vendidos pela Fazenda Real. Em 6.^o lugar, huma relação m.^{to} circunstanciada do estado da Tropa regular, e Auxiliar da Colonia, da qualidade, e quantid.^o dos Officiaes, e Soldados, e do Estado das Fortificações, e Praças, e dos Petrechos e



Muniçoens Militares, ajuntando-se como observação o Avizo do q' a Capitania necessita p.^a a sua defeza. Em 7.^o lugar: Todos os annos deve V. S.^a mandar a esta Secretaria a renovação das Propostas p.^a Promoçoens Militares q' não houverem sido despachadas, e nas mesmas suprir as faltas, q' ou por Morte, ou por Demissão podem haver ocorrido. Em 8.^o lugar, terá V. S.^a a obrigação de remetter a esta secretaria huma vez ao menos todòs os annos as observaçoens q' poder fazer, seja sobre novas culturas q' se possão introduzir neste Estado, seja sobre a melhoramentos da Fazenda Real q' possão procurar-se, seja sobre dar ao commercio huma maior extenção. Estas relaçoens q' se porão immediatam.^{te} debaixo dos Olhos de Sua Mag.^o, e chegarão assim a sua Real Prezença poderão fazer julgar do merecimento, zelo e luzes de V. S.^a q' assim merecerá q' Sua Mag.^o concidere, e attenda aos seus serviços. Hé tambem Sua Mag.^o servida q' V. S.^a ponha no alto da prim.^a Pagina de cada hum dos seus Officios o N.^o q' corresponder, principiando do N.^o 1.^o até ao ultimo em q' anunciar a entrega do seu governò ao seu successor; e igualm.^{te} manda Sua Mag.^o lembrar-lhe a fiel execução q' deve dar á ordem que daqui se expedio a esse governo, p.^a mandar juntam.^{te} com os seus Officios hum rezumo dos mesmos, em que indique a materia de q' trata cada paragrafo. Lizongeo-me q' V. S.^a executará com o seu zelo conhecido pelo Real serviço, e com a promptidão devida ao mesmo estas ordens, o q' será m.^{te} do agrado de Sua Mag.^o D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus a 14 de 7br.^o de 1796.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho*. — Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena.



Do mesmo Secrtr.^o de Estado sobre vias de communicação e correios

Desejando Sua Mag.^e promover quanto hé possível o commercio dos seus Povos, e sendo p.^a o mesmo muito interessantes a ficild.^a, e segurança das communicações: Hé Sua Mag.^e servida q' V. S.^a informe esta secretaria sobre os meios, que poderão servir a estabelecer o Correio das Cartas dessa Capitania com o Reino, e com os outros Dominios Ultramarinos, e q' V. S.^a proponha as pessoas q' seria necessr.^o estabelecer p.^a a arrecadação, e distribuição das Cartas, assim como o preço q' as mesmas deverião pagar p.^a indemnizar da Despeza do Estabelecim.^{to}, e athé formar hum ramo da Renda Real dessa Capitania. D.^e g.^a a V. S.^a Palacie de Quelus em 21 de 7br.^o de 1796.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho*.—Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena.

Do mesmo agradecendo os bons serviços do Governad.^{or} de S. Paulo e consultando sobre varias medidas a adoptar

Havendo sido presentes a sua Mag.^e as cartas de V. S.^a da data de 20 de Abril, em q' refere, 1.^o o estado da Povoação, e dos Nascidos, e Mortos nessa Colonia; 2.^o os Mapas do Estado da legião de voluntr.^{os} Reaes, e do Regim.^{to} de Infantr.^a da Praça de Santos; 3.^o o Mapa das Tropas Auxiliares dessa Capitania; 4.^o o Avizo de haver recebido a noticia de Sua Mag.^e o ter nomeado Governador, e Capitão General de Minas Gerais; 5.^o a Informação sobre Agostinho Delgado Arouche; 6.^o o q' dis res-



peito a Jozé Romão Jeunot. q' V. S.^a dezeja o acompanhe como seu Ajudante das Ordens p.^a o seu novo Governo. 7.^o e finalmente a carta que continha as pautas das Alfandegas, com a Nota do que produzirão em cinco annos os dois ramos de Ferro, e sahida e entrada de Eseravos, assim como tudo o q' V. S.^a participou as Camaras em Nome de S. Mag.^o, e as respostas das mesmas, hé Sua Mag.^o servida mandar louvar muito a V. S.^a do zelo, intelligencia, luzes, e probid.^o com q' se distingue no seu Real serviço e espera a mesma Senhora q' V. S.^a continue servila com a mesma distincção, e q' possa regular a nova Capitania, a q' o tem destinado, com o mesmo acerto, que tem regulado a de que ainda se acha encarregado. Foi summam.^{te} agradável a Sua Mag.^o a justa confiança q' as Camaras dessa Capitania, mostrarão na sua inalteravel Justiça, e firme resolução, com q' deseja promover o bem, e felici.^o dos seus Vassallos, e dezejando Sua Mag.^o q' tão justos sentim.^{tos} de fidelid.^o e Vassalagem, tenham o devido premio, hé a mesma Senhora servida, q' V. S.^a convoque novamente, as mesmas Camaras, e lhes segure em seu Real Nome, que já mais Sua Mag.^o se esquecerá de tão leaes vassallos, e q' procurará (segurando-lhes a tempo correspondente, a liberd.^o do Comerciô do sal, sug.^{to} somente a modicos Direitos) compensar esta perda de Fazenda com alguns Impostos q' sejam pouco peizados aos seus Vassallos habitantes dessa Capitania, e finalm.^{te} q' V. S.^a se acha authorizado a nomear seis Cavalleiros, dois de cada huma das ordens Militares deste Reino, dirigindo a este fim a esta secretaria, os nomes dos seis membros das sobreditas Camaras, q' mais distinctam.^{te} influirão



ua resposta q' V. S.^a fes chegar a Real Prezença, p.^a se lhes passarem os correspondentes Despachos, Sua Mag.^e aprova a nomeação q' V. S.^a fes de Joze Romão Junot, p.^a seu Ajudante das Ordens na Capitania de Minas Geraes; e mandará tomar em consideração o q' V. S.^a dis a respeito do Mestre de Campo do Terso Auxiliar Agostinho Delgado.

Foi tambem prez.^{ta} a Sua Mag.^e o cumprimento q' V. S.^a deo as suas Reaes ordens, sobre haver de prorogar-se por mais dés annos, a contribuição q' até agora pagavão esses Povos p.^a a reedificação da Cid.^e de Lisboa, e q' fica desde já destinada á construcção do Palacio Real onde Sua Mag.^e, e toda a sua Augusta, e Real Familia, hão de habitar, e Sua Mag.^e manda louvar muito a V. S.^a o modo porque executou as Ordens recebidas, assim como tambem o encarrega de fazer sentir a esses Povos, quanto forão agradaveis a Sua Mag.^e os fieis, e leaes sentimentos q' demonstrarão em tal occasião.

Tem merecido na Real Prez.^a particular attenção, o sistema de introduzir em todos os seus Estados da America, hum melhor sistema de Taxação segundo os luminosos principios, q' a experiencia tem demonstrado verdadeiros, e que sendo mais productivos, vem realmente a ser menos gravozos aos Povos, visto não impedem aquella producção, e accumulacão de cabedaes, e activa circulação, de que rezulta a riqueza dos Povos, e por este motivo propoem-se Sua Mag.^e de introduzir o uzo do Papel sellado, p.^a os contractos, Testamentos e outros Actos Judiciaes, como suplemento do que possa perder, abaixando os Direitos do sal, e estabelecendo a sua livre circulação: Tambem Sua Mag.^e



dezejava q' se taxassem as Aguas ardentes, e outras Bebidas fortes, p.^a aliviar alguma cousa a taxa q' se paga nas Alfandegas, e por consequencia, ordena a V. S.^a q' remetta todas as informaçoes que poder, sobre a quantidade, e qualid.^a dos licores q' consomem esses Povos. Sua Mag.^a hé tambem servida, q' V. S.^a informe sobre a moeda q' circula nessa Capitania, p.^a as regulares, e diarias transaçoes, e q' V. S.^a informe se ahi há Moeda Provincial, e a quantid.^a, ou valor total q' se pode supor circula da mesma. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus 27 de 7br.^o de 1796.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—Snr. Bernardo Joze de Lorena.

Do mesmo Secretr.^o de Estado Sobre a alliança da Espanha
com a França

Havendo a Corte de Espanha entrado em huma estreita Alliança com a França, o q' não só excitou a universal admiração de toda a Europa, mas athé infelizmente produziu huma ruptura entre a Espanha, e a Gran-Bretanha, ordename Sua Mag.^a q' eu avize a V. S.^a de hum tal successo afim que tome todas as medidas convenientes p.^a evitar qualquer surpresa da parte das Potencias Belligerantes, e q' o *provenha* de q' todos as Governadores de Capitánias, ou vezinhas ao Mar, ou confinantes com a Espanha devem uzar da mayor cautela, seja p.^a evitar de dar motivo fundado de queixa aos Espanhoes, seja p.^a não deixar-se sorprendend r por elles, no cazo que com huma má fé inaudita adoptem



taes procedimentos. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio dQ eue-
lus em 3 de 9br.^o de 1796.—*D. Rodrigo de Souza*
Coutinho.—Snr.^o Bernardo Jozé de Lorena.

Do rito Secretr.^a participando a nomeação de Antonio Manoel de
Mello e Castro para governador ds s. Paulo

Tendo Sua Mag.^a nomeado a Antonio Manoel
de Mello e Castro p.^a succeder a V. S.^a no gover-
no dessa Capitania, como lhe foi participado em
carta Regia de 7 de Agosto de 1795, nomeando a
V. S. p.^a Governador de Minas Geraes, e partindo
prezentemente o d.^o seu successo p.^a hir exercitar
o lugar que se lhe conferio, devo prevenir a V. S.^a,
de ordem de S. Mag.^a q' antes de partir p.^a o seu
novo governo instrua de palavra, e por escripto a
Antonio Manoel de Mello e Castro do estado dessa
Capitania, e dos principaes negocios della p.^a que
elle siga com uniformid.^a de principios as acertadas
disposições de V. S.^a, e o louvavel sistema do seu
governo, q' tem merecido huma completa approvação
de S. Mag.^a, e isto mesmo se participa ao d.^o
novo Governador.

Feitas estas disposições deve V. S.^a partir p.^a
Minas Geraes a tomar posse do seu governo, e
dirigir-se aly pelas ordens, e Instruções, q' achar
naquelle Secretr.^a, athé q' tomando conhecim.^{to} da
Capitania dê á esta Corte as necessarias Informa-
ções, e em consequencia dellas se lhe possão
participar as Ulteriores Ordens de Sua Mag.^a D.^a
g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 5 de 9br.^o de
1796.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho*.—Sur. Bernardo
Jozé de Lorena.



Do mesmo concedendo licença ao alferes Carlos Cannan para ir a Portugal

Sua Mag.^e hé servida conceder Licença por tempo de dois annos a Carlos Cannan, Alferes do Regimento de Mexias do Continente dessa Capitania, para vir a este Reino tratar das dependencias da sua Caza: O que participo a V. S.^a p.^a que lhe passe os Despachos necessarios. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 20 de Agosto de 1796.—*Luiz Pinto de Souza*.—*Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena*.

Do Conselho Ultramarino suspendendo, provisoriamente, a Ley das Sesmarias

Dona Maria, por Graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem e dâlem mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que Tendo-me sido prszentes os embaraços, e inconvenientens que podem rezultar da immediata execução da sabia Ley das sesmarias, mandada publicar pelo Meu Conselho do Ultramar, seja porque nas circumstancias actuaes não hé o momento mais proprio p.^a dar hum seguro estabelecim.^{to} as vastas propri dades de Meus Vassalos nas Provincias do Brazil, seja pela falta que ahy há de Geometros, q' possão fixar Mediçoens seguras, e ligadas inalte-ravelm.^{to} com Medidas Trigonometricas, e Astronomicas, que, só podem dar-lhe a devida estabilidade, seja finalmente pelos muitos Processos, e causas q' aoderião excitar-se querendo pôr em execução tão sdudaveis principios, e estabelecim.^{tos}, sem primeiro haver preparado tudo o que hé indispensavel para



que elles tenham huma inteira, e util realização: Houve por bem Determinar que o Conselho Ultramarino suspendesse par hora a execussão, e effeitos desta Ley, e remettendo a á todos os Governadores das Capitánias do Estado do Brazil, os encarregasse de informarem com a maior promptidão, sobre o modo com q' mais facil e accomodam.^{ta}, evitando-se novas Questões, e Processos, se poderia por em pratica o que ali se achava estabelecido e colher-se o bem esperado fructo, sem que se experimentasse inconveniente algum, ou Concussão que se fizesse sensivel. Pelo que vos ordeno, q' nesta conformidade informeis com o vosso parecer, pela parte, que vos toca, e se vos remette hum exemplar impresso da sobredita Ley. A Raynha Nossa Senhora o mandou por seu Real Decreto pelos Ministros abaixo assignados do sen Conselho, e do de Ultramar, Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a sete de Janr.^o de mil sete centos noventa e sete. O Conselh.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever.—*Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho, e Silva.*—*Francisco da Silva Corte Real.*

Provizão do Conselho Ultramarino sobre remetter o Regim.^{to} on
Regim.^{tos} desta Capitania

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que Eu sou servida remettais ao Meo Con-



selho Ultramarino, huma copia do Regim.^{to} ou Regimentos da vossa respectiva Capitania com todas as Ordens q' os teuhão alterado, ampliado, ou restringido, praticando o assim. com huma circunstanciada Informação, e parecer sobre cada hum dos seus artigos, prezentemente praticaveis, ou impraticaveis, em beneficio do Real serviço, e dos Povos, de sorte q' por elle avista das ordenç., e do mais que occorrer, se possão formalizar de novo, annular, e corrigir os antigos Regimentos, que existem nessa Capitania. procedendo-se a outros que se acomodem, e tenham uzo segundo a vicicitude dos tempos; cuja remessa fareis com toda a possivel brevidade, por Eu o haver assim rezoluto em vinte de Junho do prez.^{to} anno, Ordenando huma geral reforma de todos os sobreditos Regimentos; e por que nessa Capitania possa succeder não haja Regimento, no cazo que assim se verifique, remetais por copia as ordens, que respeitarem a este fim, e objecto, para se vos dar de novo particular Regimento para o governo della, Informando com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa a triunta de Julho de mil sete centos noventa e seis. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever.— *Joze Xavier da Cunha d'Eca Telles de Menezes Carvalho e Silva.* — *Francisco da Silva Corte Real.*



Provizão do Conselho Ultramarino remettendo a Ley das Sesmarias

Dona Maria por graça de De:is Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné etc.—Faço saber avós Gov.^{or} e Cap.^m General da Capitania de São Paulo: Que tendome sido presentes os embaraços einconvenientes, que podem rezultar da immediata execução da sabia Ley das Sesmarias, mandala publicar pelo Meu Conselho de Ultramar, seja por que nas circumt.^{as} actuaes não hé omomento mais proprio para dar hum seguro estabelecimento as vastas Propriedades de Meus Vassallos nas provincias do Brazil, seja pela falta que ahi ha de Geometros, que possam fixar Mediçoens seguras, eligadas inalteravelm.^{te} com Medidas Trigonometricas, e Astronomicas, q' só podem dar-lhes a devida estababilidade, seja finalmente pelos muitos Processos, e causas que poderiam excitar-se, querendo pôr em execução tão saudaveis principios, e estabelecimentos sem primeiro haver preparado tudo o que he indispensavel para que elles tenham huma inteira e util realização: Houve por bem determinar que o Conselho Ultramarino, suspendesse por hora a execução e effeitos desta Lei, e remetendo-a a todos os Governadores das Capitancias do Estado do Brazil, os encarregasse de inform-urem com a maior promptidão, sobre o modo com que mais facil, e commodamente, evitando-se novas questoens e Processos, se poderia pôr em pratica o que ali se achava estabeleseido, e colher-se o bem esperado fruto, sem que se experimentasse inconveniente algum, ou concussão que se fizesse seneivel. Pelo que vos



Ordeuo que nesta conformidade informeis com o vosso parecer, pela parte que vos toca, e se vos remette hum exemplar impresso da sobredita Ley. A Rainha Nossa Senhora o Mandou por seu Real Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a sete de Janeiro de mil sete centos noventa e sete—O conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever—Joze X.^{er} da C.^a d'Eça Telles de Menezes Carvalho e S.^o—Francisco da Silva Corte Real—Por Decreto de S. Mag.^o de dez de Dezembro de 1796.

—ME—EN—

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Prof. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i> Data <i>18.05.77</i>
Empenho	<i>0298</i> Data <i>21.07.77</i>
N.F.	<i>SIN.^o</i> Data <i>26.07.77</i>
Valor	<i>R\$ 25,52</i>